

EXEMPLAR ÚNICO



ANO XLV - Nº 146

QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 170^a SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Requerimento

- Nº 393/90, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir do dia 6 de novembro pelo prazo de cinco dias, a fim de participar da Reunião de Parlamentares, a ser realizada em Vinâ Del Mar, Chile. Aprovado.

1.3 - ORDEM DO DIA

Eleição dos participantes do Conselho da República a serem eleitos pelo Senado Federal.

1.3.1 - Requerimento

- Nº 394/90, de autoria do Senador Alexandre Costa solicitando a inversão da Ordem do Dia, a fim de que o item 1 seja apreciado em último lugar. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Marco Maciel e Alexandre Costa.

1.3.2 - Ordem do Dia (continuação)

Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a

escolha do Doutor Jorge Cetano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do conselheiro Fernando Tupinambá Valente. Discussão encerrada, - após usar da palavra o Sr. Mauro Benevides, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como

Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senador João Augusto de Médiçis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. Apreciação adiada por falta de quorum.

Eleição dos participantes do Conselho da República a serem eleitos pelo Senado Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

1.3.5 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 171ª SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1990

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

- N°s 209 a 211/90, comunicando a aprovação dos Projetos de Lei do Senado n°s 160/84, 30/88 e do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 42/89

- N° 217/90, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n° 46/90.

- N° 216/90, encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara n° 83/90 (n° 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás.

- Projeto de Lei da Câmara n° 84/90 (n° 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nelcy da Silva Campos e outros.

- Projeto de Lei da Câmara n° 85/90 (n° 1.139/88, na Casa de origem), que proíbe a venda no varejo de pacotes contendo várias unidades da mesma mercadoria sem que haja opção para compras unitárias.

- Projeto de Lei da Câmara n° 86/90 (n° 2.128/89, na Casa de origem), que equipara ao efetivo exercício da função de magistério a que se referem os arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, ao das funções que específica.

- Projeto de Lei da Câmara n° 87/90 (n° 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

- Projeto de Lei da Câmara n° 88/90 (n° 3.347/89, na Casa de origem), que inclui o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene.

- Projeto de Lei da Câmara n° 89/90 (n° 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

- Projeto de Lei da Câmara n° 90/90 (n° 3.277/89, na Casa de origem), que proíbe a cessão e o uso gratuito de imóveis para residência de servidores públicos e dá outras providências.

- Projeto de Decreto Legislativo n° 61/90 (n° 127/89, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

2.2.2 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

- Projeto de Lei do Senado n° 169/90, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

2.2.3 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n° 61/90, lido anteriormente.

2.2.4 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado n° 189/90, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que torna disponíveis, até o limite individual de Cr\$ 100.000,00, valores financeiros retidos pela Lei n° 8.024, de 12 de abril de 1990.

- Projeto de Lei do Senado n° 190/90, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências.

2.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD - Declarações do Senador Roberto Campos, publicadas na

Imprensa, sobre a aprovação, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, de projeto de resolução que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

SENADOR MARCO MACIEL - Negociações sobre as novas normas para o comércio internacional no GATT.

SENADOR LEITE CHAVES - Considerações sobre o pronunciamento do Senador José Paulo Bisol, feita na sessão ordinária de ontem, sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no Distrito Federal.

SENADOR MAURO BORGES - Necessidade do aumento da participação percentual dos gastos com as Forças Armadas no Orçamento da União.

2.2.6 - Requerimentos

- Nº 395/90, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 2 de novembro do corrente ano, nem haja expediente em sua Secretaria. Aprovado.

- Nº 396/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 118/90, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de rádio cidadão.

- Nº 397/90, de urgência para a Mensagem nº 45/90, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa emitir, mediante registro no Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro daquele estado.

2.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1990 (nº 164/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986. Aprovado, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40/90 (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gover-

no da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado com destaque. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Matheus Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações. Discussão

adiada para 29-11-90, nos termos do Requerimento nº 400/90.

Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências. Votação adiada para o dia 7-11-90, nos termos do Requerimento nº 402/90, após usar da palavra o Sr. João Menezes.

Eleição dos participantes do Conselho da República a serem eleitos pelo Senado Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como ministro togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Freitas Mello, para o Supremo Tribunal Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Díder, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral

Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. Apreciação adiada por falta quorum.

2.3.1 - Matérias apreciadas após a ordem do Dia

- Requerimentos nºs 396 e 397, de 1990, lidos no expediente da presente sessão. Aprovados.

2.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON WEDEKIN, como Líder - Uso indevido das pesquisas de opinião nas eleições.

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA - Aprovação, através de decreto legislativo, da apsentadoria vitalícia dos membros da Assembléia Legislativa de Tocantins.

SENADOR RAYMUNDO LYRA - Fechamento temporário da Embratur.

SENADOR RONALDO ARAGÃO - Necessidade de construção de aeroporto internacional em Rondônia.

SENADOR NEY MARANHÃO - Noventa anos de fundação do Colégio Evangélico 15 de Novembro, da cidade da Garanhuns, em Pernambuco.

2.3.3 - Comunicação da Presidência

- Término do prazo para apresentação de emenda ao Projeto de Resolução nº 53/90, sendo que ao mesmo foi oferecida uma emenda.

2.3.4 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nós 214, 215 e 216, de 1990.

4 - PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

- N° 22, de 1990

5 - ATA DE COMISSÃO

6 - MESA DIRETORA

7 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Ata da 170ª Sessão, em 31 de outubro de 1990
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura
EXTRAORDINÁRIA
Presidência do Sr. Nelson Carneiro**

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Almir Gabriel - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Mansueto de Lavor - Carlos Lyra - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - João Calmon - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Alfredo Campos - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Mário Covas - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Lourenço Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 393, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 6 de novembro pelo prazo de cinco dias, a fim de participar da Reunião de Parlamentares, a ser realizada em Vila Del Mar, Chile, no período de 6 a 9 de novembro próximo, como parte do Projeto Democracia e Saúde que OPS/OMS

em conjunto com a OEA estão promovendo, e que contará com a presença de representantes do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Estados Unidos e Canadá.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. - Almir Gabriel, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Eleição dos participantes do Conselho da República a serem eleitos pelo Senado Federal.

Srs. Senadores, em cumprimento ao disposto no art. 384 do Regimento Interno, e no art.

89, inciso VII, da Constituição, e na Lei nº 8.041, de 6 de junho de 1990, passa-se, agora, à eleição dos participantes do Conselho da República eleitos pelo Senado Federal.

De acordo com o disposto no art. 384 do Regimento Interno, a eleição far-se-á por escrutínio secreto, em maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado Federal. A eleição far-se-á através de escrutínios separados, e será considerado eleito o Representante que obtiver a maioria de votos em cada escrutínio.

Eleito o primeiro Membro, proceder-se-á à eleição dos demais, dentre os cinco indicados restantes.

Antes de suspender a sessão, a Mesa vai conferir o número dos presentes no plenário, para que não se faça uma votação e, após, declará-la inútil.

Peço aos Srs. Senadores marquem sua presença, para efeito de conferir se há número no plenário, a fim de que a Mesa não faça eleições desnecessárias.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, para conferir o número dos presentes. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores, sem exceção, registrem a presença. (Pausa.)

(Procede-se à verificação de quorum.)

REGISTRAM A PRESENÇA OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Afonso Sanchez - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Antônio Alves - Antonio Maya - Aureo Mello - Carlos Lira - Chagas Rodrigues - F. Rollemburg - Humberto Lucena - Jamil Haddad - João Calmon - João Menezes - Leite Chaves - Lourenberg Rocha - Lourival Baptista - Luiz Viana - Mansueto de Lavor - Márcio Berezoski - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Marcondes Gadelha - Mário Covas - Mário Maia - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Nabor Júnior - Nelson Wedekin - Rachid Derzi - Roberto Campos - Ronaldo Aragão - Ruy Bacelar - Severo Gomes - Wilson Martins - Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estão presentes 37 Srs. Senadores; com o Presidente, 38 Srs. Senadores.

Há número regimental.

Passa-se à votação.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o item 1 da Ordem do Dia é relativo à eleição dos participantes do Conselho da República. A votação é secreta. Eu pergunto se já existem cédulas com o nome dos postulantes aos cargos, preparadas, para que a votação possa ser feita.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Na forma do Regimento, a Comissão Diretora indicou seis nomes, porque o Regimento exige o oferecimento de uma lista sextupla para a apreciação do Plenário.

Esses seis nomes são os dos Srs. Senadores Severo Gomes, Jorge Bornhausen, Antônio Luiz Maya, Mata-Machado, Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel. Não estão na cabine as cédulas uninominais. Inicialmente se fará a eleição do primeiro titular. Os cinco restantes serão objeto de exame na segunda votação. Escolhidos os dois primeiros, que são os titulares, os dois seguintes serão os suplentes e os outros dois não serão suplentes, mas figurarão na chapa.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, se, por acaso, algum Senador desejar concorrer e não tiver sido indicado pela Mesa, poderá fazê-lo?

De acordo com a Constituição, dois são nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado e dois eleitos pela Câmara.

Não diz que há indicação da Mesa, dos candidatos a concorrerem às vagas a serem preenchidas.

É a pergunta que formulo a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Evidentemente que a Constituição não desceu a este detalhe. Mas este detalhe consta do Regimento aprovado pelo Senado, art. 384, que diz o seguinte:

"A eleição dos Membros do Conselho da República será feita mediante lista sextupla elaborada pela Mesa, ouvidas as Lideranças com atuação no Senado."

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, faço outra pergunta: houve alguma reunião da Mesa

com as Lideranças do Senado para que fosse constituída a lista sextupla?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa recolheu o pensamento generalizado do Senado, que lhe foi expresso pelas Lideranças do PMDB, PFL, PSDB, e houve consenso quanto a esses nomes.

De modo que a Mesa teve esse cuidado. Não teve nenhum candidato e, se fosse possível referir, até a Presidência teria divergências quanto ao modo de escolha.

Como é notório, a Presidência não esconde essa divergência.

O SR. ALEXANDRE COSTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como se vê, a eleição dos Membros do Conselho da República será repetitiva e longa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Serão realizadas quatro votações.

O SR. ALEXANDRE COSTA - Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que consulte a Casa, para que seja feita uma inversão na Ordem do Dia, porque o item de escolha de autoridades já está aguardando há muito tempo, e, assim, seja votado em primeiro turno, o que se fará daqui da nossa Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa acolhe o requerimento de V. Ex^a e consulta o Plenário. Se o Plenário estiver de acordo que se inverta a pauta, para se iniciar a votação da escolha das autoridades; a Mesa não terá nenhuma dificuldade em fazê-lo.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento que acaba de ser formulado pelo nobre Senador Alexandre Costa, de todos conhecido, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, desejo saber qual a matéria que está sendo objeto de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Alexandre Costa requereu a inversão da Ordem do Dia, para que fosse votado em primeiro lugar o item de escolha das autoridades que dependem do pronunciamento do Senado, em seguida seriam apreciados os parti-

pantes do Conselho da República.

A Mesa não pode decidir por si. Submete esse requerimento ao Plenário, que pode ser formulado por qualquer Parlamentar, por escrito, e vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário, para que todos dele tomem conhecimento e se pronunciem como julgarem de direito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 394, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, de outubro de 1990. — Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento que acaba de ser lido vai à votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de o requerimento ser submetido a voto, queria fazer uma colocação, que acredito oportuna neste momento.

Parece-me que não há um acordo na Casa com relação à Ordem do Dia e isso pode interferir no próprio quorum. Então, faria um apelo ao Senador Alexandre Costa para que S. Ex^a anuisse em que a matéria não fosse submetida a voto, para que pudéssemos, assim, dar sequência à Ordem do Dia tal qual a Mesa ofereceu à consideração da Casa esta manhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se o nobre Senador Alexandre Costa não retirar o seu requerimento, este será submetido a votos.

A Mesa pede a opinião do Nobre Senador Alexandre Costa se aceita o apelo formulado pelo Senador Marco Maciel e retira o seu requerimento.

O SR. Alexandre Costa — Sr. Presidente, não tive outro interesse senão o de se votar a escolha das autoridades, pois

que já se acham aqui há quatro meses e os Tribunais incompletos, sendo apenas duas ou três votações.

De maneira que não tenho outro interesse a não ser este. Se o meu interesse é o melhor para a Casa, mantenho o meu requerimento, mas libero a Casa para rejeitá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à inversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

Em discussão

O SR. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Se não me engano, no dia 29 de junho a Comissão do Distrito Federal foi instada a apreciar a indicação do Dr. Jorge Caetano para ocupar a vaga, então ocorrida, do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, na Corte de Contas de Brasília.

O candidato é Secretário de Administração do atual Governo, foi sabatinado durante a sessão formal que realizou a Comissão do Distrito Federal e, naquela ocasião, demonstrou amplos conhecimentos, não apenas da realidade administrativa de Brasília, como daquilo que seria a sua próxima atividade — o controle e fiscalização através do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Destaco, Sr. Presidente, que, como Secretário de Administração, o Dr. Jorge Caetano foi responsável pela elaboração do

Plano de Cargos de Brasília, o que o credenciou ao reconhecimento da massa de servidores da Capital da República.

Como no âmbito da Comissão do Distrito Federal o acolhimento da indicação do Governador Wanderley Vallim em relação ao provimento dessa vaga ocorreu por unanimidade, permito-me, neste instante, já que a votação é secreta, oferecer o meu testemunho de que os conhecimentos técnicos e a competência do candidato foram avaliados pela Comissão. E ele logrou, nessa manifestação, a unanimidade dos votos dos Senadores que, representando as várias Bancadas, integram esse Colegiado.

Portanto, a Comissão do Distrito Federal, por unanimidade, acolheu a indicação do atual Secretário de Administração, Jorge Caetano, para preencher a vaga do saudoso Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

Era o esclarecimento que me senti no dever de prestar ao Plenário do Senado Federal, diante da decisão que, soberanamente, esta Casa terá que adotar no momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa adverte aos Srs. Senadores de que esta votação não é feita necessariamente nos lugares que ocupam; é uma votação secreta, e, portanto, os Srs. Senadores podem optar por outro assento. Não precisam votar nas suas próprias cadeiras, inclusive para não marcar os votos.

Continua em discussão.

O SR. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que o Regimento Interno dispõe, a votação para provimento dos cargos de Conselheiro da República far-se-á através de escrutínio secreto. Consequentemente, serão colocadas urnas para que sejam recolhidos os votos dos Parlamentares, no caso específico dos Srs. Senadores.

Indago a V. Ex^a, Sr. Presidente, se não poderíamos ter uma fórmula, que acho que compatibilizaria os interesses do Plenário, que seria: ao tempo em que votássemos outras autoridades, sufragaríamos, também, os nomes dos Conselheiros da República na urna que a

Mesa tomasse a iniciativa de colocar à disposição dos Srs. Senadores. Desta forma, conciliariámos, aqui, os interesses dos Parlamentares e assegurámos, certamente, o bom andamento dos trabalhos desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa acolhe a questão de ordem de V. Ex^a e esclarece que encontraria dificuldade de pô-la em prática, porque teria que fazer inicialmente uma votação para escolher o primeiro, depois fazer uma segunda votação para escolher o segundo, e uma terceira votação para escolher o terceiro.

O SR. MARCO MACIEL — Seriam os suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É uma quarta votação para escolher o quarto, que seria o segundo suplente.

O SR. MARCO MACIEL — Não poderia ser feito isso concomitantemente em urnas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quatro urnas e quatro votações?

O SR. MARCO MACIEL — Sim. Poderiam ser feitas concomitantemente, na minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou consultar a Secretaria, para ver se é possível, e darei a resposta a V. Ex^a (Pausa.)

A Mesa acaba de ser informada de que o Senado só possui duas urnas.

O SR. MARCO MACIEL — Então, votariam os titulares, os dois titulares nas duas urnas e, depois, votariam os dois suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Voltaremos a este assunto quando cocluirmos a votação desta matéria.

V. Ex^a está interrompendo a discussão do item 2, que é o parecer da Comissão. Apoiado isso, voltarei ao exame desta questão.

O SR. MARCO MACIEL — Levantei justamente uma questão de ordem, como forma de compatibilizar, aqui...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai examinar assim que acabar a votação do item 2. (Pausa.)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores devem ocupar lugares diversos daqueles que utilizam normalmente.

Em votação.

Peço a todos os Srs. Senadores votem em lugares que não sejam os seus, porque a votação será secreta. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 28. Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Houve 2 abstenções.

Total: 32 votos.

A Mesa vai suspender a sessão, na forma do Regimento, por dez minutos, e fará soar a campainha.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes que V. Ex^a suspenda a sessão, solicitaria da Mesa se manifestasse sobre a questão de ordem que levantei, porque seria uma forma de compatibilizar os interesses da Casa e, ao mesmo tempo, assegurar, como consequência, o quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É muito difícil se fazer duas votações ao mesmo tempo. Pode haver uma confusão tal que nenhum dos candidatos consiga, no primeiro turno, a maioria do Plenário. De modo que se poderia fazer a votação de um só, porque há dois candidatos a titular; e qual será o primeiro votado?

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, chegaram ao meu gabinete, há algum tempo, elementos que instruiram a forma de votar essa indicação. Por ser a primeira vez que o fazemos, e embora não esteja assinada, uma das matérias que me veio à mão diz o seguinte:

"A Presidência informa aos Srs. Senadores que, para dar cumprimento ao que estabelecem os arts. 49, item XIV, e 89, item VII, da Constituição Federal, convoca sessão extraordinária, a se realizar no dia 9 de outubro, para a eleição de dois participantes do Conselho da República."

Tendo em vista que o Regimento Interno do Senado é omisso em relação...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a devida vénia, V. Ex^a está-se referindo a uma circular, mas depois se constatou que o Regimento Interno regulava essa votação pelo art. 384.

O SR. MÁRIO COVAS — Só que o art. 384 não regula como se vota o suplente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não regula, mas, evidentemente, como a lei manda eleger suplentes, o mesmo processo deve ser adotado para a escolha dos suplentes.

O SR. MÁRIO COVAS — A não ser que se adote a regra que V. Ex^a fixou nessa folha inicial, mediante a qual, além da lista sextupla, cada candidato viria trazendo um suplente consigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lei manda sejam eleitos os suplentes e não indicados os suplentes.

O SR. MÁRIO COVAS — O Regimento Interno do Senado Federal...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não são suplentes do representante; são suplentes do Senado.

O SR. MÁRIO COVAS — O Vice-Presidente da República também é eleito; o vice-governador também é eleito; o vice-prefeito também é eleito, e, por isso, recebem votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lei que votamos manda que sejam eleitos os suplentes.

O SR. MÁRIO COVAS — O Regimento Interno diz no seu art. 384:

"Art. 384. A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sextupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado."

Daí para frente não encontro nenhuma referência à eleição dos suplentes. Se não houvesse

nenhum dispositivo no Regimento Interno, a norma que V. Ex^a, Sr. Presidente, teria adotada seria aqueia que acatou, enquanto entendeu que não existia nada no Regimento Interno. E a norma que adotou, enquanto supôs que não existia nada no Regimento Interno, foi que cada candidato deveria ter, acoplado à sua candidatura, um candidato a suplente. Agora V. Ex^a adota, não com força no Regimento Interno, mas por força de decisão que objetiva tornar possível a votação, o critério de que os dois mais votados serão os titulares e o terceiro e o quarto mais votados serão os respectivos suplentes. Suponho que o terceiro mais votado seja o suplente do primeiro mais votado e o quarto mais votado seja o suplente do primeiro mais votado, o que também não está claro.

De qualquer maneira, o que me sobra como dúvida é o seguinte: se não tivéssemos o art. 384, teria valido a disposição da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É verdade.

O SR. MÁRIO COVAS - Ora, no momento em que o art. 384 não dispõe como eleger o suplente, por que não admitir que isso seja feito da forma que está na norma que V. Ex^a estabeleceu, quando entendeu que não havia esse artigo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Ex^a

O art. 384 é anterior à Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, e o Regimento Interno é de maio de 1989. De modo que essa disposição confita com esta lei de 1990, que diz:

"Os membros referidos no inciso VII deste artigo" - quer dizer, os dois efetivos - "terão suplentes com ele, juntamente nomeados, no caso do Presidente da República, ou eleitos, aos quais serão convocados nas situações previstas no parágrafo anterior."

Seria o caso de se observar, então, o art. 384, § 2º, do Regimento Interno, que diz:

"§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no parágrafo anterior."

Quer dizer, um por um. Não diz que é suplente de determinado membro do Conselho; é su-

plente da representação do Senado no Conselho. Ao contrário do que ocorre nas eleições para o Senado e para o Governo, onde o suplente acompanha o destino do titular. Por isso é que a Mesa estaria fazendo essas quatro eleições. (Pausa.)

A Mesa vai renovar a votação.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa venham ao plenário. (Pausa.)

Os Srs. Senadores devem ocupar lugares diversos daqueles que utilizam normalmente.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram SIM 30 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Houve 1 abstenção.

Total: 32 votos.

Não houve quorum.

Fica adiada a apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em consequência da falta de quorum, fica adiada a apreciação dos demais itens da pauta.

São os seguintes os itens adiados:

tuc 3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal, sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva, para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo do Vice-Governador do Distrito Federal.

5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Melo, para o Supremo Tribunal Federal.

6

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

7

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senador João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

8

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Melo, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

ELEIÇÃO DOS PARTICIPANTES
DO CONSELHO DA REPÚBLICA
A SEREM ELEITOS PELO
SENADO FEDERAL

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia da ordinária de hoje as matérias constantes da pauta de ontem que não foram apreciadas

e mais as matérias constantes da Ordem do Dia desta manhã, assim constituída:

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1990 (nº 164/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986 (dependendo de parecer).

2

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 299, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, da Comissão

- de Educação, pela inconstitucionalidade.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1990 (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 206 e 285, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável, com as alterações propostas através da Mensagem nº 108, de 1990-DF.

5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

6

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

7

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevenindo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

8

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

9

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

10

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 88, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações (dependendo de parecer.).

11

**ELEIÇÃO DOS PARTICIPANTES DO
CONSELHO DA REPÚBLICA A SEREM
ELEITOS PELO SENADO FEDERAL**

12

MENSAGEM N° 104, DE 1990-DF

Escolha de autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

13

MENSAGEM N° 151, DE 1990

Escolha de autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

14

MENSAGEM N° 152, DE 1990

Escolha de autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

15

MENSAGEM N° 178, DE 1990

Escolha de autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribu-

nal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga de corrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

16

MENSAGEM N° 177, DE 1990

Escolha de chefe de missão diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

17

MENSAGEM N° 181, DE 1990

Escolha de chefe de missão diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senador João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

18

**MENSAGEM N° 185, DE 1990
Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senador Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

Ata da 171ª Sessão, em 31 de outubro de 1990**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Iram Saraiva, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior —
Aureo Mello — Odacir Soares —
Ronaldo Aragão — João Menezes —
Almir Gabriel — Antônio Luiz
Maya — Alexandre Costa — Chagas
Rodrigues — Afonso Sancho —
Cid Sabóia de Carvalho —
Mauro Benevides — Marcondes
Gadelha — Humberto Lucena —
Marco Maciel — Ney Maranhão —
Mansueto de Lavor — Carlos
Lyra — Francisco Rollemburg —
Lourival Baptista — Luiz Viana
Neto — João Calmon — Jamil
Haddad — Nelson Carneiro —
Mata-Machado — Alfredo Campos —
Maurício Corrêa — Severo Gomes —
Mário Covas — Iram Saraiva —
Antônio Alves — Pompeu de
Sousa — Meira Filho — Roberto
Campos — Lourenberg Nunes
Rocha — Márcio Lacerda —
Rachid Saldanha Derzi — Wilson
Martins — Leite Chaves — Afonso
Camargo — Márcio Berezowski —
Nelson Wedekin — Alberto
Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**OFÍCIOS DO****PRIMEIRO SECRETÁRIO****DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 209/90, de 30 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984 (nº 8.597/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984.

(Projeto enviado à sanção em 30-10-90.)

Nº 210/90, de 30 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1988 (nº 1.418/88, naquela Casa), de autoria do Senador Leite Chaves, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, tornando obrigatório que as emissoras de televisão, ao final das programações diárias, transmitam imagens de crianças desaparecidas ou seqüestradas.

(Projeto enviado à sanção em 30-10-90.)

Nº 211/90, de 30 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, naquela Casa), que

revoga a Lei nº 7.320, de 11 de julho de 1985, que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

(Projeto enviado à sanção em 30-10-90.)

Nº 217/90, de 30 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1990 (nº 5.708/90, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição e dá outras providências".

(Projeto enviado à sanção em 30-10-90.)

Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 216/90, de 30 do corrente, relativo ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, naquela Casa), que revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, DE 1990

(Nº 3.672/89,

na Casa de origem)

Dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás, denominar-se-á "Rodovia Deputado José de Assis".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, DE 1990

(Nº 1.523/89,

na Casa de origem)

Concede pensão especial a Nelcy da Silva Campos e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Nelcy da Silva Campos, pratico da barra do Porto do Recife, no Estado de Pernambuco, e a cada um dos tripulantes do rebocador "Saveiro", que cooperaram no reboque do petroleiro "Jatobá", em 12 de maio de 1985, pensão especial, mensal, vitalícia, equivalente a 8 (oito) vezes o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único. A pensão especial prevista neste artigo poderá ser percebida cumulativamente com outra pensão ou aposentadoria da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 85, DE 1990

(Nº 1.139/88,

na Casa de origem)

Proíbe a venda no varejo de pacotes contendo várias unidades da mesma mercadoria sem que haja opção para compras unitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos mercados, supermercados ou mercearias fica proibida a venda de pacotes com várias unidades da mesma mercadoria, sem opção para a compra unitária.

Parágrafo Único. Compete aos órgãos oficiais de defesa do consumidor, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, definir as mercadorias comercializadas com a opção para compra unitária definida neste artigo, em cada categoria de estabelecimento comercial.

Art. 2º Aos infratores desta lei será aplicada multa correspondente a 61,7 (sessenta e uma vírgula sete) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 86, DE 1990

(Nº 2.128/89,

na Casa de origem)

Equipara ao efetivo exercício da função de magistério a que se refere os arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, o das funções que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica equiparado ao efetivo exercício da função de magistério, para efeito do disposto nos arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, o exercício de atividades de

direção, coordenação, supervisão, orientação e inspeção na área educacional, bem como o exercício de cargo eletivo em sindicato ou associação de classe de professores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social

SEÇÃO III

Da Previdência Social Social

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e ocedecidas as seguintes condições:

I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador-artesanal;

II - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;

III - após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, a professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

§ 2º Para efeito, de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão, financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

.....
.....
LEI N° 6.936,

DE 18 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a averbação, na Esfera Federal, de tempo de serviço público estadual ou municipal.

Art. 1º O tempo de serviço público estadual ou municipal será averbado, na esfera federal, sem quaisquer acréscimos ou contagem em dobro facultados na legislação local, salvo se houver correspondência em normas que reguem a contagem do tempo de serviço público federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 19-8-81.)

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 87, DE 1990

(Nº 2.912/89,

na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Escola Agrícola Federal de Itabaiana", com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata esta lei manterá cursos de 2º grau destinados à formação de técnicos em Agricultura e Pecuária.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da "Escola Agrícola Federal de Itabaiana" correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no Orça-

mento da União, para os exercícios seguintes à aprovação da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 88, DE 1990

(Nº 3.347/89,

na Casa de origem)

Inclui o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....
TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

.....
.....
SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento

sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....
.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 89, DE 1990

(Nº 3.633/89,

na Casa de origem)

Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER sinalizará, em todo o seu percurso, através de placas, o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 90, DE 1990

(Nº 3.277/89,

na Casa de origem)

Proíbe a cessão e o uso gratuito de imóveis para residência de servidores públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a cessão e o uso gratuitos de imóveis para residência de membros do Congresso Nacional, do Presidente, e do Vice-Presidente da República, de Ministros de Estado, servidores públicos civis e militares de qualquer categoria ou condição, do Poder Executivo, Le-

gislativo e Judiciário, de autarquias e empresas públicas federais.

§ 1º A autoridade que conceder ou autorizar residência gratuita em imóvel de propriedade ou posse da União, de órgão do Poder Legislativo, autarquia Federal, empresa pública, órgão da administração direta ou indireta da União, incorrerá na pena de multa equivalente a vinte salários mínimos.

§ 2º Incorrerão na mesma pena as pessoas referidas neste artigo, que aceitarem o uso gratuito de habitação de propriedade ou posse da União, de órgão do Poder Legislativo ou da administração direta ou indireta da União, de autarquia ou empresa pública federais.

Art. 2º A ação penal no caso da violação desta lei será pública e processar-se-á segundo as normas do Código de Processo Penal, ressalvadas as prerrogativas constitucionais do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal federal, dos Senadores e Deputados.

Art. 3º Poderá ser estabelecido contrato de locação dos imóveis referidos nesta lei a servidores públicos civis e militares de qualquer condição ou categoria, aos ocupantes de função pública e empregados da administração direta ou indireta, de autarquias federais, e aos membros do Congresso Nacional, desde que seja estabelecido o aluguel mínimo equivalente a vinte por cento dos vencimentos, salvo ou salário, recebido pelo locatário, inclusive subsídios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 9.760,

DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe Sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências.

TÍTULO II

Da Utilização dos Bens

Imóveis da União

SEÇÃO III

Da Residência Voluntária de Servidor da União

Art. 94. Os próprios nacionais não aplicados nos fins previstos no art. 76 ou no item I do art. 86 deste decreto-lei a que se prestem para moradia, poderão ser alugados para residência de servidor da União.

§ 1º A locação se fará pelo aluguel que for fixado e mediante concorrência, que versará sobre as qualidades preferenciais dos candidatos, relativos ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço público.

§ 2º As qualidades preferenciais serão apuradas conforme tabela organizada pelo SPU, e aprovada pelo diretor-geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o amparo dos mais necessitados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1990

(Nº 127/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 98, de 24 de julho de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO III

Da Locação

MENSAGEM N° 371, DE 1989

EXCELENÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 098, de 24 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989, que "outorga permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás".

Brasília, em 01 de agosto de 1989.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido da qual, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encorajando-se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Nova e Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito,

Antônio Carlos Magalhães

LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 98, de 24 de Julho de 1989

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 097/89 - SR, DE 25 DE JULHO DE 1989,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e régio do Edital nº 252/86, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás,

2. No prazo estabelecido pela Lei, acorreram as seguintes entidades:

TELEVISÃO RIO POKOSO LTDA.,
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.,
SISTEMA Rádio DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA.,
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA.,
DI TAMBORIL DE LUZIÂNIA LTDA. e
JORNAL RÁDIO AM LTDA.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006142/88, (Edital nº 252/86), resolve:

I - Outorgar permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães

Aviso nº 443-BAP.

Em 01 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 098, de 24 de julho de 1989, que "outorga permissão à SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração.


RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
D.O. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA (DF)

EDITAL Nº 252 /08-CM

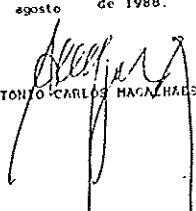
Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se sequer:

1. Serviço	:	FREQUÊNCIA MODULADA
2. Local	:	Luziânia-GO
3. Canal	:	233 (94,5 MHz)
4. Classe	:	B
5. Capital mínimo exigido	:	200 (duzentas) MVR
6. Horário de funcionamento	:	Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Goiânia-GO, situada na Rua Treze, 618 - Setor Oeste, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1989.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDICIONES DE EREDITARIA PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - EXIBIÇÃO DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia, Rua Treze, 618 - Setor Oeste

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À EXIBIÇÃO

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas de capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apêndice subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executante de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação.

2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 65.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente a observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades;

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU ACIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, tít

luto de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro secretário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.1.2 - Ficando Cadastramento - Formulário DXT-148 (Anexo III), em 03 (três) vias, para os sócios que detém 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CARA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 - Ficando Cadastramento - Formulário DXT-148, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro secretário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, devem ser firmados, expedidos ou validados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDEDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa pela Portaria MC nº 316, de 31 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SÓSIA EM Onda Xênia, Onda Curva e Onda Tropical

6.1.1 - Estações de potência até 500 kW, exclusive - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 kW, inclusive, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusive, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusive, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusive, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusive, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7 te mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SÓSIA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SÓSIA E INÁGEX (TELETÍSIO)

6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusive - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive, e 10 kW, exclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive, e 25 kW, exclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7 500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 316/85, referente a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODE- RÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas g, h, i, j, k e l do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente considerará o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência à temática, autores e intérpretes nacionais; a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 - fideliidade da informação e observância à publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 - DISPOSIÇÕES FISCAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por intermédio da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la;

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.3.2 - Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntação de documentos ao processo das proponentes e determinar seu restudo.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de um proponente dentro das que atenderem às presentes condições.

CONTRATO SOCIAL
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO - brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida D nº 508, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 21.157 - 2a. via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/10/73, C.P.F. nº 002.703.421-68 e Título nº 4.236.210-90, da 1a. Zona, 134a. Sg 60;

MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA - brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Aracatiba de Goiânia-GO, na Chácara Santa Teresinha, Jardim Balio Horizonte, portadora da Carteira de Identidade nº 179.011 - 2a. via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 25/07/82, C.P.F. nº 395.024.111-04 e Título de Eleitor nº 128.823.510-82, da 61a. Zona, 43a. Seção;

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denominar-se-á RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão serão:

divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e narrativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituida para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 19/04/88;

CLÁUSULA QUARTA - A sede da Sociedade é na Rua Benedito B. Toledo, Quadra 08, Lote 3, Jardim Riviera, na cidade de Aparecida de Goiás, Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade se compromete, por seus Diretores e de seus sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, nem que tenha para isso plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do Capital social, e sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos e não finalistas e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral;

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos;

CLÁUSULA NONA - A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados e previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Capital Social é de Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzados) representados por 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzado) cada uma e sendo integralizado no seu valor total em moeda corrente do País, nesta data, e distribuído aos sócios de seguinte forma:

a) JOAQUIM ALVES MARINHO, subscrive e integraliza a importância de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzados), sendo representado por 210.000 (duzentas e dez mil) cotas;

b) MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA, subscrive e integraliza a importância de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzados), sendo representado por 210.000 (duzentas e dez mil) cotas;

§ ÚNICO - De acordo com o artigo 29 "In fine" do Decreto nº 03708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada pelo sócio JOAQUIM ALVES MARINHO, na função de Sócio-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juiz de Fora de si, compatindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo que a investidura no cargo sonante poderá ocorrer após o seu nome ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Sócio Administrador terá direito à uma retribuição mensal a título de Prêmio de Trabalho, de acordo com os limites determinados pelo regulamento do Imposto de Renda, a figurar em cada exercício que será levada a débito da conta de Despesas Gerais da firma;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, nem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comuni-

ações, e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Falecendo um dos sócios, ou se tornando incapaz, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio, falecido ou interditado o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço espacialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois da seis meses de aprovação do Balanço Anual. Os baveres, assim apurados, serão pagos em vinte parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados baveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interditado continuarem a Sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os representará no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirão, necessariamente, alterações no presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para o exercício das funções de administrador e procurador da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo sonante poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do relatório de Apuração dos Resultados.

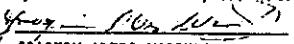
§ ÚNICO - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de que são detentores;

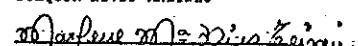
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir qualquer dissídio que, eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigarão os sócios.

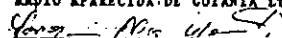
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Aparecida de Goiás, 15/04/1988


JOAQUIM ALVES MARINHO


MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA

Assinatura em nome da entidade:
RÁDIO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.


JOAQUIM ALVES MARINHO
Sócio-Gerente.

Le. ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO - brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida D nº 508, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 21.157 - 2a. via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/10/73, C.F.R. nº 002.703.421-68 e Título de Eleitor nº 4.236.210-90, da 1a. Zona, 134a. Seção;

MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA - brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia-GO, na Chácara Santa Teresinha, Jardim Belo Horizonte, portadora da Carteira de Identidade nº 179.011 - 2a. via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 25/02/82, C.F.R. nº 305.024.111-04 e Título de Eleitor nº 128.873.510-82, da 62a. Zona, 43a. Seção;

únicos sócios da firma RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA, estabelecida na Rua Benedito S. Toledo, Quadra 08, Lote 5, Jardim Riviera, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.0066430, de 20/04/88, resolvem, de comum acordo alterar seu Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Altera o "Caput" do Contrato Social acima mencionado, o qual passa a ter a seguinte redação:

JOAQUIM ALVES MARINHO - brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida D nº 508, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 21.157 - 2a. via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/10/73, O.P.R. nº 002.703.421-68 e Título de Eleitor nº 4.236.210-90, da 1a. Zona, 134a. Seção;

MARTA BARBOSA LOPES, brasileira, solteira, radialista e publicitária, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Goiás, 756 - 5º andar, apto. 52 - Ed. Brasul, Centro, portadora de Carteira de Identidade nº 210.723 - 2a. via, expedida em 16/05/84 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, C.F.R. nº 070.578.901-25 e Título de Eleitor nº 6.692.410, da 1a. Zona, 59a. Seção, CONSTITUI, por meio deste instrumento particular de Contrato Social, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Segunda - Altera a Cláusula Décima do Contrato Primitivo que passa a ter a seguinte redação:

Retira-as da sociedade, dando-se por pago e satisfeito de todos os seus baveres e interesses, pelo presente instrumento, a sócia MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 210.000 cotas, no valor de C\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados), as quais cede e transfere no total para MARTA BARBOSA LOPES; em decorrência, portanto, da presente alteração contratual o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

- JOAQUIM ALVES MARINHO - 210.000 cotas de C\$ 1,00 cada, no valor de C\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados);
- MARTA BARBOSA LOPES - 210.000 cotas de C\$ 1,00 cada, no valor de C\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados).

Cláusula Terceira - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

a) O Sócio JOAQUIM ALVES MARINHO, que detém 210.000 cotas no valor total de C\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) passa a ter 510.000 cotas, no valor de C\$ 1,00 cada, totalizando C\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzados);

b) A Sócia MARTA BARBOSA LOPES, que detém 210.000 cotas no valor total de C\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) passa a ter 510.000 cotas, no valor de C\$ 1,00 cada, totalizando C\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzados);

Em decorrência da presente alteração o Capital Social fica assim distribuído:

JOAQUIM ALVES MARINHO	510.000 cotas	C\$ 510.000,00
MARTA BARBOSA LOPES	510.000 cotas	C\$ 510.000,00
TOTALIS:	1.020.000 cotas	C\$1.020.000,00

Cláusula Quarta - As cláusulas do Contrato Primitivo não alcançadas pela presente alteração contratual, ficam inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 14 de setembro de 1988

JOAQUIM ALVES MARINHO
MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA
MARTA BARBOSA LOPES
66º Licenciado - Retirante.

JOAQUIM ALVES MARINHO
MARTA BARBOSA LOPES
Assinatura em nome da entidade:
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.
JOAQUIM ALVES MARINHO

3.2. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida D nº 508, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 21.157-2a. via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/10/73, C.P.R. nº 002.703.421-68 e Título de Eleitor nº 4.236.210-90, da 1a. Zona, 134a. Seção;

MARTA BARBOSA LOPES, brasileira, solteira, radialista e publicitária, residente e domiciliada nesta Capital à Av. Goiás, 756 - 5º andar - apto. 52, Ed. Brasul, Centro, portadora de Carteira de Identidade nº 210.723, S.S.P./GO C.P.R. nº 070.578.901-25 e Título de Eleitor nº 6.692.410, da 1a. Zona, 59a. Seção. Únicos sócios da firma RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA, estabelecida nesta Capital, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 522.0066430, de 20/04/88 e última alteração sob nº 522.130105, de 21/09/88, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a Cláusula Primeira do Contrato Primitivo que passa a ter a seguinte redação: A Sociedade denominar-seá RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias e/ou Freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA - AUIMENTO DE CAPITAL SOCIAL - Altera a Cláusula Terceira da 1a. Alteração do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: a) JOAQUIM ALVES MARINHO, que detém 2.040.000 cotas, no valor de C\$ 1,00 cada cota, totalizando C\$ 2.040.000,00;

b) MARTA BARBOSA LOPES, que detém 2.040.000 cotas, no valor de C\$ 1,00 cada cota, totalizando C\$ 2.040.000,00, passa a ter 2.550.000 cotas, no valor de C\$ 1,00 cada, totalizando C\$ 2.550.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas não alcançadas pela presente alteração contratual ficam inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 30 de setembro de 1988

JOAQUIM ALVES MARINHO
MARTA BARBOSA LOPES

Assinatura em nome da entidade:
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO

Testemunhas: _____

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

- TRANSMISSOR

1.1 - Fabricante: TELAVO IND. COM. EQUIPAMENTOS P/ TELEC. LTDA.

1.2 - Lipo e/ou modelo: RD'K-1000-A

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - Fabricante: MAPRA IND. COM. DE ANTENAS LTDA.

2.2 - Lipo e/ou modelo: FMB-2

Goiânia, 30 de setembro de 1988

(local) (local)

JOAQUIM ALVES MARINHO
representante legal
JOAQUIM ALVES MARINHO
Sócio-Gerente.

PROGRAMAÇÃO

Os abaixo-assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela Televisão Rio Formoso Ltda., com sede na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, declaram que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão Frequência Modulada na cidade de Luziânia-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e
- d) - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 19 e 20 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria HC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria HC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

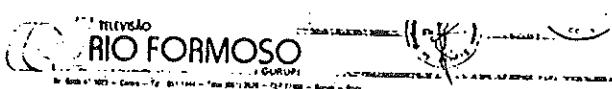
- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes prover, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a Televisão Rio Formoso Ltda., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 252/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Gurupi, 20 de outubro de 1988.


JAIME CÂMARA JÚNIOR
Diretor Presidente

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- 1.2 - tipo e/ou modelo: RDFM-5000-A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- 2.2 - tipo e/ou modelo: RDFM-1000-A

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
- 3.2 - tipo e/ou modelo: FMB-4

Gurupi-GO, de outubro de 1988.


Jaime Câmara Júnior
Diretor - Presidente

SISTEMA "RJ" DE COMUNICAÇÃO LTDACONTRATO SOCIAL

PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 182 - Barreiros-RJ, portador da cédula de identidade nº 131153-000/RJ e inscrito no CFC sob o nº 030.103.307-00; e ANTONIO JOSE DA VARGAS DA MATA, brasileiro, casado, Económico, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro de Sabáia, 73 - apto 101 - Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade nº 13.054-CRECON/RJ e inscrito

no CIC sob o nº 405.303.967-34, constitui uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão neste ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regida da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá o seu foro e sede nesta cidade de Brasília-DF, no SCS 01 - Bloco "G" - nº 30 - Sala 505 - Edifício Baracat, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier ou permitir o Governo Federal.

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando quando quaisquer dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - A Sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas só conhecerá sobreto um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); e,

b) - ANTONIO JOSÉ TAVARES DA HATA, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA IX - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 29 in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA X - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas - o Sócio-Gerente - ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, cabendo-lhe, quando na re-

presentação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, podendo praticar todos os atos que se tornem necessários, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XI - Fica investido no cargo do Sócio-Gerente o cotista PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, exigindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA XII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros.

CLÁUSULA XIII - Fica estabelecido que o Sócio-Gerente poderá falar-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para a designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XV - O quadro social será formado preferencialmente por brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, só poderão valer se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula X.

CLÁUSULA XVII - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade.

CLÁUSULA XVIII - Os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

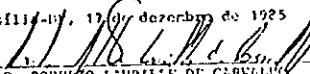
CLÁUSULA XIX - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XX - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXI - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXII - Os sócios cotistas declaram que não estão incertos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

O presente contrato, mandado lavra em 04 (quatro) vias de igual teor e força, no anverso de 05 (cinco) folhas, é assinado pelos cotistas na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

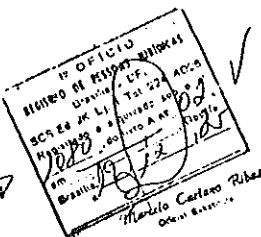
Brasília-DF, 17 de dezembro de 1985

 PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO

Ass. de 1.º - 1.º
ANTONIO JOSÉ TAVARES DA MATA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA.

118
PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO
Sócio-Gerente



SISTEMA "RD" DE COMUNICAÇÃO LTDA
CGC nº 01.619.071/0001-30
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 182 - Barreiros-BA, cédula de identidade nº 13.153-0AB/RJ e CPF nº 030.108.307-00; e ANTONIO JOSÉ TAVARES DA MATA, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado na Rua Santo Amadeu de São Bôis, 73 - aptº 101 - Rio de Janeiro-RJ, cédula de identidade nº 13.054-CRECON/RJ e CPF nº 405.303.967-34, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Brasília-DF, no SCS 01 - Bloco "G" - nº 30 - Sala 505 - Edifício Baracat, e com contrato social depositado no Cartório do 19 Ofício do Registro Civil do Distrito Jurídico, de Brasília-DF, sob o nº 1080 - Livro A nº 02, em sessão de 19.12.85, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novos sócios cotistas; 2) Permitir a retirada de sócios com a transferência das cotas aos novos cotistas; 3) Aumentar o capital social; 4) Constituir novo quadro diretivo; e, 5) Dar nova redação a cláusulas do seu contrato social, a fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, conforme Decreto nº 91.837 de 25.10.85, e Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA I - Nesta data, são admitidos na Sociedade, DELFINO DAMAS SOARES, brasileiro, solteiro, Odontólogo, residente e domiciliado na SOS 104 - Bloco "F" - aptº 502 - Brasília-DF, cédula de identidade nº 207.575-SSP/GO e CPF nº 041.861.411-34; IZAIAS MOTTA, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na QSE 17 - Caixa 10 - Brasília-DF, cédula de identidade nº 050.118-SSP/DF e CPF nº 038.280.341-87; e ABRAÃO AURÉLIO TRÉDICCI, bra-

sileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliado na QNA 32 - Casa 41 - Brasília-DF, cédula de identidade nº 139.541-SSP/DF e CPF nº 068.055.071-20.

CLÁUSULA II - Por não mais lhes interessar permanecer na Sociedade, dela se retiram os sócios PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO e ANTONIO JOSÉ TAVARES DA MATA, os quais cedem e transferem as novas cotistas, em sua totalidade, as cotas de que são possuidores, da seguinte forma:

A) O sócio PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, que é possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam ao novo cotista DELFINO DAMAS SOARES, pelo mesmo valor de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), bem como seus direitos e obrigações exauridos no contrato social;

B) O sócio ANTONIO JOSÉ TAVARES DA MATA, que é possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, os quais cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para os novos cotistas;

- DELFINO DAMAS SOARES, 5.000 (cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pelo mesmo valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

- IZAIAS MOTTA, 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pelo mesmo valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); e,

- ABRAÃO AURÉLIO TRÉDICCI, 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pelo mesmo valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA III - Em decorrência da alteração justa e contratada, de comum acordo entre os cotistas, constante da cláusula anterior, o capital social que é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os novos cotistas:

a) - DELFINO DAMAS SOARES, 30.000 (trinta mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros);

b) - IZAIAS MOTTA, 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); e,

c) - ABRAÃO AURÉLIO TRÉDICCI, 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA IV - Para torná-lo compatível com os capitais

nímicos exigíveis das entidades pretendentes a executar serviço de radiodifusão, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga de concessão ou permissão para esse fim, resolvem os cotistas aumentar o capital social, que é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzados), para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzados), convertendo-o em CRUZADO, a fim de atender à nova unidade do sistema M2 na estrutura brasileira, conforme dispõem o § 1º do art. 1º e art. 3º do Decreto-lei nº 2.284/86.

CLÁUSULA V - Face as decisões tomadas, de comum acordo entre os cotistas que se retiram e os que integram a Sociedade, constantes das Cláusulas III, III e IV deste instrumento, fica alterada a Cláusula VIII do contrato social, a qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), representado por 100.000 (cem mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - DELFINO DAMAS SOARES, 60.000 (sessenta mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados);

b) - IZAIAS MOTTA, 20.000 (vinte mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); e,

c) - ABRAÃO AURELIO TREDICCI, 20.000 (vinte mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados)."

CLÁUSULA VI - O aumento de capital, ora efetuado, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), é subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos novos cotistas, no ato da assinatura do presente instrumento, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VII. - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto número 3.708, de 19 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - Retirando-se de livre e espontânea vontade da Sociedade, os sócios cedentes declaram que recebem neste ato as referidas importâncias em moeda corrente nacional, contadas e achadas certas, pelo que dão aos cessionários e à Sociedade, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão de cotas ora realizada, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, posto que nos valores referidos nas letras "A" e "B" da Cláusula II deste instrumento, ajustados ao valor nominal das cotas, estão incluídos todos os direitos, obrigações e haveres que os cedentes tinham na Sociedade, de sorte que não comportarão ditas transações, a qualquer tempo, majorações, reajustes ou revisões a qualquer título, sob qualquer forma ou pretexto, ficando entendido que todos e quaisquer acréscimos de capital ou de patrimônio que se verificarem posteriormente à data da cessão, ainda que gerados de fatos pretéritos, quer sejam originários da simples revalorização de cotas ou do aumento

destas pela incorporação que se fixar ao capital em dinheiro, lucros ou reservas livres, tanto as legais como as convencionais, delas fruirão tão somente os cessionários.

CLÁUSULA IX - Os cedentes recebem dos cessionários, da Sociedade plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados por qualquer dos demais sócios.

CLÁUSULA X - Com a retirada dos dois únicos sócios que constituem a Sociedade e para torná-la consentânea com a legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão, ficam alteradas as Cláusulas XI e XII do contrato social, as quais passam a ter a seguinte redação:

.....
"CLÁUSULA XI - É indicado para o cargo de Sócio-Gerente o cotista DELFINO DAMAS SOARES, eximido de prestar cotação de qualquer espécie em garantia de sua gestão."

.....
"CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros na total e a investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

CLÁUSULA XI - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido, e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presentes abaixo, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 11 de julho de 1986
11/07/86
PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO
Antônio José Tavares da Mata
DelFINO DAMAS SOARES
Izaias Motta
Abraão Aurelio Tredicci

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
 SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA

DelFINO DAMAS SOARES
Sócio-Gerente

SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA

CFC NO 01.619.071/0001-30

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DELFINO DAMAS SOARES, brasileiro, casado, Odontólogo, residente e domiciliado na SCS 104 - Bloco "F" - ap. 502 - Brasília-DF, identificado no 207.575-88P/GO e inscrito no CPF no 041.861.411-34; IZAIAS MOTTA, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na QSE 17 - Casa 10 - Brasília-DF, identificado no 050.118-88P/DF e inscrito no CPF no 038.280.341-87; e ABRAÃO AURELIO TRÉDICCI, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliado na QNA 32 - Casa 21 - Brasília-DF, identificado no 139.541-88P/DF e CPF no 068.055.071-20, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta prévia gira sob a denominação de SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Brasília-DF, no SCS 01 - Bloco "G" - nº 30 - Sala 505 - Edifício Baracat, com contrato social depositado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF, sob o nº 1080 - Livro "A" nº 2, em sessão de 19.12.85, e sua posterior alteração contratual averbada à margem desse registro, em sessão de 16.07.86, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novos sócios cotistas; 2) Permitir a retirada de sócios com a transferência das cotas aos novos cotistas; e, 3) Aumentar o capital social, o que farão de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Nesta data são admitidos na Sociedade FRANCISCO LOPES ROMÉRO FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Claude Bernard, 75 - Rio de Janeiro-RJ, cédula de identidade no 58.865-0AB/RJ e CPF no 178.940.697-87; e FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado no QI 3 - Conj. 5 - Casa 4 - Brasília-DF, cédula de identidade nº 406.540-88P/DF e inscrito no CPF sob o nº 153.724.647-04.

CLÁUSULA II - Por não mais lhes interessar permanecer na Sociedade, dela se retiram os sócios cotistas IZAIAS MOTTA e ABRAÃO AURELIO TRÉDICCI, os quais cedem e transferem, como de fato cedidas e transferidas ficam, sem ônus nem deságio, em sua totalidade, bem como seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para os novos cotistas, as cotas de que são possuidores, da seguinte forma:

A) - O sócio IZAIAS MOTTA, que é possuidor de 20.000 (vinte mil) cotas de Cr\$... 1,00 (hum cruzado) cada uma, as quais cede e transfere para o novo cotista FRANCISCO LOPES ROMÉRO FILHO, pelo mesmo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); e,

B) - O sócio ABRAÃO AURELIO TRÉDICCI, que é possuidor de 20.000 (vinte mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, as quais cede e transfere para o novo cotista FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO pelo mesmo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

CLÁUSULA III - Face as decisões tomadas, de comum acordo entre os cotistas que se retiram e os que ingressam na Sociedade, constantes das Letras "A"

e "B" da Cláusula II deste instrumento, ficam assim consituído o novo quadro societário:

COTISTAS		COTAS	VALOR CR\$
1- DELFINO DAMAS SOARES.....		60.000	60.000,00
2- FRANCISCO LOPES ROMÉRO FILHO		20.000	20.000,00
3- FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO.....		20.000	20.000,00
TOTAL		100.000	100.000,00

CLÁUSULA IV - Retirando-se de livre e espontânea vontade da Sociedade, os sócios cedentes declararam que recebem neste ato as referidas importâncias em moeda corrente nacional, contadas e achadas - cartas, pelo que são cessionários e à Sociedade, por elas, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão de bens ora realizada, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA V - Os cedentes recebem dos cessionários, da Sociedade e dos sócios remanescentes plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VI - Decidem, ainda, os cotistas, aumentar o capital social, que é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula VIII do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

***CLÁUSULA VIII** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS		COTAS	VALOR CR\$
1. DELFINO DAMAS SOARES.....		1.200.000	1.200.000,00
2. FRANCISCO LOPES ROMÉRO FILHO		1.200.000	1.200.000,00
3. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO.....		600.000	600.000,00
TOTAL		3.000.000	3.000.000,00

CLÁUSULA VII - O aumento de capital, ora verificado, no valor de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados), será subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional pelos cotistas, da seguinte forma:

A) - O cotista remanescente DELFINO DAMAS SOARES, subscrive e integraliza, neste ato, Cr\$ 1.140.000,00 (hum milhão, cem e quarenta mil cruzados);

B) - O novo cotista FRANCISCO LOPES ROMÉRO FILHO, subscrive e integraliza, neste ato, Cr\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cem e oitenta mil cruzados); e,

C) - O novo cotista FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, subscrive e integraliza, neste ato, Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados).

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA IX - Permanecem inalterados o quadro diretivo e demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente, com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1988

Assinatura
DELFINO DAMAS SOARES
Luzia Motta
Máias Notta
ABRAO AURELIO TREDICCI
Francisco Tapas Ronero Filho
Francisco Jose Pinheiro

SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA
DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - Fabricante:
LYS ELECTRONIC LTDA

1.2 - Tipo e/ou modelo:
FM 1000 W/E

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:
Item prejudicado

2.2 - Tipo e/ou modelo:
Item prejudicado

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - Fabricante:
TEEL - TELE-ELETRÔNICA LTDA

3.2 - Tipo e/ou modelo:
BECP - 4 L

Brasília-DF, 13 de outubro de 1988

Assinatura
DELFINO DAMAS SOARES
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Brasília-DF, DECLARA:

Considerando o interesse nacional e as finalidades educativas e culturais dos serviços de radiodifusão, a entidade compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho lidado a todas as atividades artísticas;
- Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- Mantenimento de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- Respeitabilidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Portarias MEC/MC nº 308, de 13.03.79; e nº 568, de 21.10.80, e Portaria MC nº 52/82, de 24.03.82.

Quanto à publicidade comercial, a entidade obriga-se:

- a diluí-la ao longo da sua programação;
- a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua programação diária; e,
- a conservar em seus arquivos por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada.

Quanto ao serviço noticioso, a emissora compromete-se a destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades, ou a quem suas vezes fixar, para a irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira no horário que lhes aprovarei, dentro do período de funcionamento da emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos nas mesmas condições nos sábados e nos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a SISTEMA "RB" DE COMUNICAÇÃO LTDA., caso venha a ser a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão de que trata o presente editorial, a produzir uma programação dinâmica e moderna em radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1988

Assinatura
DELFINO DAMAS SOARES
Sócio-Gerente

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

DELIO JOSE BRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, Comerciário, residente e domiciliado na Quadra 03 - Casa 03 - Setor SHIS - Luziânia-GO, identidade nº 738.191-SSP/DF e CPF nº 317.881.701-30; e DENIS DE QUEIROZ BRAZ, brasileiro, solteiro, Comerciário, residente e domiciliado na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, identidade número 714.884-SSP/DF e CPF nº 389.267.871-13, pelo presente instrumento, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes, de concessão ou permissão desses serviços, neste ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da mesma.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Quadra 03 - Casa 05 - Setor SHIS - Luziânia-GO, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Fórum da Sociedade será o da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir, em primeira instância, todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica e de mais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções entre os dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a vigorar referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As cotas de capital são nominalizadas e indivisíveis, em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), representado por 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando, assim, constituído o seu quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
1. DELIO JOSE BRAZ JUNIOR.....	1.000.000	1.000.000,00
2. DENIS DE QUEIROZ BRAZ.....	1.000.000	1.000.000,00
T O T A L	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento;

b) - os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 8º da lei do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1979, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - O capital social, na sua totalidade, pertencerá em direito a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estrangeiros, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estes poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIV - A Sociedade será regida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto nas Cláusulas XV e XVI deste instrumento, a que compete o uso da denominação social e representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XVI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII - É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista DENIS DE QUEIROZ BRAZ, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIX - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos, de 1/3 (uma terço) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.

CLÁUSULA XXII - No final de cada exercício financeiro do ano civil será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre evitada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XIV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA XXV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, pode-se transformar-se em outro tipo de sociedade, adequado à execução de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XXVI - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurtos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, no anverso de 05 (cinco) folhas, que lido e achado conforme, assinam juntamente com os testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Luziânia-00, 18 de outubro de 1988

Wilton José Braga Júnior
WILTON JOSÉ BRAGA JÚNIOR

Denis de Quattro Brat
DENIS DE QUATTRO BRAT

Leandro Lima
LEANDRO LIMA

Uso da Denominação Social
SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Denis de Quattro Brat
DENIS DE QUATTRO BRAT

Sócio-Gerente

RECONHECIMENTO

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Edital nº 858/88 - FM p/Luziânia-00

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - Fabricante:
LVS ELECTRONIC LTDA.

1.2 - Tipo e/ou modelo:
FM 1000 W/E

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:
Item prejudicado

2.2 - Tipo e/ou modelo:
Item prejudicado

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - Fabricante:
TEEL - Tele-Eletrônica Ltda.

3.2 - Tipo e/ou modelo:
BECP - 4 L

Luziânia-00, 18 de outubro de 1988
Wilton José Braga Júnior
DENIS DE QUATTRO BRAT
Sócio-Gerente

SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA

Edital nº 858/88 - FM p/Luziânia-00

ESBOÇO DE PROGRAMAÇÃO

Considerando o interesse nacional e as finalidades educativas e culturais dos serviços de radiodifusão, a SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, por seu representante legal, abaixo assinado, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade de comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento de Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

a) Para preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

b) Respeitar as diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;

c) Manterá elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;

d) Promete fidedignidade da fonte de informação do fato antes do encargo da notícia e obediência, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da Emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 18 e 19 do Decreto-Lei nº 236, de 28.01.67; Portarias MEC/NC nº 308, de 13.03.79; e a de nº 516, de 23.10.80.

Quanto à publicidade comercial, a entidade obriga-se a:

- Diluí-la ao longo de sua programação;
- Limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua programação diárias e;
- Conservar em seus arquivos por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticado pelo responsável, os textos de rádio programação irradiada.

No que tange ao serviço noticioso, a Entidade compromete-se a destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Para a programação educacional a Entidade destinará, gratuitamente, às autoridades, ou a quem suas vezes fizer, 05 (cinco) horas semanais assim distribuídas:

- 50 (cinquenta) minutos de segundas a sexta-feira, no horário que tiver aprovado, dentro do período de funcionamento da emissora;

- 75 (setenta e cinco) minutos nas mesmas condições aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo, obedecerá o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Assim sendo, Senhor Ministro, caso a SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA seja contemplada com a concessão do serviço de que trata o presente Edital, compromete-se a postular a produção de uma programação dinâmica e moderna em radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Luziânia-00, 18 de outubro de 1988
Wilton José Braga Júnior
DENIS DE QUATTRO BRAT
Sócio-Gerente

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ROBERTO JORGE HARDE, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor Nova Gomes, 250 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 2.672.449-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 074.647.038-04; ANTONIO CARLOS ALVES FILHO, brasileiro, solteiro Estudante, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 278 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 10.785.446-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 132.050.558-96; ZILDA TEDESCHI ALVES, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua João Batista Cardoso, 150 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 8.712.732-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 533.570.218-15, por este instrumento particular de Contrato Social, ajustam e convençam a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação que regula os serviços de radiodifusão vigente, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens e de TVA - Televisão por Assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede na Rua Pouso Alto, nº 340 - Campinas - Goiânia-GO, podendo a critério de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo destacar do capital social as importâncias necessárias para esse fim.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época com o consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, desde que sejam observados, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Ocorrendo dissolução amigável da sociedade, os sócios que representem a maioria do capital social indicarão, dentre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da entidade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as divergências sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, levados pelos sócios.

cialmente, por árbitros em número ímpar, levados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interditado, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social será de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando assim constituído seu quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
1 - ROBERTO JORGE HARDE.....	10.000.000	10.000.000,00
2 - ANTONIO CARLOS ALVES FILHO....	10.000.000	10.000.000,00
3 - ZILDA TEDESCHI ALVES.....	10.000.000	10.000.000,00
TOTAL.....	30.000.000	30.000.000,00

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - 50% (cinquenta por cento), ou seja, Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) - os restantes 50% (cinquenta por cento), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, devidamente qualificado alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Entidade, observados os critérios de necessidade, interesse e conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXIX e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em

outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação integral e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XVI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII - O quadro de funcionários será formado de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, e somente estes poderão exercer os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas.

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade será administrada por seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, observado o disposto na Cláusula XVI do presente instrumento, aos quais compete em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA XIX - São indicados para gerir e administrar a Entidade os cotistas ANTONIO CARLOS ALVES FILHO, ROBERTO JORGE WARDE e SILDIA TEDESCHI ALVES, exceto os de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, respeitadas as seguintes limitações:

a) - É vedado a qualquer dos sócios, bem como aos procuradores constituídos, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizar a denominação social em operações, negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objetivo social, ou praticar atos de liberalidade que possam envolver a responsabilidade de criar obrigações da Sociedade para com terceiros, tais como fianças, avais ou qualquer modalidade de garantia;

b) - É vedado a qualquer dos sócios cotistas prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade; e,

c) - Somente mediante a assinatura em conjunto dos 3 (três) sócios-gerentes, a Sociedade poderá:

- a) constituir procuradores;
- b) alienar bens imóveis ou constituir garantias reais sobre os mesmos;
- c) alienar títulos, cotas, ações ou quaisquer valores imobiliários;
- d) emitir, sacar, aceitar, endossar e avalizar notas promissórias, letras de câmbio, títulos representativos de obrigações pecuniárias, prestar fianças, cauções ou quaisquer modalidades de garantias financeiras a favor de terceiros.

CLÁUSULA XX - Os sócios-gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos

de gerência, gestão administrativa e orientação integral, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só serão outorgados a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - Os mandatos dos procuradores legalmente constituídos para representar a Sociedade, na medida dos poderes expressos nos respectivos instrumentos, à exceção dos outorgados com poderes da cláusula "ad-judicativa", terão vigência por prazo determinado.

CLÁUSULA XXII - A título de pro labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente imposto fixa, convencionada entre os cotistas, para vigorar determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XXIII - Qualquer cessão e transferência de cotas do capital social dependerá do expresso consentimento dos cotistas, os quais terão direito de preferência para aquisição, sempre na proporção das cotas que possuirem, excetuando-se a cessão de cotas para cônjugue e filhos, caso em que não haverá necessidade de consulta aos demais sócios cotistas, os quais não poderão exigir o direito de preferência. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas cotas, deveá oferecê-la, por escrito, aos demais sócios, que terão 90 (noventa) dias para se pronunciarem, a partir da apuração do valor de mercado, valor do patrimônio e valor da marca, referente à participação do sócio retirante, sendo que o valor das cotas será apurado através de laudo pericial a ser realizado por peritos indicados pela Sociedade ou pelo sócio interessado e pelo sócio retirante. De corrido esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida por qualquer dos demais sócios, poderá o sócio vendê-la a terceiros, nas mesmas condições de preço oferecido aos parceiros cotistas, preço este que deverá ser sempre tomado como base mínima para a venda.

CLÁUSULA XXIV - Enquanto a Sociedade não for concessãoária ou permissionária dos serviços de radiodifusão, os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, procedendo-se a competente alteração contratual, independentemente de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXV - Se a Sociedade for contemplada com outorga de serviços de radiodifusão a que se propor executar, esta não poderá proceder transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 05 anos imediatamente subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA XXVI - No caso de falecimento de sócio, a Sociedade continuará sendo exercida, automaticamente, entre os herdeiros e os sócios remanescentes. No caso de os herdeiros optarem pela não participação na Sociedade, os bônus do falecido, apurados por peritos nomeados, com base no valor do patrimônio, valor da marca e valor de mercado, serão pagos aos herdeiros da seguinte forma:

a) - 10% (dez por cento) em dinheiro, 30 (trinta) dias após o falecimento do sócio; e

b) - o restante em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, devolvendo corrigidas, vencendo a 1º (primeira) 60 (sessenta) dias após o óbito.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivo ou herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime o processo de inventário e partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representaçãoativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, os sócios serão convocados por meio de carta com aviso de recebimento, por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação. Esta convocação deverá ser feita por duas vezes, por um dos meios citados, constando da mesa, além da Ordem do Dia, o dia, o local e a hora da sessão.

CLÁUSULA XXX - O instrumento de alteração contratual é assinado necessariamente por sócios cotistas que representem a maioria do capital social. Caso vendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento da alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente a ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXI - O sócio que não concordar com qualquer alteração do contrato social, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Entidade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXXII deste instrumento.

CLÁUSULA XXXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXXIII - É reconhecida aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

19) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as das cláusulas XI e XII;

20) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXIX;

21) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, desrespeito dito, inimizade com os demais sócios, provocação de discordia entre eles, de inteligência contínua e outros fatos análogos;

22) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

23) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e

24) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXV - O exercício financeiro da Sociedade encerrará-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou portados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXXVII - As deliberações sociais relacionadas com alteração deste contrato social, serão tomadas em reunião dos cotistas, correspondendo cada cota um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXVIII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XXXIX - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, e o início de suas atividades ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XL - Os sócios cotistas declaram que não estão envolvidos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

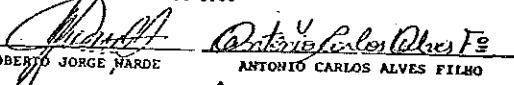
CLÁUSULA XLI - Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 12 (doze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Goiânia-GO, 27 de setembro de 1988

ROBERTO JORGE MARDE

ANTONIO CARLOS ALVES FILHO


Antônio Carlos Alves Filho


ZILDA TEODESCI ALVES

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA

Roberto Jorge Marde *Antônio Carlos Alves Filho* *Eliana Tedeschi Alves*
ROBERTO JORGE MARDE ANTONIO CARLOS ALVES FILHO ELIANA TEDESCHI ALVES
Sócio - Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA

Roberto Jorge Marde
ROBERTO JORGE MARDE
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA

Antônio Carlos Alves Filho
ANTONIO CARLOS ALVES FILHO
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA

Eliana Tedeschi Alves
ELIANA TEDESCHI ALVES
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

18. *Roberto Jorge Marde*
ANTONIO CARLOS ALVES
RG. nº 3.517.741

29. *Leniel Salmon Jorge*
LENIEL SALMON JORGE
RG. nº 2.647.124

RG 255.000-1
RG 255.000-2
RG 255.000-3
RG 255.000-4

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - Fabricante:
LYS ELECTRONIC LTDA

1.2 - Tipo e/ou modelo:
FM 1000 W/E

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:
Item prejudicado

2.2 - Tipo e/ou modelo:
Item prejudicado

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - Fabricante:
TEEL - TELE-ELETROÔNICA LTDA

3.2 - Tipo e/ou modelo:
BECP - 4 L

Goiânia-GO, 28 de setembro de 1988

Roberto Jorge Marde
ROBERTO JORGE MARDE
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA., com sede na cidade de Goiânia-GO, DE CLARA que:

Considerando o interesse nacional e as finalidades educativas e culturais dos serviços de radiodifusão, a entidade compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado do trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c) Manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,
- d) Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Portarias HEC/HC nº 308, de 13.03.79; e nº 299, de 21.10.80, e Portaria HC nº 52/82, de 24.03.82.

Quanto à publicidade comercial, a entidade obriga-se:

- a) a diluí-la ao longo de sua programação;
- b) a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua programação diária; e,
- c) a conservar em seus arquivos por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada.

Quanto ao serviço noticioso, a emissora compromete-se a destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do horário sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades, ou a quem suas vezes fizer, para a irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira no horário que lhes aprovarem, dentro do período de funcionamento da emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos nas mesmas condições aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA., caso venha a ser a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão de que trata o presente edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia-GO, 28 de setembro de 1988

Roberto Jorge Marde

ROBERTO JORGE MARDE
Sócio-Gerente

CONTRATO SOCIALEM TAMBORIL DE LUIZINHA LTDA.

LILIANE MARIA RORIZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16.04.66, natural do Luizânia - Go., portadora da cédula de identidade nº 721.276, expedida em 10.06.83, pelo SSP-DF., e CPF(MF) nº 265.556.111-20, filha de Joaquim Domingos RORIZ e Clotilde do Perpetuo Socorro Peixoto RORIZ, residente e domiciliado à rua T-37 Qd. 128, Lt. 13 apto. 101, Ed. Guanabara, Setor Bueno Goiânia - Go.

JOÃO BATISTA FERNANDES, brasileiro, desquitado, casado, nascido em 24.06.46, natural do Palos de Minas-MG portador da cédula de identidade nº 169.053, expedida em 13.04.76, pelo SSP-DF., e CPF(MF) nº 030.415.141-68 filho de Pedro Fernandes da Silva e Rosilda de Leites Ferreira, residente e domiciliado à rua PI-6 nº 67, setor sul, Goiânia - Go., RESOLVENDO, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, nos termos do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de Junho de 1.919, modifica as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - CLÁUSULA.

A sociedade girará sob a denominação social: "EM TAMBORIL DE LUIZINHA LTDA", tendo por objetivo a instalação e a exploração de estações de radiodifusão, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propriedade comercial, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões e permissões, de acordo com a legislação específica reguladora da matéria:

SEGUNDA - CLÁUSULA.

A sede da sociedade é Praça Pedroso de Araujo Melo, nº 156, centro - Luizânia - Go.

TERCEIRA - CLÁUSULA.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades imediatamente após a outorga por parte do Governo Federal de concessões ou permissões para a exploração comercial de estações de radiodifusão.

QUARTA - CLÁUSULA.

O capital social é de R\$8.000,00 (Oito mil cruzados novos), representado por 800 (oitocentos) cotas no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) cada uma, a ser integralizado da seguinte forma: R\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos), integralizado à moeda corrente do país nesta data. R\$26.000,00 (Seis mil cruzados novos) será integralizado em moeda corrente do país, 60 (sessenta) dias após a outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações.

Distribuição entre os Sócios:

- 1 - LILIANE MARIA RORIZ - R\$7.250,00 (Sete mil e duzentos cruzados novos) equivalente a 720 (setecentas e vinte) cotas.
- 2 - JOÃO BATISTA FERNANDES - R\$800,00 (Oitocentos cruzados novos) equivalente a 80 (oitenta) cotas.

QUINTA - CLÁUSULA.

As cotas representativas do capital social são intransferíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

→ intransferíveis

SEXTA - CLÁUSULA.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

SÉTIMA - CLÁUSULA.

A gerência e administração dos negócios serão exercidas pelos sócios, em conjunto ou separadamente, independentemente da proteção de caução, e a elas caberá a sua exclusividade o uso comercial.

Os seguintes atos somente poderão ser praticados em conjunto:

a - nomeação dos procuradores da sociedade com poderes administrativos único ou único de negociação;

b - partilhar do capital social de outra sociedade, salvo quando em decorrência de incentivos fiscais;

c - aquisição, alienação de bens iniciais da sociedade;

d - transferência, alienação de concessão ou permissão de radiodifusão.

Os sócios não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberalização em nome da sociedade, tais como: prestação de garantias, avais e outros atos estranhos ao objetivos sociais.

oitava - CLÁUSULA.

Nenhuma alteração contratual é autorizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - CLÁUSULA.

Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos mencionados poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA - CLÁUSULA.

A sociedade, por todos os sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas do poder concedente, em vigência ou que vierem a vigorar.

DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA.

Para os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radio-eletônicas, só serão admitidos brasileiros natos.

DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA.

Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independente da realização de balanços formais. Os lucros da sociedade, bem como seus prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente os suas cotas do capital que detiverem.

DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA.

A sociedade se dissolverá e se liquidará por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, quando os sócios nomear o liquidante. A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não ocorrerá na dissolução da sociedade, ficando as cotas do falecido para seus herdeiros ou serão pagas pelos sócios remanescentes, no prazo de sessenta dias após o evento, apurado em balanços formais, de conformidade com a lei.

DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA.

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas cotas a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à sociedade, senão que primeiramente as ofereçam aos outros sócios, que terão direitos de os adquirir pelo valor contabilizado, de acordo com estabelecido no último balanço anual da sociedade.

DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA.

Os sócios declararam, ainda que não estiverem incertos, que nenhuma das cláusulas previstas em lei que os impeçam de exercer atividade comercial.

Fica eleito o foro da Comarca de Luizânia - Go., para dirimir quaisquer dissídios em discussões controvérsias no presente contrato.

Assim, por estarem de pleno acordo entre si, lavraram este instrumento particular de contrato social que assinaram na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor.

Luizânia-Go., 25 de Abril de 1.989

Liliane Roriz
LILIANE MARIA RORIZ

João Batista Fernandes

EN TAMBORIL DE LUIZIANA LTDA

Liliane Roriz
LILIANE MARIA RORIZ

João Batista Fernandes

PRIMEIRA - CLÁUSULA.
As cotas representativas do capital social são inalteráveis e incautáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

SEGUNDA - CLÁUSULA.
As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, permanecem inalteradas.
Assim, por estarem de pleno acordo entre si, levaram este instrumento particular de alteração do Contrato Social que assinaram na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor.

Luziânia-GO, 11 de Maio de 1989

Liliane Roriz
LILIANE MARIA RORIZ

João Batista Fernandes

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
1.2 - Tipo e/ou modelo: SI-F-5

Liliane Roriz
LILIANE MARIA RORIZ

João Batista Fernandes

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - Fabricante: BRASILSAT S/A
2.2 - Tipo e/ou modelo: FA 93-4

Luziânia-GO , 30 de Abril de 1.989
(data) (data)
Liliane Roriz
(representante legal)
LILIANE MARIA RORIZ

EN TAMBORIL DE LUIZIANA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LILIANE MARIA RORIZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16.04.66, natural de Luziânia - GO, portadora da cédula de identidade nº 721.276, expedida em 10.06.83, pela SSP-DF., e CPF(MF) nº 265.556.111-20, filha de Joaquim Domingos Roriz e Vestian do Perpetuo Socorro Peles Roriz, residente e domiciliada à rua T-37, qd. 128, lt. 13 apto. 101, Ed. Guanabanas, Setor Bueno Goiânia - GO.

JOÃO BATISTA FERNANDES, brasileiro, desquitado, contador, nascido em 24.06.46, natural de Patos de Minas-MG portador da cédula de identidade nº 169.069, expedida em 13.04.76, pela SSP-DF, e CPF(MF) nº 9036.415.141-68, filho de Pedro Fernandes da Silva e Rosilda de Leites Ferreira, residente e domiciliado à rua 91-C nº 67, setor sul, Goiânia - GO, **RESOLVEM**, entre si de comum acordo, proceder a primeira alteração do contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0075046-4 de 28 de Abril de 1989, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - a sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO JOÃO DE LUIZIANA LTDA., e teia como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias, frequência modulada, onda e imógeno de televisão, ondas curtas e ondas tropicais, mediante autorização do Ministério das Comunicações na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o que dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 52.735 de 31 de outubro de 1963, serão a divulgação de programas de caráter educativos, culturais, informativo e recreativo, pronovendo no mesmo tempo a publicidade comercial para a captação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA - a sede e fórcia da sociedade, tem o endereço a Av. Jovantino Rodrigues nº 150 - Vila Juracy - Luziânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - a sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga de concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - a sociedade se compromete, por sua diretoria e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social senão que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações, previamente.

CLÁUSULA SEXTA - as cotas representativas do capital social, em sua totalidade pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incautáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e à pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA - a sociedade se obriga a observar,

com rigor que se impõe leis, Decretos, Regulamentos, Portaríeis e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor, referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA OITAVA - a sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de doze terços de empregados brasileiros natos.

CLAUSULA NONA - a sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou parcerias de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 22 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DECIMA - a capital social é de CR\$....., por 1.200 (uma mil e duzentas mil cruzados), representado por 1.200 (uma mil e duzentas mil cruzados) cotas, no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzados), subscritas pelos sócios de forma que se segue:

NEVITON CARNEIRO LOBO	- 800 cotas	- 60.683 CR\$	500.000,00
OSMAN DE ARAUJO RORIZ	- 200 cotas	- 16.667 CR\$	200.000,00
JURANDIR MEIRELES	- c. 200 cotas	- 16.667 CR\$	200.000,00
Totais	1.200 cotas	CR\$ 1.200.000,00	

§ único: - de acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 20 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza até o valor de seu cota de capital, digo do montante do capital social.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - a integralização do capital social, será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

a) - 50% (cinqüenta por cento), ou seja CR\$ 600.000,00 (seicentos mil cruzados), no ato de assinatura do presente contrato, e

b) - 50% (cinqüenta por cento), ou seja CR\$ 600.000,00 (seicentos mil cruzados), como integralização total do capital social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União, e aí se outorga, se este for deferido em nome da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - as cotas são indivisíveis, em relação a cada uma, que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - a sociedade será administrada pelo sócio JURANDIR MEIRELES, que fica revestido de todos os poderes legais para representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juiz ou fora dela, podendo assinar sobre carimbo de denominação social, dodumentos ou papéis de interesse social, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social, podendo delegar poderes a um terceiro na qualidade de Procurador com amplos e gerais poderes de administração legal e sua representação em juiz ou fora dela, desde que isto é dispensada a prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - o sócio JURANDIR MEIRELES tem plena recuperabilidade, quântia fixada de comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta,

CLAUSULA DECIMA-QUINTA - o uso da denominação social, nos termos da cláusula décima-terceira, deste instrumento, é vedado, em sociedade, ficando os sócios ou o Procurador, na hipótese de infração, da cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA - as cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade senão o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na cláusula quinta do presente contrato, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

§ único: - a saída do sócio, na oportunidade, será objeto de enumeração prevista no Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA - falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prestando-se os encargos legais do sócio falecido ou interdito, o capital e lucros apurados no último balanço provado ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido e falecendo ou interdito depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os lucros assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais, irá cada sucessivas, devendo a primeira ser paga assim reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados. Decreto nº 21/63, do então COTTEL, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 1964. Se, entretanto, de falecimento ou representante legal do falecido ou interdito, contiver na sociedade bens que o represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e tendo dele e sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que adiante, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - os lucros apurados em balanço anual, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de

cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLAUSULA DECIMA-NONA - para o exercício das funções de administrador, procladeiro, advogado, responsável pelas instruções técnicas e principais, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, difusa ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir sóbrios brasileiros natos.

CLAUSULA VIGESIMA - a 31 de dezembro de cada ano, é vantajoso é um balanço geral anual das atividades da sociedade. O balanço geral anual, terá a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ único: - se acusados forem prejuízos, os mesmos serão coberto através de nova integralização do capital social, em parte proporcional ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula décima deste instrumento.

CLAUSULA VIGESIMA-UNIMA - fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fato da sede da sociedade, para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA - os casos omissoes neste contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obriga os sócios.

§, por estarem justos e contratados, assinem o presente Contrato Social, em 5 vias, de igual forma e teor, fazendo-o perante as testemunhas da Lei.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

RÁDIO JORNAL DE LUIZÂNIA LTDA.

Jurandir Meireles

Luziânia, 16 de julho de 1981.

Jurandir Meireles

Osman de Araújo Roriz

Jurandir Meireles

Testemunhas:

Edacilio Peixoto Lima

Antônio José do Espírito Santo

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.1

NEVITON CARNEIRO LOBO, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Luziânia-GO, portador da C.I. R.G. nº 37.162 expedida pelo SIC-GO, nascido em 03.09.38, C.I.C. nº 192368591-00, residente nesta cidade à Rua José da Melo nº 260 - Centro.

OSMAN DE ARAUJO RORIZ, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Luziânia-GO, portador da C.I. R.G. nº 132.683 expedida pela SSP-GO, nascido em 18.04.49, C.I.C. nº 062699311-34, residente nesta cidade à Praça Evangelino

Meireles nº 94 - Centro.

JURANDIR MEIRELES, brasileiro, casado, comerciante, natural de Luziânia-GO, portador da C.I. R.G. nº 190.170 expedida pelo DFSP-DF, nascido em 09.11.45, C.I.C. nº 020838331-04

residente nesta cidade à Rua José da Melo nº 96 - Centro.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade, à Av. Joaquim Rodrigues nº 150 - Vila Juracy, sob a denominação social de RÁDIO JORNAL DE LUIZÂNIA LTDA., com o Contrato Social arquivado na JUCES sob nº 52.2.0025566.6 em 21.07.81, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, e fazer mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - fica admitido na sociedade os novos sócios: LIVIA MACHADO DE ARAUJO LOBO, brasileira, casada, funcionária pública, natural de Luziânia-GO, portadora de C.I. R.G. nº 213.047 - expedida pela SSP-DF, nascida em 23.03.51, CIC nº 073265051-87, residente nessa cidade, à Rua José de Melo nº 260 - Centro. LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO, brasileiro, solteiro, emancipado conforme Escritura Pública no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília-DF, Livro E-3, fls. 117v., comerciante, natural de Luziânia-GO, portador da C.I. R.G. nº 660.659 expedida pela SSP-DF, nascido em 25.09.62, CIC nº 238977161-00, residente nessa cidade, à Rua José de Melo nº 705 - Centro.

CLAUSULA SEGUNDA - retira-se da sociedade o sócio OSIRAS DE ARAUJO RORIZ, cedendo e transferindo suas 200 (duzentas) cotas, aos sócios admitidos, tendo 150 (cento e cinqüenta) ao sócio LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO e 50 (cinquenta) a sócia LIVIA MACHADO DE ARAUJO LOBO, deixando a sociedade por sua livre e espontânea vontade, nada tendo a reclamar contra nenhum direito, ficando livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

CLAUSULA TERCEIRA - retira-se da sociedade o sócio JURANDIR MEIRELES, cedendo e transferindo suas 200 (duzentas) cotas a sócia LIVIA MACHADO DE ARAUJO LOBO, deixando a sociedade por sua livre e espontânea vontade, nada tendo a reclamar contra nenhum direito, ficando livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

CLAUSULA QUARTA - com as admissões e retiradas de sócios nas cláusulas anteriores, o capital social ficou distribuído aos sócios da seguinte forma:

a) NEVITON CARNEIRO LOBO	- 800 cotas -	CR\$ 800.000,00
b) LIVIA MACHADO DE ARAUJO LOBO	- 250 cotas -	CR\$ 250.000,00
c) LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO	- 150 cotas -	CR\$ 150.000,00
TOTAL.....		CR\$ 1.200.000,00

CLAUSULA QUINTA - o capital social que é de CR\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), fica elevado para CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, de valor unitário de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o aumento aqui verificado foi de CR\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros), está totalmente integralizado, nesse data, de seguinte forma:

Capital anterior.	CR\$ 1.200.000,00
+ Correção Monetária do Capital.....	CR\$ 2.958.094,00
+ Moeda corrente do País.....	CR\$ 10.841.906,00
TOTAL.....	CR\$ 15.000.000,00

§ único - o capital social, fica distribuído aos sócios na seguintes proporções:

a) NEVITON CARNEIRO LOBO	- 12.000 cotas -	CR\$ 12.000.000,00
b) LIVIA MACHADO DE ARAUJO LOBO	- 2.850 cotas -	CR\$ 2.850.000,00
c) LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO	- 150 cotas -	CR\$ 150.000,00
TOTAL.....		CR\$ 15.000.000,00

CLAUSULA SEXTA - a sociedade passa a ser administrada pelo sócio LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO, que fica revestido de todos os poderes legais para representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juizo ou fora dele, podendo assinar sobre carimbo da denominação social, documentos ou papéis de interesse social, sendo-lhe vedado o uso em negócios estranhos ao objetivo social, podendo delegar poderes a um terceiro na qualidade de Procurador, com emplos e gerar as poderes de administração legal e a sua representação em juizo ou fora dele, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

CLAUSULA SETIMA - o sócio LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO, terá uma remuneração fixa, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, a título de Pró-labores, respeitando os limites da Legislação do Impôsto de Renda.

CLAUSULA OITAVA - o endereço que é Av. Joventino Rodrigues nº 150 - Vila Juracy, fica transferido para a Rua Evangelino Meirelles nº 26 - Centro - Luziânia - GO.

CLAUSULA NONA - ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato primitivo, que não foram alteradas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar a presente Alteração Contratual, em 5 vias de igual forma e teor, e na presença das testemunhas abaixo que também assinaram.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

RÁDIO JORNAL DE LUZIANIA LTDA.

Livio Machado de Araujo Filho
Lívio Machado de Araujo Filho

Luziânia, 20 de abril de 1983. /

Neviton Carneiro Lobo

Lívio Machado de Araujo Lobo

Lívio Machado de Araujo Filho

Camari de Araujo RORIZ

Jurandir Melo

1983
Rádio JORNAL DE LUZIANIA LTDA
Neviton Carneiro Lobo
Lívio Machado de Araujo Lobo
Lívio Machado de Araujo Filho
Camari de Araujo RORIZ
Jurandir Melo

Testemunhas:

1- *Oscácio Pereira Lima*
Oscácio Pereira Lima

2- *Geziel Melo Rodrigues*
Geziel Melo Rodrigues

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabelão Eleitoral

Angela Maria de C. Gilberto D.S.L.

LUZIANIA - GOIAS

RÁDIO JORNAL DE LUZIANIA LTDA

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 01

1983
Rádio JORNAL DE LUZIANIA LTDA
Neviton Carneiro Lobo
Lívio Machado de Araujo Lobo
Lívio Machado de Araujo Filho
Camari de Araujo RORIZ
Jurandir Melo

NEVITON CARNEIRO LOBO, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Luziânia - GO, portador do Cartório de Identidade nº 37.162, expedida pelo SIC/GO, nascido em 3 de setembro de 1939, inscrito no CIC/IF nº 192.368.591-00, residente na Rua José de Melo nº 260 - Centro - Luziânia- GO; **LIVIA MACHADO DE ARAUJO LBO**, brasileira, casada, funcionária pública, natural de Luziânia- GO, portadora do Cartório de Identificado nº 213.047, expedida pela SSP/DF, nascida em 23 de março de 1951, inscrita no CIC/IF nº 073.265.091-87 e **LIVIO MACHADO DE ARAUJO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Luziânia- GO, portador do Cartório de Identidade nº 660.659, expedida pela SSP/DF, nascido em 25 de setembro de 1962, inscrito no CIC/IF sob o nº 230.977.161-00, residente nessa cidade na Rua José de Melo nº 705 - Centro, sócios componentes da sociedade por efeitos da responsabilidade limitada, que giro sob a denominação social de RÁDIO JORNAL DE LUZIANIA LTDA., conforme contrato social devidamente arquivado e M. Junta Consorcial do Estado de Goiás sob o nº 52200296666, por despacho de 21 de julho de 1981 e alteração arquivada sob o nº 8259861, por despacho de 12 de outubro de 1983, respectivamente, de comum acordo, em alto-reles o contrato social original e consequente à 1º Alteração Contratual, concedendo as cláusulas a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - A sociedade ... MÚCIOS está em todo o território do Distrito Federal, é a Rádio Co Econômica do Distrito Federal, sediada a logística tinente eng Nado do Ministério das Comunicações e domínio próprio do subordina - do.

SEGUNDA - Ficam anuladas todas as ... de mais cláusulas não atingidas pela presente Alteração.

Estando, pois, justos e acordados quanto a ... as alterações constantes da presente alteração contratual, manda - ... ser datilografado a presente alteração, em quatro (04) vias, de igual teor e forma, para um só ofício legal, que deprece. Je lido perante as partes e por estas julgado de acordo, assinam no termo das testemunhas abaixo, fazendo-se proceder a chancelia do - ... de escrivente.

ASSINATURAS POR JUÍZ DE DIREITO

Luziânia-Go, 17 de outubro de 1984

TESTIMUNHAS:

- a) Adventuro Gonçalves de Freitas
b) Antônio de Freitas
Ana Lívia de Freitas

RÁDIO JORNAL DE LUZIÂNIA LTDA.

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEVITON CARNEIRO LÔBO, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Luziânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 37.162, expedida pelo SIC/GO, nascido em 03 de outubro de 1939, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.300.991/00, residente na Rua Juséu de Melo nº 260 - Centro - Luziânia - Go, LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO, brasileira, casada, funcionária pública, régime CLT, natural de Luziânia-Go, portadora da Carteira de Identidade nº 213.047, expedida pela SSP/DF, nascida em 23 de março de 1951, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.265.051/87, residente na Rua José de Melo nº 260 - Centro - Luziânia - Go e LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Luziânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 660.659, expedida pela SSP/DF, nascido em 25 de setembro de 1962, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.977.161/00, residente na Rua José de Melo nº 705 - Centro, Luziânia - Go, sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social da RÁDIO JORNAL DE LUZIÂNIA LTDA, conforme contrato social devidamente aprovado na MM. Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220029666, por despacho de 21 de julho de 1981 e 1º Alteração arquivada sob o nº 5259/81, por despacho de 12 de outubro de 1983 e 2º Alteração arquivada sob o nº 5267766 por despacho

de 04 de junho de 1983, comprovando, de comum acordo em alterar o contrato social original e consequentemente as 1º e 2º Alterações contratual, conforme as cláusulas a seguir anunciamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica modificada e alterada a denominação social da sociedade, passando de "RÁDIO JORNAL DE LUZIÂNIA LTDA" para ... "JORNAL - RÁDIO AM LIMITADA" e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer em ondas médias, frequências ampla, sons e imagens de televisão, ondas curtas, na forma da Lei e da Inspecção vigente, permanecendo no mesmo endereço Rua Evangélico Multidays nº 26 - Centro - Luziânia-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira da sociedade o sócio LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO, cedendo e transferindo suas 190 (cento e noventa) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), ao sócio NEVITON CARNEIRO LÔBO, deixando a sociedade por sua livre e espontânea vontade, não tendo reclamação, contra nenhum direito, ficando livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social que é de Cr\$ 19.000,00 (quinze mil cruzados), fica elevado para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, o aumento foi de Cr\$ 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil cruzados) totalmente integralizado, neste data da seguinte forma:

Capital Anterior	19.000 cotas	Cr\$ 15.000,00
Correção Reserva do Capital	124.909 "	124.909,00
Reserva de Lucros Acumulados	210.011 "	210.011,00
TOTAL:	350.000 "	Cr\$ 350.000,00
§ Único: O Capital social fica assim distribuído entre os sócios, remanescentes:		
a - <u>NEVITON CARNEIRO LÔBO</u>	283.500 "	Cr\$ 283.500,00
b - <u>LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO</u>	66.500 "	Cr\$ 66.500,00
TOTAL:	350.000 "	Cr\$ 350.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será administrada pelo sócio LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO, que fica revestido de todos poderes legais para representar a sociedade civil e patrimonial, em Juiz ou Fazenda, podendo acionar sobre ou sub exercer do comando social sendo-lhe vedado o uso em nenhuma de suas finalidades sociais.

§ Único: A sócia administradora, terá uma retida fixa a título de Prêmio-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, que será levado a débito das despesas operacionais, respeitando os limites do imposto de renda.

CLÁUSULA QUINTA

Fica criada a filial do Gama-DF, que será sediada na Quadra 38 - lote 04 - salas 201 a 204, Sator Teste - Gama-DF. O início das atividades será em 01.10.86.

§ Único: Fica destituída para filial do Gama-DF, o capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

CLÁUSULA SEXTA

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas não alteradas pela presente alteração.

Estando, pois, juntos e contratados mandaram datilografar a presente alteração Contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas, assinaram o presente instrumento particular de alteração contratual.

Luziânia-Go, 04 de outubro de 1.986

ASSINATURAS POR QUEM DE DIREITO

NEVITON CARNEIRO LÔBO
LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO
LÍVIO MACHADO DE ARAÚJO FILHO
RÁDIO JORNAL DE LUXIÂNIA LTDA
JORNAL - RÁDIO AM LTDA
LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO

TESTEMUNHAS

MIGUEL LUIZ S. DE SOUZA
CPF: 101.946.111/04
100.777.777-2
MARISETE DE ALVAREnga MARINHO
CPF: 350.661.251/72

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA JORNAL RÁDIO AM LTDA

NEVITON CARNEIRO LÔBO, brasileiro, casado, funcionário público natural de Luziânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 37.162, expedida pelo SIC/GO, nascido em 03 de setembro de 1939, CPF nº 192.368.591/00, residente na Rua José de Melo nº 260 - Centro - Luziânia - Go, e LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO, brasileira, casada, funcionária pública, natural de Luziânia-Go, portadora da Carteira de Identidade nº 213.047, expedida pela SSP/DF, nascida em 23 de março de 1951, CPF nº 073.265.051/87, residente na Rua José de Melo nº 260 - Centro - Luziânia-Go, sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Social de "JORNAL RÁDIO AM LTDA", conforme contrato social devidamente arquivado na Egrégia Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200296666, por despacho de 21 de julho de 1981 e 1º Alteração arquivada sob o nº 5259861 por despacho de 12.09.83, 2º Alteração arquivada sob o nº 5267766 por despacho de 04 de janeiro de 1985, 3º Alteração arquivada sob o nº 52100200 por despacho de 13 de janeiro de 1987, copactuam de comum acordo em alterar o contrato social de 1987, copactuam de comum acordo em alterar o contrato social original e consequentemente as 1º, 2º e 3º alterações, consoantes as cláusulas seguir anunciamadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que é de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS) fica elevado para Cr\$ 1.584.600,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS), aumentando assim em Cr\$ 1.234.600,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS), em moeda corrente do país, equivalente a 1.234.600 cotas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, a ser integralizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja Cr\$ 617.300,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E TREZENTOS CRUZADOS) no ato da assinatura da presente alteração e o restante a ser integralizado no prazo de até 180 dias após a assinatura da mesma, de acordo com o artigo 252 de 19 de agosto de 1988, do Ministério das Comunicações. Por força da presente alteração, passam para 1.584.600 cotas o Capital Social, assim distribuídas entre os sócios: NEVITON CARNEIRO LÔBO = Cr\$ 1.283.526,00 equivalente a 1.283.526 cotas = 81%, LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO = Cr\$ 301.074,00 equivalente a 301.074 cotas = 19%.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio NEVITON CARNEIRO LÔBO, que fica revestido de todos poderes legais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo

assinar sobre ou sob carimbo da denominação dando-lhe vedado o uso em negócios estranhos aos objetivos sociais, podendo delegar poderes a um terceiro na qualidade de Procurador com amplos e gerais poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, pelo que é dispensado a prestação de caução.

§ Único - O sócio administrador terá uma retirada fixa a título de Pró-labore, cujo valor, será fixado de comum acordo entre os sócios, que será levado a débito das despesas operacionais, respeitando os limites do imposto de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

Estando, pois, justos e contratados mandaram datilografar a presente alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo discriminadas, assinaram o presente instrumento particular de alteração contratual.

Luziânia-Go, 31 de agosto de 1988.

ASSINATURAS POR QUEM DE DIREITO

NEVITON CARNEIRO LÔBO
LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO
JORNAL RÁDIO AM LTDA
NEVITON CARNEIRO LÔBO

TESTEMUNHAS

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA JORNAL RÁDIO AM LTDA

NEVITON CARNEIRO LÔBO, brasileiro, casado, funcionário público natural de Luziânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 37.162, expedida pelo SIC/GO, nascido em 03 de setembro de 1939, CPF nº 192.368.591-00, residente na Rua José de Melo nº 260 Centro - Luziânia-Go, e LÍVIA MACHADO DE ARAÚJO LÔBO, brasileira, casada, funcionária pública, natural de Luziânia-Go, portadora da Carteira de Identidade nº 213.047, expedida pela SSP/DF, nascida em 23 de março de 1951, CPF nº 073.265.051-87, residente na Rua José de Melo nº 260 Centro - Luziânia-Go, sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Social de "JORNAL RÁDIO AM LTDA", conforme contrato social devidamente arquivado na Egrégia Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200296666 por despacho de 21 de julho de 1981 e 1º Alteração arquivada sob o nº 5259861 por despacho de 12.09.83, 2º Alteração arquivada sob o nº 5267766 por despacho de 04 de janeiro de 1985, 3º Alteração arquivada sob o nº 52100200 por despacho de 13 de janeiro de 1987, e 4º Alteração arquivada sob o nº 5200296666 por despacho de 19 de agosto de 1988, copactuam de comum acordo em alterar o contrato Social Original e consequentemente as 1º, 2º, 3º e 4º alterações, consoantes as cláusulas seguir anunciamadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica modificada e alterada a denominação social da sociedade, passando de "JORNAL RÁDIO AM LTDA" para "JORNAL RÁDIO AM LTDA", e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, ou em ondas médias, frequências necessárias, sons e imagens de televisão, ondas curtas, na forma da lei e da legislação vigente, perman-

cando no mesmo endereço: Rua Evangelino Meireles nº 26 centro - Luziânia-GO.

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento à cláusula "C" do §.1º do art.14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os sócios administradoras da sociedade deverão ser brasileiros natos e a sua investidura para o cargo momente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

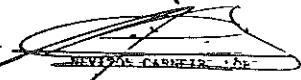
Ficam inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

Estando, pois, justos e contratados mandaram datilografar a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo discriminadas, assinaram o presente instrumento particular de alteração contratual.

Luziânia-GO, 02 de maio de 1989.

ASSINATURAS POR QUEM DE DIREITO


NEILTON CARNEIRO LOBO

Mário Machado de Araújo Lobo
RÁDIO TROPICAL AM LTDA

NEILTON CARNEIRO LOBO

Luziânia-GO, 19 de OUTUBRO de 1988
(local) (data)

(representante legal)
Mário Machado de Araújo Lobo
Rádio Tropical AM LTDA

(À Comissão de Educação)

(À Comissão de Educação)

PARECER

PARECER Nº 324, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991".

Relator: Senador Odacir Soares

Em cumprimento ao disposto no art. 60, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, o Senhor Governador do Estado de Roraima encaminha com a Mensagem nº 4/90 Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

Na Mensagem, o Senhor Governador lembra que de acordo com o art. 14, das Disposições Constitucionais Transitórias,

em janeiro de 1991 tomará posse do governador eleito e estará encerrado o período de transição.

Com a efetiva instalação do estado haverá um adicional na fixação da Despesa sobre o Tesouro Estadual em decorrência da implantação e funcionamento dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Foi dada prioridade além das questões sociais às questões infra-estruturais, como a do suprimento de energia elétrica e do sistema de transportes, beneficiando o desenvolvimento das atividades produtivas e dando soluções aos problemas sociais.

O Projeto estima a receita em Cr\$ 23.784.475,00 (vinte e três bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e fixa a despe-

sa em igual importância, a preços de maio de 1990.

Do total das receitas, Cr\$ 23.784.475,00 (vinte e três bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 7.068.003.000,00 (sete bilhões, sessenta e oito milhões e três mil cruzeiros) representam transferências de capital e Cr\$ 13.427.848.000,00 (treze bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) representam, ou seja, 86,17% do total das receitas do Tesouro, demonstrando a dependência financeira do Estado de Roraima em relação à União.

A principal receita própria é a proveniente sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, perfazendo o montante de Cr\$

3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) o que representa 94,88% das receitas próprias.

As receitas de outras fontes somam Cr\$ 122.624.000,00 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e o total das Receitas do Tesouro representam Cr\$ 23.661.851.000,00 (vinte e três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil cruzeiros).

Foram alocados na despesa global com recursos de todas as fontes Cr\$ 15.773.496.000,00 (quinze bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) para as despesas correntes o que representa 66,32% do total geral de despesa.

Para as despesas de capital foram destinados Cr\$ 8.010.070.000,00 (oito bil-

hões, dez milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzados) o que significa 33,68% do total geral da despesa. Os investimentos representam 89,3% das despesas de capital.

O demonstrativo da despesa por funções consolidando projetos e atividades com recursos de todas as fontes é apresentado no quadro abaixo:

(Cr\$ 1.000)

RECURSO DE TODAS AS FONTES

Demonstrativo da Despesa por Funções Consolidando Projetos e Atividades

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa		1.310.000	1.310.000
02	Judiciária		430.000	430.000
03	Administração e Planejamento	21.200.000	8.143.208	10.363.208
04	Agricultura	150.000	200.000	350.000
06	Defesa Nacional e Segurança Nacional	60.000	642.624	702.624
07	Desenvolvimento Regional	758.000	95.000	853.000
08	Educação e Cultura	1.969.500	1.831.500	3.801.000
09	Energia e Recursos Minerais	100.000	347.543	447.543
10	Habitacão e Urbanismo	420.000	100.000	520.000
11	Indústria, Comercio e Serviços	52.900	50.000	102.900
13	Saúde e Saneamento	611.000	1.952.000	2.563.000
15	Assistência e Previdência	60.000	376.200	436.200
16	Transporte	1.905.000	-	1.905.000
TOTAL		8.306.400	15.740.075	23.704.475

Os valores da receita e despesa foram estimados a preços de maio de 1990, não havendo no texto do projeto de lei menção sobre o critério de correção destes valores.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Com o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei Orçamentária do Estado de Roraima, dentro das técnicas aplicadas ao Orçamento da União, apresentamos a seguinte emenda de relator:

EMENDA 1 - R

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo e renumerem-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado de Roraima, para o exercício de 1991 o disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990.

A finalidade da presente emenda é corrigir os valores da proposta orçamentária, que foram orçados a preço de maio do corrente ano, pela variação observada na inflação oficial no período de maio a dezembro/90, aplicando o mesmo parâmetro em relação ao Orçamento da União.

Oferecemos as seguintes emendas à Secretaria de Infra-Estrutura, como relator:

EMENDA 2 - R

Construção de rodovia trecho: São João - Entre Rios, 70Km, no Município de São João do Baliza. Valor Cr\$ 30.000.000,00.

TUC EMENDA 3 - R

Construção de rodovia trecho: São Luiz - Vila do Incra, 70km, no Município de Anauá. Valor Cr\$ 30.000.000,00.

EMENDA 4 - R

Construção de rodovia trecho: Mucajá - Colônia do Apiaú, 50Km, no Município de Mucajá. Valor Cr\$ 20.000.000,00

EMENDA 5 - R

Construção de rodovia trecho: Normandia - Vila do Mutum, 130km, no Município de Normandia. Valor Cr\$ 40.000.000,00.

Estas emendas terão como fonte de recursos, na Secretaria da Infra-Estrutura do Estado de Roraima, o código nº 21001.1688.5371.019.0001 do subprojeto "construção e recuperação de estradas", no valor de Cr\$ 120.000.000,00.

As referidas emendas são justificadas em razão de contribuir para o desenvolvimento dos municípios citados e regiões adjacentes propiciando melhores condições de transporte de cargas e pessoas através da ampliação e melhoria destas estradas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto com as Emendas de Relator Nós 1, 2, 3, 4 e 5.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1990. - Senador Mauro Benevides, Presidente - Odacir Soares - Relator. - Cid Sabóia de Carvalho - Antônio Alves de Queiros - Meira Filho - Chagas Rodrigues - Maurício Corrêa - Pompeu de Sousa - Ney Maranhão - Nabor Júnior - Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1990, que terá tramitação com prazo determinado de 45 dias nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 189, DE 1990

Torna disponíveis, até o limite individual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzetos), valores financeiros retidos pela Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores financeiros, cuja titularidade seja de pessoas físicas, tornados indisponíveis pela Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, serão convertidos em cruzetos, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º da lei referida, até o limite individual de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Art. 2º A conversão mencionada no art. 1º far-se-á mediante solicitação à instituição financeira depositária dos referidos valores financeiros pelo titular da conta ou seu

representante legal, sendo, no ato, liberados os respectivos valores monetários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva o presente projeto liberar recursos financeiros, até o limite individual de cem mil cruzetos, para pessoas físicas titulares desses valores, provisoriamente tornados indisponíveis pela Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, mediante a conversão de cruzados novos ainda retidos.

Está a sociedade brasileira diante de nova e insidiosa alta de preços. E, desta vez, as dúvidas quanto a isso são poucas, fica clara a ação, nesse processo, de fatores cuja influência é bem mais decisiva para a inflação que a demanda.

É evidente que houve uma retração significativa da demanda, tanto pela retenção de valores financeiros de titularidade de pessoas físicas, quanto em função da política em relação aos salários, cuja orientação oficial é a de reduzir em termos reais o seu poder de compra.

A suplementação ora proposta, por isso, de um lado, seria no sentido de estimular a demanda de consumo final. Ao mesmo tempo, também, e a partir daí, daria uma disponibilidade, restrita aos detentores desses recursos retidos, de acesso a esses, antes do prazo previsto na Lei 8.024, de 12 de abril de 1990, para, por exemplo, prover as despesas de Natal e gastos escolares referentes ao próximo ano.

Creamos ser oportuna a iniciativa, passados seis meses do último plano de estabilização, vistos os seus efeitos, entendido o abalo que causou e a dificuldade que está demonstrada, de afastar de vez da economia do País os riscos de um novo surto inflacionário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. - Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.024,

DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

Art. 6º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, obedecendo o limite de Ncz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 1º de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º As reservas compulsórias em espécie sobre depósitos à vista, mantidas pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil, serão convertidas e ajustadas conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Os saldos das cedernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de Ncr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cedernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pe-

las instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte:

I - para as operações compromissadas, na data de vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos Ncr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte por cento) do valor de resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II - para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos interfinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento, do prazo original dos títulos, 20% (vinte por cento) do valor de resgate.

§ 1º As quantias que excederam os limites fixados aos itens I e II deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

(A Comissão de Assuntos Econômicos decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 1990

Estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São mantidos o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, e o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Art. 2º Constituem recursos do FINOR e do FINAM:

I - dotações orçamentárias;

II - contribuições que lhes forem atribuídas;

III - amortizações, juros, lucros, dividendos, quotas de risco e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos recursos previstos.

Parágrafo único. Quantia não superior a dois por cento das dotações orçamentárias mencionadas no inciso I deste artigo destinar-se-á a despesas de administração dos respectivos fundos de investimentos.

Art. 3º Pelo prazo de quinze anos, a União destinará, mediante previsão orçamentária, recursos que serão anualmente repassados ao Finor e ao Fi-

nam, para aplicação segundo os critérios previstos nesta lei.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o montante a ser repassado, em cada exercício, não será inferior à média anual dos incentivos fiscais decorrentes, por força do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, das opções das pessoas jurídicas constantes das declarações de Imposto de Renda do período de 1985 a 1989.

§ 2º No cálculo da média referida no parágrafo anterior, computar-se-ão os valores compulsoriamente destinados, no período, ao Programa de Integração Nacional - PIN, e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA, criados, respectivamente, pelo Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e pelo Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971.

§ 3º Os valores de que tratam o caput deste artigo e os parágrafos anteriores serão corrigidos monetariamente, consoante os seguintes critérios:

I - aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas ou, à falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - correção, a partir de seu valor em preços do mês em que tiver sido apresentada a respectiva declaração, do montante das opções feitas conforme o Decreto-Lei nº 1.376/74, em cada um dos exercícios de 1985 a 1989;

III - cálculo da atualização monetária até o mês-base ou de referência dos exercícios fiscais, sem prejuízo da correção correspondente ao período compreendido entre o mencionado mês-base ou de referência e o mês em que se der a transferência dos recursos ao FINOR e ao FINAM.

Art. 4º Os recursos administrados pelo FINOR e pelo FINAM serão aplicados, da seguinte forma, nas respectivas regiões:

I - até quarenta por cento, em empréstimos para atividades do setor privado;

II - até trinta por cento, em participações de capital;

III - o restante, em projetos públicos de infra-estrutura econômica e social.

Art. 5º Os recursos a que se referem os incisos I e II do artigo anterior podem constituir até setenta e cinco por cento do investimento total, no caso de microempresas, pequenas e médias empresas e pequenos produtores rurais, e até cinqüenta por cento nos demais casos, sendo computáveis no capital próprio imóveis e benfeitorias utilizados no projeto.

Art. 6º Pelo menos sessenta por cento das aplicações relacionadas aos incisos I e II do art. 4º desta lei serão destinados a projetos de microempresas e pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas e associações.

Parágrafo Único. A SUDENE e a SUDAM prestarão assistência técnica às empresas mencionadas no caput deste artigo, para a implementação de seus projetos.

Art. 7º Os empréstimos mencionados no inciso I do art. 4º obedecerão às seguintes condições:

I - atualização pela menor correção monetária decorrente da variação de um dos seguintes indicadores:

a) índice de preços ao produtor dos bens produzidos pela empresa tomadora;

b) Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

c) Índice de Preços por Atacado (IPA), da Fundação Getúlio Vargas.

II - classificação nas seguintes categorias:

a) prioritários, com carência de três a quatro anos, prazo de oito a doze anos, e isenção de juros;

b) preferenciais, com carência de dois a três anos, prazo de seis a oito anos, e juros de dois por cento ao ano;

c) comuns, com carência de um a dois anos, prazo de quatro a seis anos, e juros de três por cento ao ano.

§ 1º Na aplicação dos prazos e carências será levado em conta o tempo de entrada em produção e o de maturação, pertinentes ao tipo de atividade contemplado.

§ 2º Serão prioritários os projetos de microempresas, pequenas empresas e pequenos produtores rurais; bem como os

que promovam pelo menos cinco, e preferenciais os que promovam pelo menos quatro dos seguintes objetivos:

I - expansão significativa do emprego;

II - elevação da produção de alimentos;

III - uso de tecnologia nacional ou absorção efetiva de tecnologia estrangeira;

IV - capacitação da mão-de-obra e melhor remuneração do trabalho, mediante, inclusive, o emprego local de trabalhadores qualificados;

V - interiorização do desenvolvimento;

VI - desconcentração da renda;

VII - democratização do capital.

Art. 8º Aos empreendimentos prioritários nos termos do § 2º do art. 7º, será concedido, adicionalmente, o cancelamento de dívida até o máximo de trinta por cento do empréstimo, se utilizarem pelo menos oitenta por cento de sua capacidade instalada e elevarem a quantidade de seus empregos produtivos.

Parágrafo Único. O benefício de que trata este artigo, aplicável somente após a entrada em operação da empresa, implicará a redução de dez por cento das amortizações, se tiver sido atingida a utilização de oitenta por cento da capacidade instalada, de vinte por cento em caso de alcançados noventa por cento, e de trinta por cento, se esta se mantiver em cem por cento.

Art. 9º Os objetivos indicados no § 2º do art. 7º determinarão a ordem de prioridades para a aquisição pela União de quotas ou ações, conforme o disposto no art. 4º, inciso II.

Parágrafo Único. A União poderá vender suas ações ou quotas, decorridos três anos da aquisição, se o valor de mercado assegurar ganhos substanciais e se a alienação não implicar a transferência do controle ou a mudança de sede da empresa.

Art. 10. Fazem jus aos benefícios de que trata esta lei as empresas com pelo menos cinqüenta por cento de seus ativos aplicados na região.

Art. 11. Os projetos previstos no inciso III do art. 4º serão aprovados pela SUDENE e pela SUDAM, e executados por

entidades públicas nos setores de saneamento, transportes, eletrificação, irrigação, treinamento e extensão em técnicas agrícolas e industriais, ensino básico e saúde pública.

Art. 12. Na administração dos incentivos, a SUDENE e a SUDAM:

I - avaliarão o sistema com vistas a seu aprimoramento, conforme os objetivos indicados nos incisos I a VII do art. 7º, e encaminharão relatórios anuais ao Congresso Nacional;

II - estabelecerão medidas para:

a) disciplinar as prioridades na escolha dos projetos;

b) evitar a concentração de vários projetos em um mesmo grupo ou empresa, bem como ampliações excessivas ou de projetos não totalmente implantados.

Art. 13. Os mecanismos de desenvolvimento regional instituídos por esta lei serão acionados pela SUDENE e pela SUDAM, no âmbito das respectivas regiões, com a participação do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e do Banco da Amazônia S.A. (BASA).

§ 1º As atribuições das superintendências e dos bancos regionais para aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos serão fixadas em regulamento.

§ 2º As superintendências e os bancos regionais exercerão estrita fiscalização das operações incentivadas e da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta lei, devendo estruturar-se para o atendimento cabal das normas de controle do Tribunal de Contas da União e da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal.

Art. 14. Será suspensa a implementação dos projetos nos seguintes casos:

I - desvio dos recursos alocados;

II - alteração da atividade econômica prevista;

III - desobediência ao cronograma de execução.

§ 1º Verificadas as irregularidades relacionadas nos incisos I, II e III, as entidades a que se refere o art. 13, tomarão as medidas administrativas e judiciais necessárias ao resarcimento, por parte dos responsáveis dos recursos ir-

regularmente usados, com a devida atualização monetária, sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e criminais de todos os envolvidos.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se também aos projetos em andamento à data de publicação desta lei, que serão reavaliados e terão suspensa sua implementação, nos termos em que foram aprovados, sempre que se configurem as irregularidades indicadas nos incisos I, II e III.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os arts. 1º, 3º, 4º, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Justificação

É sobejamente conhecida, e confirmada empiricamente ao longo da História do Brasil e da de vários outros países, a tendência ao agravamento, pela ação normal da dinâmica econômica, das disparidades de desenvolvimento entre regiões de um mesmo estado. Assim ocorreu nos Estados Unidos da América após a independência, acentuando-se o diferencial entre o norte e o sul, bem como na Itália após sua unificação na segunda metade do século passado.

O movimento natural dos fatores de produção, especialmente o capital e os recursos humanos mais qualificados, tende para onde já se localizam em maior proporção esses mesmos fatores e se oferece um mercado mais promissor para os bens e serviços que eles têm condições de produzir. O reconhecimento dessas realidades terá estado presente entre os formuladores da política econômico-social brasileira, pelo menos desde o final dos anos cinqüenta, época a partir da qual se instituíram diversos mecanismos e entidades com o objetivo de contrabalançar as condições adversas a um mínimo de equilíbrio no desenvolvimento das regiões brasileiras.

A experiência dos mais de trinta anos de lá para cá mostrou, entretanto, que os incentivos fiscais criados - com a finalidade de atenuar as tendências à acentuação das disparidades - ficaram muito longe de atingir esse objetivo. Tal malogro decorreu fundamentalmente da orientação dos incentivos e dos sistema de sua aplicação: a primeira

favoreceu fundamentalmente grupos industriais e atividades baseadas no latifúndio e na dilapidação dos recursos naturais, praticamente não concorrendo para o fortalecimento das forças produtivas das regiões em dificuldade; os sistemas de aplicação envolveram o desvio de grande parte dos recursos oriundos de renúncia fiscal pelo poder público para rendas injustificáveis na intermediação e em custos administrativos exagerados e inflados.

Além dos resultados insatisfatórios da política de desenvolvimento regional dos últimos trinta anos, a política econômica foi outro fator a trabalhar, não na correção, mas no aprofundamento das desvantagens das regiões de menor desenvolvimento, ligadas à tendência cumulativa dos mecanismos ditos de mercado. Se não, considerem-se os seguintes, entre os instrumentos de política econômica que desfavorece aquelas regiões.

a) distribuição de receitas tributárias relacionadas com os bens de maior valor agregado produzidos em áreas do Centro-Sul e adquiridos pelo Norte e pelo Nordeste;

b) pagamento inadequado - e por muito tempo enexistente - por recursos minerais e outros recursos naturais extraídos das mencionadas regiões;

c) tratamento desigual na remuneração das exportações, uma vez que as regiões menos desenvolvidas, exportadoras que são basicamente de produtos primários e de bens elaborados com pouca transformação de seus recursos naturais, estão excluídas dos principais subsídios à exportação, como os do Beflex, na prática quase exclusivos das grandes empresas manufatureiras, os do crédito à exportação e outros destinados aos produtos manufaturados; trata-se aí de polpuda transferência de recursos em favor de grandes empresas, que pouco beneficiam sequer as regiões Centro e Sul, dada a concentração de renda e a perda nas relações de trocas internacionais; que dizer então da discriminação e do prejuízo para o País em seu conjunto e para as regiões menos desenvolvidas, em particular?

d) perdas substanciais de recursos financeiros, em consequência do diferencial entre as captações nas regiões menos desenvolvidas, obtidas pelos bancos comerciais, e suas aplicações, o que é insuficientemente contrabalançado pelas operações dos bancos oficiais, atualmente em queda

relativa no mercado financeiro do País.

O nosso projeto de lei visa, portanto, a obter do emprego dos incentivos regionais o rendimento que eles devem ter e que não estavam tendo no âmbito do sistema preexistente. Permitirá dar impulso às forças produtivas das regiões Norte e Nordeste, bem como tornar menos desequilibrada a distribuição de renda.

Isso propiciará, além da melhoria das condições de vida nas regiões incentivadas, a intensificação dos ganhos que o Centro-Sul obtém graças ao intercâmbio inter-regional, uma vez que o Norte e o Nordeste são mercados significativos para a produção e, portanto, fontes de renda para as áreas mais desenvolvidas.

Mais que isso, o projeto aponta um caminho de apoio ao desenvolvimento efetivo das regiões Norte e Nordeste, em termos sociais e econômicos. Ao orientar-se pelo uso dos recursos naturais, empregando e qualificando a mão de obra local, e estimulando o crescimento técnico e tecnológico de empresas da região, o Projeto indica, com efeito, uma trilha que poderá ser ampliada e aprofundada em todo o País, oferecendo assim alternativas para o modelo que até hoje tem prevalecido e cujos custos estão representando um preço exorbitante para o Brasil.

Toda a reversão, implicada no projeto, do desperdício e do favorecimento de interesses especiais para práticas de progresso efetivo tanto no campo econômico quanto no social, não causará qualquer gasto líquido no Orçamento Federal, porquanto os recursos que se manda aplicar não ultrapassam em um só centavo o importe da renúncia fiscal que decorria do sistema anterior. O sistema proposto representará um significativo avanço na transparência e na eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Por outro lado, o sistema atual mostra-se anacrônico e determinante de distorções acumuladas nos trinta anos de sua operação, tais como, entre outras, acentuar a concentração de renda, a polarização nos grandes centros e práticas incorretas de enriquecimento. É farta a bibliografia a respeito, fruto de estudos, análises e reflexão de técnicos de inegável competência. Portanto, as propostas contidas no projeto de lei levaram em consideração tanto as análises dos estudiosos, como os relatórios de comissões

constituídas pelos organismos públicos envolvidos com a execução dos projetos de desenvolvimento regional, cujas conclusões apontam para a necessidade da adoção de novos mecanismos de captação, distribuição e aplicação dos recursos.

Ainda recentemente, em relatório datado de 24 do corrente, um Ministro do Tribunal de Contas da União verifica uma série de irregularidades ligadas à operação atual do sistema e sugere procedimentos para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos orientados para o desenvolvimento regional.

Assim, o projeto propõe a extinção da opção, no Imposto de Renda das pessoas jurídicas, como forma de captação e distribuição de recursos, dado o seu caráter, impreciso, aleatório e de contorno extremamente paternalista, de vez que o sistema implantado envolve renúncia de arrecadação de imposto e transferência graciosa de numerário, sem contraprestação. Por outro lado, são mantidos os órgãos gestores, os agentes financeiros e os fundos de investimentos - o Finor e o Finam -, não só como medida de economia mas também por se lhes reconhecer a importância. Trata-se de órgãos que acumularam inestimável experiência quanto à realidade sócio-econômica regional e a administração de projetos.

Por conseguinte, os recursos financeiros são desvinculados do Imposto de Renda, originando-se de dotações orçamentárias, pelo prazo de quinze anos. Esta medida, profundamente saneadora, prima pela transparência na gestão de recursos, previsão de seu montante e controle de sua aplicação. Dispõe o projeto que o repasse dos fundos não é gratuito, prevendo-se a sua recuperação com as receitas dos empreendimentos beneficiados, que não serão, entretanto, onerados excessivamente pelas condições de financiamento. Ademais, a proposta permite que os fundos de investimento se tornem autosuficientes dispensando gradativamente a cooperação financeira dos cofres da União, o que não ocorria com a sistemática dos incentivos fiscais via renúncia da União à arrecadação do imposto devido.

Em síntese, o projeto de lei institui mecanismos capazes de:

I - garantir a captação uniforme de suficientes recursos

financeiros, bem como impedir seu desvio em gastos administrativos e de intermediação;

II - evitar a concentração dos recursos apenas nos grandes projetos agropecuários e industriais;

III - permitir o acesso das micro, pequenas e médias empresas, dos pequenos e médios produtores rurais e respectivas cooperativas aos recursos dos fundos de desenvolvimento;

IV - incentivar a interiorização dos projetos empresariais, desestimulando a excessiva concentração em torno dos pólos de desenvolvimento e das metrópoles;

V - incentivar o desenvolvimento local, a nível microrregional, harmonizando-o com as regiões;

VI - favorecer a geração de maior valor agregado na produção regional, mediante a atribuição de prioridade à incorporação de técnicas e tecnologias efetivamente assimiladas nas regiões;

VII - agilizar os procedimentos de seleção dos projetos e de distribuição dos recursos, por meio de uma decorrente redefinição das funções da Sudepe e da Sudam e dos agentes financeiros.

Isto posto, considerando o mérito das propostas contidas no projeto de lei e tendo em vista os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa de que está revestido, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. - Senador Manoel de Lavor.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.376

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta.

Art. 1º As parcelas dedutíveis do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a a-

plicações específicas, serão escolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o artigo 1º, alínea "b" do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o artigo 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972. (SUDEPÉ);

d) o artigo 1º do Decreto-Lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.807, de 10 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971 (EMBRATUR);

f) o artigo 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969. (EMBRATUR);

g) o artigo 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-Lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GERES);

h) os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-Lei nº 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

Art. 2º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), administrados e operados nos termos definidos neste decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3º Constituem recursos dos fundos de investimentos, de que trata o artigo anterior:

I - os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas "a" e "e" do parágrafo único do artigo 1º;

II - subscrições, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações;

III - subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - eventuais resultados de apurações dos recursos previstos neste artigo;

V - outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "j" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas de quotas do Finam e do Finor.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos fundos na forma deste decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos fundos de investimento em debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 5º O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 6º O Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) será operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA) sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou

setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no artigo 4º deste decreto-lei.

§ 1º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos fundos de investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante, subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste decreto-lei, ou recebimento de debêntures, conversíveis ou não em ações.

§ 2º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos incentivos fiscais.

Art. 9º A SUDENE e o BNB, a SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão grupos permanentes de trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de todos os fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos fundos respectivos.

§ 1º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos grupos de trabalho de que trata ao "caput" deste artigo.

§ 2º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de grupos permanentes de trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S.A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação de recursos a que se refere o artigo 11.

fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975, os ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subsequentes, dos recursos de que trata o artigo 3º em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos fundos lhe enviarão, através dos respectivos ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do artigo 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I - Até 50% (cinquenta por cento), nos fundos de investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II - até 8% (oito por cento), no Fundo de Desenvolvimento Setorial - Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III - até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial - Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE;

IV - até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial - Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF;

Ano-base de 1974 - 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 - 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 - 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 - 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes - 25% (vinte e cinco por cento).

V - Até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI - Até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER;

VII - Até 1% (um por cento) em projetos específicos de alfabetização da Fundação Mobraí, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação Mobraí no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Excetuam-se da permissão referida no "caput" deste artigo as empresas concessionárias de serviços público de energia elétrica e telecomunicações durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no artigo 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-Lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I e V deste artigo, cumulativamente com a do § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-Leis nºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste - PROTERRA.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o PROTERRA, e com a exclusão das devidas ao Programa de Integração Social - PIS, das quantias já doadas ao Mobraí no ano-base, e as aplicações efetuadas nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.108, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

Art. 14. O Banco do Brasil S.A., promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o PROTERRA, dos 54% (cinquenta e quatro por cento) remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministro da Fazenda, aos fundos de investimentos, junto aos bancos operadores, e à Embraer, ao Geres, ao Mobraí, ao PIN e ao PROTERRA.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisório, antes do início do exercício financeiro, os percentuais afixados neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes as opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajusteamento dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuadas dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos pra-

zos legais, serão repassados aos respectivos fundos.

§ 4º As parcelas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de sequência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos fundos referidos neste decreto-lei e na Embraer.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de impostos de renda recolhidas dentro do exercício, e deverão ser trocadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos fundos;

§ 2º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do fundo correspondente.

§ 3º As quotas previstas no parágrafo primeiro, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizadas diariamente pelos bancos operadores.

§ 4º Os certificados de aplicação na Embraer se constituirão, desde a data em que forem expedidos, no documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

§ 5º As quotas de que trata o parágrafo 1º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da administração direta ou indireta.

Art. 16. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira dos fundos de que trata o presente decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em bolsa; as ações não cotadas em bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser com-

putadas pelo valor de subscrição.

Art. 17. As quotas emitidas na forma do parágrafo 1º do art. 15 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo Único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida as pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

Art. 19. Os títulos adquiridos na forma dos artigos 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo Único. A dedução referida neste artigo será ilimitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas as funções e prorrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB, o Banco da Amazônia S.A - BASA e o Banco do Brasil S.A serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este decreto-lei exercerão todos os direitos inherentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até o exercício de 1974, inclusive o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este decreto-lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Alysson Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI N° 1.106,

DE 16 DE JUNHO DE 1970

Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição e considerando a urgência e o relevante interesse público de promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Integração Nacional, com dotação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infraestrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam e promover sua mais rápida integração à economia nacional.

Parágrafo Único. Os recursos do Programa de Integração Nacional serão creditados, como receita da União, em conta especial no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém.

§ 1º Será reservada, para colonização e reforma agrária, faixa de terra de até dez quilômetros a esquerda e à direita das novas rodovias para, com os recursos do Programa de Integração Nacional, se executar a ocupação da terra adequada e produtiva exploração econômica.

§ 2º Inclui-se também na primeira etapa do Programa de Integração Nacional a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste.

Art. 3º As normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior e aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa de Integração Nacional:

I - recursos orçamentários, previstos nos orçamentos anuais e plurianuais;

II - recursos provenientes de incentivos fiscais;

III - contribuições e doações de empresas públicas e privadas;

IV - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V - recursos de outras fontes.

Art. 5º A partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido, para aplicações em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional, permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor.

§ 1º A parcela de 30% (trinta por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos indicados na declaração de rendimentos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos fiscais de que tratam:

a) o art. 1º, letra "b", do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra "b", da Lei nº 4.299, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965;

c) o art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966;

d) o art. 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6º, caput, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas "d" e "e" anteriores, quando os investimentos se destinarem às regiões

situadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

Art. 6º Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1970: 140º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Marcus Víncius Pratini de Moraes** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti**.

DECRETO-LEI N° 1.179,

DE 6 DE JULHO DE 1971

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), com o objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

Art. 2º São dotados ao Programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com

vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insu- mos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisa e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídios ao uso de insu- mos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exporta- ção; e

g) custeio de ações discrimina- tórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

Art. 4º Os programas e critérios de aplicação dos recursos a que se refere o art. 2º se-rão submetidos à aprovação do Presidente da República por um conselho composto dos Minis- tros da Fazenda, dos Transpor- tes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Art. 5º Os recursos do pro-grama serão provenientes:

I - De dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;

II - Do sistema de incentivos fiscais;

III - Da transferência de re- cursos do Programa de Integra- ção Nacional;

IV - De outras fontes, inter- nhas ou externas.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976, inclusive, do total das importâncias deduzidas do imposto de renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

§ 1º A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente às diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na declaração de rendimentos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

b) o art. 1º, letra "b", do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra "b", da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965;

c) o art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970;

d) o art. 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6º, caput, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas "d" e "c" anteriores, mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

§ 3º Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, a ordem do Banco Central do Brasil:

a) no Banco do Nordeste do Brasil S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da Sudene.

b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM.

c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

Art. 7º São agentes financeiros do Programa o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º As cláusulas financeiras das operações de que

trata o presente decreto-lei serão estabelecidas de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º Continua em vigor a utilização de 30% (trinta por cento) dos incentivos fiscais em favor do Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, cuja vigência fica prorrogada até 31 de dezembro de 1976, permanecendo os restantes 50% (cinquenta por cento) das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em incentivos fiscais, para emprego na forma prevista na legislação em vigor, pela Sudene, Sudam, Sudepe, IBDF e Embratur.

Art. 10. Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 11. Este decreto-lei que será regulamentado no prazo de noventa dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMILIO G. MEDICI — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Marcus Vinícius Pratinha de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o... seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vemos, hoje, em alguns jornais, noticiário relativo a declarações do nosso Colega Senador Roberto Campos, relacionadas com a aprovação, pela Comissão de Assuntos Econômicos, de projeto criando normas para que o negociador da dívida possa negocia-la internacionalmente.

Sr. Presidente, é um direito que tem S. Exª de defender os

seus princípios. S. Exª tem todo o direito de se colocar contra a aprovação, por unanimidade, na Comissão, do projeto de resolução, relatado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso e com algumas alterações do Senador Jorge Bornhausen.

Sr. Presidente, alguns trechos merecem ser comentados na entrevista dada pelo Senador Roberto Campos.

O título é o seguinte:

"Campos barra apoio do Senado para dívida."

E vemos aqui uma declaração do seguinte teor:

"O líder do PDS no Senado, Roberto Campos (MT), retornou de viagem aos Estados Unidos a tempo de evitar que a Casa votasse, ontem, o projeto de resolução da Comissão de Assuntos Econômicos aprovando as negociações da dívida externa conduzidas pelo Governo. Para o Senador, o projeto é inconstitucional e contém vários absurdos. Ele não aprova tampouco as negociações do negociador brasileiro, Embaixador Jório Dauster, disse: Ele foi meu funcionário, mas não aprendeu nada de dívida externa."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Roberto Campos, como eu disse, tem todo o direito de se posicionar contra a negociação da dívida externa nos moldes em que está sendo colocada pelo Governo brasileiro. Jogar perante os credores internacionais que o nosso negociador é incapaz é, na realidade, uma atitude que só faz desmerecer o nosso Embaixador que está conduzindo as negociações.

Sr. Presidente, quem está falando aqui é Representante da Oposição. Eu sempre lutei para que não houvesse o pagamento da dívida externa brasileira; que já está paga há muito tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós aprovamos o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, porque sabiamente — sabiamente! — os Srs. Constituintes colocaram na Constituição que terá que ser aprovado pelo Senado o pagamento da dívida externa brasileira.

Sr. Presidente, na realidade, mais adiante, nessa entrevista, há outro trecho que merece ser analisado, que não deixa bem — não digo que seja interpretação à matéria como está colocada —, não deixa bem o nosso Colega Senador Fernando

Henrique Cardoso, que também está viajando e foi o autor da propositura. Declarou o Senador Jorge Bornhausen, que estava sendo colocado, naquele momento, naquele projeto de lei, era, na realidade, nada mais nada menos do que havia sido contactado, que havia combinado o negociador Jório Dauster e com a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. Diz o seguinte:

"O Senador Ney Maranhão (PRN - PE) em exercício na liderança do Governo, movimentou-se e com apoio de representantes de dois terços do Senado, conseguiu retirar o projeto da pauta, adiando a decisão para o dia 21 de novembro.

Até lá, com a volta do seu Relator, Fernando Henrique Cardoso (PSDB - SP) em viagem também aos Estados Unidos espera-se que o projeto seja revisto."

Sr. Presidente, está colocado aqui que o nosso Companheiro Senador Fernando Henrique Cardoso, que foi Relator do projeto, ao retornar dos Estados Unidos talvez esteja convencido a modificar o seu ponto de vista. Esta colocação, na realidade, fere a dignidade de um homem extremamente respeitado, como o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Afonso Sancho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Pois não. Concederei em seguida. Permita-me, apenas, completar uma frase, em que se coloca o seguinte:

"Não será fácil, porém, fazê-lo aceitável pelo líder do PDS. Com a autoridade, por ele lembrada, de quem já negociou três dívidas externas, Roberto Campos acha que o projeto de resolução foi fruto da inexperiência dos senadores no assunto."

Só há um douto, nesta Casa, a respeito de dívida externa: é o Senador Roberto Campos que negociou essa dívida durante três vezes e que só faz crescer. Então, nós não temos capacidade para poder analisar a dívida externa, porque, examinando as declarações de S. Ex^a - e só sinto que S. Ex^a não esteja presente à sessão, porque gostaria que apresentasse dados concretos - S. Ex^a mostra que nós não temos capacidade para discutir a dívida externa do nosso País.

Vou continuar,

Sr.

"O Senado está querendo ir além de suas atribuições. Quer examinar cada contrato", disse. E acrescentou: "não há a menor condição. Se um projeto de lei tão importante como o que regula a cobrança do ISS está há quase um ano aguardando votação, como é que o Senado vai examinar complexos contratos da dívida externa?"

Então S. Ex^a não quer que o Senado analise os contratos da dívida externa. É inconstitucional a colocação do Senador. O Senador Roberto Campos quer contrariar o dispositivo constitucional, pelo qual o Senado irá verificar e aprovar ou não as condições do pagamento da dívida externa brasileira.

Diz mais:

"Acha que o projeto - e a sua crítica alcança a proposta brasileira aos credores estrangeiros - proclama, uma "obviedade", ao dizer que o Brasil só pagará o que pode, e uma "tolice", ao estabelecer que a ele próprio cabe definir isso".

Sr. Presidente, o Senado dos Estados Unidos, reiteradamente, proibiu, há pouco tempo, fosse vendido ao Brasil um computador. É uma norma legislativa nos Estados Unidos que o Senado analise todos os contratos externos e dê o seu parecer favorável ou contra. Agora, o Senador Roberto Campos, pelo que está escrito, declara que não entendemos de dívida externa, que não temos nada que discutir este assunto, que não temos, em absoluto, que apresentar as nossas propostas. Obviamente, teremos que aceitar todas as imposições que nos são colocadas e relacionadas com a dívida externa brasileira. Isso é o que fica bem claro nas declarações do Senador Roberto Campos. S. Ex^a declara que tem a experiência de três negociações da dívida e, como tal, pode falar com conhecimento do assunto. Infelizmente, todas as negociações da dívida externa, até o presente momento, foram feitas sem que a população tomasse conhecimento do seu teor. E o que sabemos é que, em determinado momento, o maior juro cobrado na dívida externa, de todos os países, foi pago pelo Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, declaro reiteradamente - e vou conceder o aparte ao nobre Senador Afonso Sancho - que gostaria de ver presente neste Plenário o Senador Roberto Campos. Só não esperarei mais porque tenho que viajar

ao Rio de Janeiro. Gostaria que S. Ex^a apresentasse mais argumentos, para tentar convencer-me de que estamos errados quando estamos cumprindo a Constituição.

Ouço V. Ex^a nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Eminente Senador Jamil Haddad, endosso o pensamento de V. Ex^a, no sentido de que é lamentável que o Senador Roberto Campos não esteja em Plenário. Tenho a impressão de que o jornal não entendeu bem o que ocorreu, ontem, aqui. O Senador Roberto Campos não impediu a votação. S. Ex^a tinha a intenção de fazer um pronunciamento. Não é um Senador nesta Casa que pode impedir uma votação, principalmente quando, como bem disse V. Ex^a, esse assunto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos, mesmo dentro daquele pensamento que existiu na formação desses dítmates, houve um entendimento muito grande entre o Embaixador Tório Dauster e o Senador Fernando Henrique Cardoso. Agora foi constatado que está faltando uma pequena mudança, que não vai alterar em nada, porque creio que o Senado Federal vai fazer uma coisa muito justa, que é apresentar os parâmetros para a Comissão de Negociação realizar suas negociações. Ela não pode sair daquele limite, só pode ir até aquele ponto. Muito pior, no meu modo de ver, como homem prático, seria os negociadores cederem em parte, e, quando chegassem aqui a proposta, ser rejeitada. Estamos, então, dando essas condições. Precisaremos apenas mudar uma frase ou um detalhe, e, tenho certeza, o próprio Relator, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que conversou bastante com o Embaixador, vai combinar. A prova de que não foi o Senador Roberto Campos que impediu é que o requerimento foi assinado pela maioria das Lideranças, pedindo a prorrogação, em face da ausência do Senador Fernando Henrique Cardoso, muito estimado por todos, para que não fosse tentada uma modificação sem a presença de S. Ex^a. Dou esta explicação porque, às vezes, o jornal segue um rumo diferente. Sabemos que um senador não impede a aprovação de um projeto. Um Senador pode, no máximo, Procrastinar, mas, quando a Maioria quer aprovar, o projeto é aprovado.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador, V. Ex^a faz uma afirmação que conflita com o que declara o Senador Roberto Campos. S. Ex^a diz, textualmente, - o seguinte a menos

que seja inverídico o que o jornal declara: "Para o Senador, o projeto é inconstitucional e contém vários absurdos".

Para S. Ex^a, é claro! E o que me parece pior é que, na hora em que estamos levando ao exterior o nosso negociador, em nome do Governo, apresentando uma proposta, está havendo até, da parte da Oposição, uma posição sem crítica. Na realidade, estamos reafirmando o nosso posicionamento de que queremos — e eu sou favorável ao não-pagamento — apoiar a proposta do Governo. Acho que deve ser apoiada. E vem S. Ex^a declarar que o Embaixador Jório Dauster foi funcionário dele e não aprendeu nada de dívida externa. Isso, internacionalmente, o conceito no exterior do negociador da dívida externa, colocado por um ex-ministro, ex-negociador três vezes, segundo as suas declarações, da dívida externa brasileira, é um demérito para o País. O País não tem pessoas capazes de ir ao exterior, a não ser que o embaixador fosse o nosso colega Senador Roberto Campos, porque, segundo S. Ex^a, o Senado não tem competência para analisar o contrato da dívida externa — nós somos incapazes — e somente S. Ex^a tem essas condições. E o seu antigo auxiliar, na realidade, não merece, não aprendeu nada relacionado com dívida externa.

Sr. Presidente, coloquei este problema porque as coisas têm que ser bem definidas. Como eu disse, S. Ex^a tem todo o direito de ter o seu posicionamento. Aliás, até tenho dito que respeito o Senador Roberto Campos, porque S. Ex^a nunca iludi. S. Ex^a sempre teve uma postura política contrária à minha, mas nunca a negou. S. Ex^a sempre mostrou um posicionamento político radicalmente contrário ao meu. Sabemos qual é o seu posicionamento. S. Ex^a nunca teve um jogo ambíguo. Respeito-o em razão desse fato. Agora, essas declarações são extremamente nefastas para a negociação da dívida externa brasileira.

Sr. Presidente, não quero ser o pítão do mal, não desejo o mal deste País, desejo que tudo corra às mil maravilhas, que a população possa ter uma vida feliz, que o País encontre um porto seguro.

Confiscou-se todo o dinheiro da população, 115 bilhões de dólares, de vez em quando enxuga-se mais ainda dos bancos, deixa-se pouco dinheiro em circulação; juros altíssimos de 30%, várias empresas já

em concordata. Um jornal de anteontem declara que em São Paulo, no mês passado, tivemos quatro concordatas; este mês, até o presente momento, já estamos com 34 concordatas neste estado. No entanto, Sr. Presidente, jogaram a inflação de 80% a zero, por decreto, e disseram que ela ficaria estabilizada. E o que estamos vendo hoje, eu gostaria não se confirmasse: a recessão com inflação. É isto que está ocorrendo.

Hoje, lemos em O Globo, "Poupança tem reajuste de 14,27%, e salário mínimo passa a Cr\$ 8.329,55". O índice da cesta básica indicou uma inflação acumulada, em setembro e outubro, de 29,64%. Estamos novamente na espiral inflacionária ascendente. E o que é pior, Sr. Presidente, com recessão — empresas de grande porte encontram-se em situação muito difícil.

Sr. Presidente, honestamente, fico extremamente preocupado, porque com a recessão teremos mais desemprego e, consequentemente o agravamento da crise social com resultados imprevisíveis.

Eram estas as colocações, Sr. Presidente, que eu queria fazer neste momento. Aguardando o desdobramento da negociação da dívida externa brasileira, conclamo os Srs. Senadores para fazermos um cursinho sobre ela, porque nada entendemos de dívida externa brasileira. Vamos trazer os grandes doutos nessa matéria para nos dar aulas diárias. Como temos sessões pela manhã e à tarde, poderíamos ter aulas noturnas, para que, quando vier a proposta brasileira da negociação da dívida, tenhamos condições de discuti-la com conhecimento de causa.

Eram estas as palavras que eu queria deixar consignadas, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Por permuta com o ilustre Senador José Paulo Bisol, tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna para tratar de um tema de importância vital para o Brasil. Trata-se das negociações que ora se desenvolvem no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), em Genebra, sobre novas normas para o comércio internacional.

Como se sabe, o GATT foi criado em 1947 com o objetivo de regulamentar o comércio in-

ternacional, sendo composto hoje por mais de 100 países. Em 1986, teve início em Punta del Este sua oitava rodada de negociações — a Rodada Uruguai —, que deverá ser concluída em dezembro próximo. A Rodada Uruguai é uma ambiciosa e abrangente iniciativa, pois nela estão sendo negociados quinze temas básicos. O objetivo principal das negociações é o de promover um corte geral nas tarifas de importação e a fixação de um novo sistema para a solução de disputas comerciais. Negociam-se temas de grande importância para a economia brasileira, como novas regras para a questão da propriedade intelectual; um acordo para o comércio de serviços; a liberalização do comércio do setor têxtil e a redução dos subsídios agrícolas.

Até há pouco tempo os trabalhos do GATT privilegiaram temas que eram de maior interesse dos países desenvolvidos. Com a Rodada Uruguai, contudo, foram incluídos temas fundamentais para as economias dos países em desenvolvimento, como o comércio de produtos agrícolas e de têxteis. Nesses setores, as nações industrializadas mantêm políticas que prejudicam seriamente os produtos exportados pelos países em desenvolvimento. Essas políticas, como tratará de demonstrar, significam, na prática, o cerceamento do desenvolvimento do comércio internacional em bases justas, prejudicando particularmente os países não desenvolvidos que têm potencial exportador.

Aliás, não foi por outra razão, Sr. Presidente, que, recentemente, o Estado de S. Paulo, num editorial datado do dia 14 deste mês, disse que a reforma do comércio internacional, em discussão em Genebra, é pelo menos tão importante quanto a crise do Golfo Pérsico e provavelmente mais relevante a médio prazo. Porque, com efeito, essa questão que está sendo agora discutida, na chamada Rodada do Uruguai, é uma questão que envolve interesses muito específicos dos chamados países em desenvolvimento e que buscam estabelecer o comércio internacional em bases mais justas e, consequentemente, que penalizem menos as nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento.

Sr. Presidente, nobres colegas, vejamos alguns exemplos dessas políticas que afetam diretamente o Brasil. Uma delas é a adoção, por parte dos países ricos, de barreiras tarifárias visando a proteger setores de sua economia que, embora consolidados, têm pro-

dutos com preços superiores aos de congêneres de outras nações. Assim, por exemplo, o suco de laranja brasileiro exportado para os Estados Unidos da América paga taxas alfandegárias de 25%, quando a média tarifária norte-americana é de 3%, o que representa uma perda anual de uns US\$ 500 milhões para o nosso País. A Comunidade Económica Européia (CEE), por sua vez, declarou sua intenção de, a partir de 1991, taxar a soja e o farelo de soja em 6% e 12%, respectivamente, quando antes eram isentos de tributação.

Além do protecionismo tarifário existente, há ainda o não-tarifário, que se apresenta quer sob a forma de exigências aparentemente não comerciais ou, então, de modo claramente discriminatório. Exemplificam o primeiro caso, as exigências fitossanitárias para a importação, pelos países desenvolvidos, de produtos agropecuários e de alimentos industrializados. Tais exigências, às vezes, constituem uma forma de impedir que os produtos nacionais sofram concorrência externa. Esse protecionismo apresenta-se de forma mais evidente no sistema de cotas de importação estabelecido pelos países ricos. Esse sistema é imposto, por exemplo, aos nossos calçados e aos nossos produtos siderúrgicos.

A todos esses obstáculos, acrescente-se o fato de que nossa agricultura e pecuária têm que disputar mercados protegidos por enormes barreiras, como no caso do Japão, dos Estados Unidos e da Comunidade Económica Européia, e com produtos fortemente subsidiados. A título de ilustração tomemos a questão dos produtos oleaginosos brasileiros. Eles separam, no mercado internacional, com congêneres da Comunidade Económica Européia, que em 1990 receberam subsídios de US\$ 4,2 bilhões! Nesse setor também os EUA mantêm uma política agrícola de subsídios, via EEP (Export Enhancement Program), programa que prejudica as exportações do óleo de soja brasileiro para outros países em desenvolvimento. Registre-se, para citar apenas um caso, a recente autorização concedida pelo governo norte-americano para a venda subsidiada de 20 mil toneladas de óleo de girassol à Argébia.

Nobres Senadores, os subsídios proporcionados pelos países ricos a produtores e exportadores de produtos agropecuários é motivo de distorção no mercado internacional. Esclareça-se que cada agricultor da Comunidade Econô-

mica Européia recebe subsídios anuais de cerca de US\$ 7.500, o que significa mais do que o triplo da renda per capita dos brasileiros. Essa política da comunidade, por sua vez, permite aos Estados Unidos justificarem os enormes subsídios concedidos a sua agricultura, como bem ilustra o projeto de lei agrícola ora em discussão no Congresso norte-americano, que prevê subsídios de US\$ 54 bilhões para as exportações agropecuárias e US\$ 55 bilhões para as plantações.

Na verdade, assiste-se a uma verdadeira guerra de subsídios, na qual o grande prejudicado é o mundo em desenvolvimento, que não tem condições de travá-la. Esses subsídios, alertou o Ministro da Agricultura da Argentina, Felipe Solá, levaram, desde 1970, à perda de US\$ 35 bilhões por parte dos países agrícolas, em virtude da redução de suas exportações.

É certo, Sr. Presidente, que não podemos deixar de reconhecer que o Brasil, de alguma forma, também paga um certo tributo por ser um país que tem tradição de recorrer a políticas de proteção.

Não foi por outra razão que, recentemente, num editorial, a Folha de S. Paulo chamou a atenção para esse fato.

Para melhor discussão da matéria, Sr. Presidente, vou ler parte desse editorial, porque acho que o referido jornal coloca bem a questão ao examinar este assunto ora em discussão no GATT.

Diz o editorial da Folha de S. Paulo:

"Pesa contra o Brasil e a maioria dos seus atuais aliados, sem dúvida, a tradição de recorrer a políticas de comércio exterior marcadas por um alto nível de protecionismo, especialmente nos setores ligados a tecnologia e patentes.

Entretanto, ao mostrar sua disposição de romper com essa prática obsoleta, o governo brasileiro credencia-se agora para defender uma postura de liberalização das trocas mundiais, ao adotar uma estratégia de abertura comercial generalizada, que inclui a revogação de restrições não-tarifárias, redução de alíquotas e o compromisso com um cronograma de sensível diminuição das tarifas até 1994."

Então, a Folha de S. Paulo, de alguma forma, confessa no seu editorial que o Governo brasileiro, a meu ver, neste momento, se põe no caminho certo, na proporção em que dá, também, a sua demonstração de querer reduzir o protecionismo com relação a alguns de seus produtos e, assim, credenciar-se também para cobrar das nações desenvolvidas que adotem posturas semelhantes, permitindo, assim - friso - fazer com que o País possa desenvolver suas relações comerciais com o exterior e para que possamos, de uma maneira geral, construir um desenvolvimento mais justo, mais equânime, para todo o mundo.

Sr. Presidente, frente a tais circunstâncias, podemos afirmar que nas negociações da Rodada Uruguai pode estar em jogo, em parte, a própria modernização brasileira. Por esse motivo, são claramente insuportáveis, para nós e para os demais países em desenvolvimento, as atuais práticas protecionistas e de concessão de subsídios exercitadas pelos países desenvolvidos. O Itamaraty, por meio de seus negociadores em Genebra, chefiados por um Diplomata competente e acatado, Embaixador Rubens Ricupero - um nome conhecido aqui desta Casa e que aqui já esteve em várias oportunidades -, tem sustentado tal tese, tendo por base, sobretudo, as recentes medidas liberalizantes adotadas por nossos países nessa área comercial. A reforma tarifária implantada em julho último, de redução da média tarifária de mais de 45% para pouco mais de 30%, somada à nova postura do Governo brasileiro de pôr fim a um alto nível de protecionismo no comércio exterior, conferem a nossos negociadores autoridade redobrada para defenderem os pontos consentâneos com a realidade brasileira.

Embora estejamos otimistas com os resultados da Rodada Uruguai, não podemos, contudo, deixar de manifestar nossa preocupação quanto às negociações atuais. Preocupação essa decorrente da postura pouco colaboradora da Comunidade Económica Européia no que se refere ao corte dos subsídios à agricultura. Os países comunitários aceitam o princípio de que devem colocar em execução uma reforma agrícola, diminuindo gradualmente os subsídios a produtores menos eficientes. No entanto, a prática adotada por tais países é a de evitar assumir compromissos específicos nesse sentido. Para citar um exemplo, a comunidade económica Européia não cumpriu o prazo estipulado, de 12 de outubro

Último, para entregar ao GATT a sua proposta de redução dos referidos subsídios.

O sucesso da Rodada Uruguai está sendo ameaçado pela CEE. Tal fato levou os 12 mais importantes países agroexportadores — o chamado "Grupo de Cairns", do qual faz parte o Brasil — a se alinharem com os EUA numa proposta de redução de subsídios agrícolas. A proposta norte-americana é de uma redução de 90% para os subsídios agrícolas de exportação e de conversão de todas as barreiras não-tarifárias para as importações em tarifas, as quais, por sua vez, sofreriam uma redução média de 75% em um período de dez anos. O "Grupo de Cairns" propõe, ainda, que os EUA apliquem o corte de 90% nos pagamentos feitos aos agricultores norte-americanos para que reduzam as áreas cultivadas. Propõe, também, que os países em desenvolvimento façam cortes menores em sua proteção aduaneira, devido a maior fragilidade de suas economias. Tais cortes, porém, por essa proposta, devem, num prazo de 15 anos, perfazer um nível não inferior a 54% em relação à média ponderada das reduções aduaneiras estabelecidas para os países desenvolvidos.

A proposta dos Estados Unidos, conciliatória, sob esse aspecto, respaldada pelo "Grupo de Cairns," aceitou a exigência da Comunidade Econômica Européia de introduzir um "fator de correção". Este tem como objetivo proteger os agricultores contra oscilações violentas nos preços dos produtos ou das taxas de câmbio. Pelo fator de correção, os governos poderão impor uma sobretaxa, se o preço de importação de um produto ficar abaixo de 75% do preço médio de importação desse mesmo produto, nos três anos precedentes.

A Comunidade Econômica Européia, segundo noticiou a imprensa, estaria disposta a responder a proposta norte-americana com outra, de redução de apenas 30% nos subsídios à agricultura. Contudo, nem mesmo essa diminuta cifra chegou a ser apresentada oficialmente. Como consequência, o Ministro da Agricultura da Argentina declarou, numa atitude, a meu ver, compreensível, que se não houver resultado positivo no GATT sobre a redução de subsídios agrícolas, seu país não irá negociar qualquer outro ponto. Já a Secretaria da Agricultura dos Estados Unidos, Clayton Yeutter, ameaçou com o aumento, por parte de seu país, do subsídio às exportações agrícolas caso fracassem

as negociações da Rodada Uruguai, o que prejudicaria sensivelmente, como sabem V. Ex's, o nosso País.

A Rodada Uruguai, como têm apontado vários especialistas, ocorre em um momento muito particular da economia mundial, caracterizado pela formação de grandes blocos regionais. Colocam-se para ela duas possibilidades: ser o marco de uma abertura comercial multilateral ou aprofundar a divisão do mundo em blocos econômicos.

O Brasil deve manter-se atento e atuante na Rodada Uruguai, tendo como objetivo contribuir para seu sucesso. Para tanto, o apoio ao Grupo de Cairns e a atuação coordenada com os países do Cone Sul da América fazem-se importantes no contexto das negociações.

São dois os condicionantes pelos quais o Brasil deve guiar-se, para aceitar qualquer outra mudança no GATT. Visto que 40% do PIB brasileiro provém da agricultura, um desses condicionantes é a derribada, pelos países industrializados, dos obstáculos ao livre comércio de produtos agrícolas, quer na forma de subsídios, quer na de barreiras tarifárias e não-tarifárias. Outro condicionante é a solução da questão dos têxteis, que ponha fim ao sistema de cotas ora vigente e instale um regime de livre comércio.

Ao concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero trazer a minha palavra, creio interpretando todo o sentimento da Casa, no sentido de apoiar a posição que o Governo brasileiro vem adotando na chamada Rodada do Uruguai.

Ela, a meu ver, importante para a afirmação do Brasil e, de modo especial, para que possamos ter êxito na política que o Governo atual empreende, no sentido de inserir o País na economia internacional.

A propósito, Sr. Presidente, eu gostaria de ler, inclusive, uma observação feita pela *Gazeta Mercantil*, quando diz com propriedade:

"A questão fundamental, em nosso entender, é saber se a Rodada do Uruguai será um marco para uma nova abertura multilateral, ou se sinalizará o aprofundamento da divisão do Mundo em blocos econômicos."

O que nos penalizará, porque criará, consequentemente, muitas dificuldades para a colo-

cação de nossos produtos, sobretudo matérias-primas, no exterior.

Sr. Presidente, na minha opinião, o Brasil deve continuar a atuar de forma decisiva na Rodada do Uruguai. Se os interesses brasileiros não forem atendidos de forma satisfatória, seria o caso — como já se admite — de repensarmos as concessões já feitas no setor de serviços, hoje tão importante. E, ainda, adotarmos uma posição menos cooperativa com os países industrializados na questão da propriedade intelectual.

Afinal, não é admissível que os países em desenvolvimento sejam solicitados a abrirem seus mercados, sem que haja reciprocidade por parte dos países ricos.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Com prazer, sobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Marco Maciel, V. Ex^a está produzindo um discurso importantíssimo nesta tarde, onde coloca o seu ponto de vista a respeito das posições assumidas pelo Brasil na Rodada do Uruguai. Concordo com V. Ex^a, no sentido de que o País está sendo muito concessivo em termos de relações de comércio ultimamente, na esperança, talvez, de obter alguma compreensão maior no que diz respeito a outros objetivos, a outros propósitos, inclusive a questão de renegociação da dívida externa, e no que diz respeito também à ansiedade que temos na formação de um grande bloco econômico latino-americano e na formação de uma comunidade latino-americana de nações. Agora, é preciso um acompanhamento cuidadoso de todos esses fatos. Quando V. Ex^a diz que estamos concedendo, por exemplo, na área do reconhecimento da propriedade intelectual, na área do reconhecimento de patentes, vamos ser bem específicos neste caso. Este é um trunfo importante na mão do Brasil para qualquer negociação, e não se pode, assim aprioristicamente, ceder um instrumento tão importante sem ver aonde vai dar essa negociação mais ampla. Veja V. Ex^a que o Brasil está se propondo a fazer o reconhecimento, já, das patentes na área da indústria farmacêutica. Existe uma proposta alternativa, de que venchamos a reconhecer o processo em dez anos e reconhecer produtos em 15 anos. O México fez uma proposta deste tipo e foi

bem-sucedido no seu entendimento e na sua negociação. Não podemos, apressadamente, abrir mão desse instrumento, fundamental para o florescimento da indústria farmacêutica, da indústria de química fina, da indústria de química de ponta. No Brasil, é fundamental, e não tem prejudicado nosso País o não-reconhecimento de patentes, vamos ser também fracos neste sentido — repito, o Brasil não pode, apressadamente, abrir mão desse instrumento. Nobre Senador, sugeriria, aproveitando o seu discurso, que V. Ex^a prosseguisse com análises deste tipo, porque há necessidade de envolvimento maior do Senado da República com o comércio exterior. Comércio exterior, lá fora, é um item fundamental da vida da nação e tratado como um compartimento quase que autônomo dentro da economia. O Senado americano designou a Sra. Carla Hills representante dos Estados Unidos na área de comércio. E de toda a pertinência que o Senado Brasileiro se envolva com o comércio exterior mais intensamente daqui para diante, até porque esta é a nossa chave de ligação com fornecedores de tecnologia, com fornecedores de conhecimento e de *know-how*, é a ponte de acesso que temos ao Primeiro Mundo, em termos de fornecimento de bens muito sofisticados. O comércio exterior tem, para nós, função vital e cada dia cresce mais e mais no contexto da economia do País, e, por isso, precisa ter um tratamento muito especial do Legislativo e, de forma muito particular, do Senado da República. A nossa Comissão de Assuntos Econômicos poderia, inclusive, criar uma Subcomissão específica para comércio exterior. O Plenário deve acompanhar atentamente pronunciamentos deste tipo que V. Ex^a produz no momento, e acredito que essa função, comércio exterior, não pode sair das vistas do Legislativo brasileiro, sobretudo do Senado da República.

O SR. MARCO MACIEL — Senador Marcondes Gadelha, agradeço a V. Ex^a o aparte, aliás, diga-se, substancial aparte. Nele, V. Ex^a, com muita propriedade, põe duas questões, a meu ver, importantes para o País e para esta Casa.

A primeira é o reconhecimento da significação que tem o setor de serviços no comércio internacional, de modo especial a importância que hoje ele representa para o País. Quando V. Ex^a salienta a questão das patentes, lembrou com muita propriedade o problema da química fina, que é uma das fronteiras mais importantes

dessas grandes transformações científicas e tecnológicas que vive o Mundo.

Não estaria exagerando se dissesse que o desenvolvimento da química fina está entre as cinco grandes revoluções tecnológicas, ao lado da produção de novos materiais, da engenharia genética, da mecânica de precisão, do desenvolvimento da microeletrônica, isto é, da informática.

Em segundo lugar, V. Ex^a salienta muito bem a importância que o Senado deve conceder à questão da política externa brasileira e, de modo especial, à questão de comércio internacional.

Realmente, tenho sempre presente que o Congresso deve inserir-se mais na discussão da questão internacional, mesmo porque nós vivemos em uma sociedade interdependente e, consequentemente, o País não pode ficar indiferente ao que se passa no restante do mundo.

O Congresso, como palavra da Nação, conforme assim já se definiu certa feita, não pode ficar indiferente às grandes negociações que o Executivo faz no exterior, porque são questões que dizem respeito ao nosso desenvolvimento e, por que não dizer, até a afirmação de nossa soberania.

Fazendo, pois, coro com as palavras de V. Ex^a, gostaria de salientar que é importante fazer com que o Senado, cada vez mais, desenvolva institutos e mecanismos voltados para o acompanhamento de nossa política externa.

E, quando falo política externa, faço-o de forma abrangente, abarcando, além dos temas estritamente políticos, aqueles ligados ao comércio internacional, bem como à revolução científico-tecnológica. As questões relacionadas a esse comércio e a essa revolução caracterizam, em grande parte, as relações internacionais na atualidade. As condições para que o Brasil torne-se desenvolvido, dependem, com certeza, de respostas adequadas de nossa parte a tais questões. Se perdermos a batalha nesse campo, certamente não nos inseriremos no rol das nações desenvolvidas num curto espaço de tempo.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não, caro Senador Leite Chaves. Ouço V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Apenas alerto V. Ex^a

que o seu tempo já se esgotou há 7 minutos. Assim, peço ao Senador Leite Chaves seja o mais conciso possível, e V. Ex^a também.

O SR. MARCO MACIEL — Pois não. Comprometo-me com V. Ex^a a concluir, tão logo ouvir a manifestação do Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — O discurso de V. Ex^a é muito oportuno. Dou o seguinte testemunho antes da posse do Presidente atual, uma firma americana, composta, em parte, de russos que moram nos Estados Unidos há muito tempo, pediu que eu conseguisse uma audiência com o Presidente. Eles traziam uma proposta para fazer aqui o Iliushin, que é o mais moderno avião russo. Esse avião seria feito no Brasil em convênio com a Embraer. Eles consideram essa empresa uma firma de grande agressividade comercial. Levei a Sua Excelência, o Presidente, o dossier. Sua Excelência disse que o passaria para o Ministro Ozires Silva, e de fato o fez. Conversei com o Ministro Ozires Silva, e V. Ex^a me disse que a aquilo que os russos queriam era a obtenção da licença para vender os aviões no Ocidente, porque, nos Estados Unidos, nunca obtiveram permissão de vôo *from coast to coast*, quer dizer, de costa a costa. Ele alegou essa dificuldade aparente. Falei depois com o Presidente da Embraer. Ele me disse que isso era muito difícil, porque exigia muitos recursos, porquanto a Europa para fazer o Air Bus teve que reunir capitais franceses, alemães e ingleses, e eles já faziam as peças menores para aviões americanos e não queriam indispor-se. Ora, veja V. Ex^a que proposta interessante! O russo faz o Iliushin aqui, com turbinas russas, com turbinas americanas da Pratt and Witten ou da Rolls Royce. Para o Brasil é fantástico, porque nunca a Douglas, ou qualquer outra companhia americana, fará aviões desse porte aqui, nem também europeu. Seria uma grande oportunidade. Inclusive o Paraná se dispunha a abrigar essa fábrica. São aviões de excelente qualidade, de grande aerodinâmica. A questão do luxo interno se porá no nível que se desejar. O Brasil, com esta dimensão, teria uma fábrica para vender a outros países com uma proposta dessa natureza. Anteontem, por sinal, essa mesma firma disse que estava com 100 bilhões de dólares para comprar presuntos e artigos de carne do Brasil para mandar para a União Soviética. Eles estão com os dólares nos Estados Unidos.

Por incrível que pareça, não há nenhuma firma em condições de vender, a nível internacional, algo dessa natureza. Em **Foco** uma revista muito interessante da União Soviética, cuja edição portuguesa aqui se publica, e da qual é Presidente Oscar Niemeyer, essa revista mostra que há centenas de turbinas de médio porte, já usadas, ou mesmo usinas hidrelétricas novas, que podem ser vendidas para qualquer parte do mundo por um preço altamente acessível. Isso se pode pagar à custa de produtos agrícolas, como eles já me disseram, a Embaixada já me informou - soja, algodão, café. Temos um enorme estoque de café apodrecendo e poder-se-ia permutá-lo com turbinas de pequeno porte. As indústrias de Caibabis e Apiacás no norte do Paraná e no norte de Mato Grosso, respectivamente, estão paralisadas, porque não têm turbinas, enquanto que em Alta Floresta, Jara e Sinop são, iluminadas com petróleo vindo da Arábia Saudita. Essas usinas são baratiníssimas. Lembro-me que, em 1961, a União Soviética instalou em Porecatu, no Paraná, uma dessas usinas hidrelétricas. Não há custo de manutenção, não dão problemas e são as melhores que podem existir. Então, há possibilidade. Agora os jornais noticiam que esses industriais e os russos querem investir no setor hidroportuário - esta é uma notícia de hoje. Então, as possibilidades são enormes, mas uma coisa dessas é muito difícil. A Embraer diz que se encontra em dificuldades quando poderia tornar-se uma grande empresa, sem gastar nada, usando toda essa tecnologia. Diz-se que o problema na União Soviética é alimentação a curto prazo, porque, enquanto produzimos 60 milhões de toneladas por ano, eles, lá, têm que produzir uma tonelada por habitantes: são 340 milhões por ano. Eles têm problema de abastecimento interno, mas em tecnologia estão avançados. São detentores de um quarto dos cientistas do mundo. Um grande parceiro para o Brasil pode ser a União Soviética, como também a China. É oportuno, então, que o Senado adquira e patrocine essa agressividade comercial - ou o Brasil abre as portas para o mundo, importando ou exportando, ou nos nulificamos na nossa grandeza em potencial. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL - Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Leite Chaves. Agradeço a V. Ex^a o aparte e a contribuição que trouxe às teses que aqui defendo. E quero dizer a V. Ex^a que é muito importante, neste momento, façamos um es-

forço muito grande para sermos mais agressivos com relação ao comércio internacional e, sob este aspecto, não posso deixar de reconhecer que a nova política industrial, que está sendo implementada pelo novo Governo, pelo Presidente Fernando Collor, sob este aspecto está correta. O de que ela necessita, naturalmente para que produza os resultados que todos nós esperamos, é que haja reciprocidade por parte das nações mais desenvolvidas, ou seja, para que haja uma compreensão de que esse nosso esforço deve ser correspondido, também, por uma colaboração, sobretudo dos países mais influentes, que são os mais influentes, como é o caso da Comunidade Econômica Européia, dos Estados Unidos, do Japão etc.

Portanto, Sr. Presidente, encerro as minhas palavras, fazendo votos para que consigamos superar as dificuldades que enfrentamos atualmente na chamada Rodada do Uruguai, no GATT, como já também preconizou, com propriedade, o Senador Marcondes Gadelha. Ou conseguimos firmar bem esses pontos de vista na Rodada do Uruguai, ou, certamente, vamos ter muitas dificuldades, não somente em nosso comércio exterior, mas, sobretudo, na execução da própria Política Industrial que o Governo acaba de lançar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE-CHAVES (PR. Renuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive ontem a oportunidade de apontar o ilustre Senador José Paulo Bisol, que trouxe amplas considerações acerca da venda dos imóveis funcionais, através das licitações estabelecidas por medida provisória de Sua Excelência o Presidente da República.

O discurso teve, pelo menos, a oportunidade de ensejar debates nesta Casa. S. Ex^a deu conotação de que o Presidente da República foi a primeira

pessoa a tratar deste assunto, ao que repliquei, dizendo já ter sido este assunto objeto de diversas tentativas do Congresso Nacional. Dentre esses projetos - são dezenas aqui relacionados, tanto de origem do Senado quanto da Câmara -, quero referir-me a um deles, ao que me lembro, de 1977, de autoria do Senador Nelson Carneiro. À época, procurava-se vender os apartamentos a funcionários, levando em consideração cada caso em particular, quer dizer, fixando-se os preços e as prestações de acordo com a possibilidade funcional. Isso seria inteiramente impossível! Depois que evoluí para a conveniência da venda, passei a dizer que ou se vendiam todos, a preço de mercado, ou não se vendia nenhum, e as vendas teriam que ser feitas através da Caixa Econômica, dando-se ao ocupante legítimo a preferência ou a prelação. Não se pense em fazer caridade com base nesses imóveis, que foram construídos para atender às necessidades de Brasília, no que diz respeito à acomodação funcional, enquanto a cidade não apresentava condições habitacionais. Mas depois que passou a telas, não havia sentido de que esses apartamentos fossem mantidos, e mantidos por um prazo excessivo. Os funcionários que se aposentavam permaneciam no apartamento, na expectativa longa de uma venda privilegiada.

Senador José Paulo Bisol, fazendo comparações, constatei que V. Ex^a fez fortes acusações ao Presidente da República, como se Sua Excelência estivesse ensejando possibilidades de que interesses menores fossem atendidos. Quero aqui lembrar que foi emenda do Congresso que ensejou a possibilidade de fraudes com as emendas que introduziu. A medida provisória estabelecia o seguinte: feito o leilão, feita a venda pública, se assegurava ao ocupante legítimo do imóvel o direito de invocar a preferência e comprá-lo pelo preço e condições do lance vencedor. Aqui o que fizemos? Determinamos que, feita a avaliação, o funcionário poderá dizer se quer ou não comprar por aquele valor. Aí a avaliação poderá sofrer influências, enquanto isso seria evitado o leilão, que é público. A medida provisória do Presidente da República foi mais correta, não encampou a preocupação de atender a funcionários, embora desse a preferência. Ela veio para resolver o problema de apartamentos em Brasília, que se tornou muito grave. O que V. Ex^a revelou é de estarrecer. A realização de 300 desquitões, 300 separações

judiciais operadas em Brasília, tendo por motivação maior, talvez, o fato de os cônjuges isoladamente poderem adquirir apartamento. Mas isso não pode ser atribuído à lei. No Brasil já houve caso de prefeitos simularem divórcio para que as esposas os sucedessem no posto. Então, o projeto do Presidente é de reconhecido alcance.

Há, realmente, algo que me supreendeu, a possibilidade de os Ministros do Supremo ou os Ministros de Tribunais Superiores adquirirem os imóveis, como também o Procurador-Geral da República, desde quando manifestem essa vontade, esse desejo.

Eu supunha que a venda só fosse impeditiva dos apartamentos da Câmara e do Senado, porque aqui, de tempos em tempos, estão chegando e saindo Deputados e Senadores. No mais, que se vendessem todos. E estranho! O juiz poderá dizer em 20 dias se ele poderá ou não comprar o apartamento, mas evidentemente deixa-se isso a critério de julgadores, porque a determinação deveria ser a venda de todos. A fiscalização deveria ser do preço justo, do preço que a Caixa Econômica Federal usualmente utiliza para a venda geral. É isso que devia haver. Disse S. Ex^a que essa preferência dos Ministros passaria a ser usada a partir da medida provisória, quer dizer, no instante em que ela entrou em vigor. De fato, S. Ex^a tem razão, porque a medida provisória passa a vigor no instante em que ela é promulgada, no instante em que é publicada. Mas aqui houve uma emenda salutar, dizendo que ele tem o direito de exercer essa preferência a partir do dia da publicação dessa lei, isto é, do projeto de lei de conversão. No geral, o Distrito Federal também optou por tal modalidade.

Senhores, as despesas do País são enormes com a manutenção desses apartamentos. Esta é a única cidade no Mundo, com esta dimensão, que tem apartamentos para funcionário. Todas essas acusações de mordomia decorreram disso. Pode ser que alguém possa beneficiar-se de um valor menor. O que não se pode admitir é que continue essa situação constrangedora de a União ter uma quantidade enorme de próprios, usados até por pessoas que jamais poderiam ocupá-los. Então, disciplinar-se-á o setor em Brasília.

Quando Sua Excelência optou pela medida provisória, não foi por urgência de livrar-se de uma situação que compromete

a imagem de um Governo eleito e constituído exatamente por não admitir esses privilégios. E o povo sancionou essas afirmações elegendo-o. Ora, uma determinação de venda, de efetivação da venda, demanda um tempo muito grande. A urgência resulta do dever que tem o Governo em tocar naqueles pontos que foram objeto de suas propostas.

O Sr. José Paulo Bisol - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES - Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol - Nobre Senador Leite Chaves, quer-me parecer que V. Ex^a não entendeu exatamente o que eu disse. Em princípio, sou contra a venda dos imóveis, mas praticamente nem coloquei essa tese. Já que V. Ex^a está fazendo a respeito, vou reafirmar o que que disse em passant ontem. Afirmei que, se o Governo alugasse esses imóveis e se V. Ex^a, eu e todos os funcionários públicos que ocupamos esses imóveis pagássemos um aluguel decente, correspondente ao mercado imobiliário de Brasília, o Governo disporia de um fundo de rendas inesgotável para construir casas populares. Isso eu disse em passant. Em segundo lugar, afirmei que a lei, por ter sido feita às pressas, não sendo caso de urgência, incorreu em equívocos corruptivos, geradores de corrupção. E referi-me especificamente ao art. 1º, que autoriza a venda de imóveis necessários à administração do País, como os ocupados pelos senadores, pelos ministros dos Tribunais Superiores, porque estas funções têm uma rotatividade conhecida. E disse também, em passant, que seria necessário indagar ao Senhor Presidente da República se Sua Exceléncia entende que, nos seus cinco anos de Governo, ele terá condições para construir uma nova Brasília para os próximos ministros dos Tribunais Superiores, e assim por diante. O que estou dizendo é que o art. 1º é uma agressão ao bom senso e estabelece um privilégio indignante, um privilégio para quem já tem privilégio demais, enquanto milhares e milhares de brasileiros, no mínimo 53 milhões, não têm onde morar. Foi isso que eu disse. Além disso, eu disse que um legislador de inteligência mediana, quando escreve um artigo como o art. 7º da Medida Provisória nº 149, estabelece que os ocupantes terão direito à aquisição do imóvel se não tiverem outros imóveis residenciais à época da medida. Qualquer legislador

conhece técnica administrativa para perceber isso, porque, se ele não colocar que a posse, a propriedade de outro imóvel residencial não é a da época da medida provisória, ele vai estimular não só trezentas separações judiciais, como V. Ex^a disse, trezentas separações falsas, que percebi conversando com três advogados. E não só separações falsas, como doações falsas para filhos; e não só doações falsas, como compra e venda falsas para terceiros. O que eu estou afirmado, nobre Senador, vai ser objeto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal. Vou mostrar, com essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que o Governo brasileiro é um perdidário, está jogando fora o Erário, vai perceber a quinta parte do valor desses imóveis e vai entregá-los na medida razoável, sim, - vejam só! - de 70% para pessoas que já têm outros imóveis residenciais e cometem o estelionato através de cartórios. Foi o que afirmei! E isso tem que ser objeto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que só pode ser instaurada no ano que vem, porque estamos no fim da Legislatura. Vamos provar para o Governo que ele agiu corruptamente, na medida em que tem consciência disso, que jogou fora, malbaratou o Erário e procedeu contra o povo, a quem ele se refere tão freqüentemente em seus discursos. Enquanto 53 milhões de brasileiros só podem morar debaixo da ponte, ele está dando de presente, com financiamentos extraordinários, com avaliações absurdas, prédios residenciais, para pessoas que dispõem de renda farta e de outros imóveis.

O SR. LEITE CHAVES - Agradeço a V. Ex^a. Faço estas considerações. Não vejo qual o sentido comprometedor que se possa inferir do art. 1º, que diz o seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, e com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, os imóveis residenciais de propriedade da União situados no Distrito Federal, inclusive os vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília - FRHB."

Por outro lado, qualquer pessoa poderá adquirir apartamento funcional, porque a aquisição vai ser em hasta pública. Disse eu aqui, ontem, que o Banco do Brasil colocou quatro casas de diretores à venda. Não vendeu uma sequer! Baixou

o preço pela metade, estabeleceu entrada e prestações. E não vai conseguir vender.

Houve ontem um aparte afirmando que as imobiliárias de Brasília iriam ficar riquíssimas. Mas as vendas são condicionadas. Quem pode comprar? Primeiro: quem vende? a Caixa Econômica, com seus critérios.

Peço a V. Ex^a acompanhe. Estou lendo o texto da medida provisória referindo à Mensagem nº 303/90. Não é à mensagem do Governador do Distrito Federal, é à medida provisória do Presidente da República. Diz o seguinte:

"Art. 2º A Caixa Econômica Federal presidirá o processo de licitação na forma do art. 1º da presente medida provisória e observará os seguintes critérios."

(Se esses critérios não forem observados a venda será nula.):

"I - o preço do imóvel a ser alienado será o de mercado, segundo os métodos de avaliação usualmente utilizados pela própria Caixa Econômica Federal."

Diz o inciso II, e seguintes, do art. 2º:

"II - somente poderá licitar pessoa física;

III - o licitante somente poderá apresentar proposta, em cada licitação, para uma unidade residencial;

IV - somente será vendida uma unidade residencial por pessoa;

V - o imóvel será alienado mediante contrato com força de escritura pública (art. 60 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964);

VI - o contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de 5 (cinco) anos, vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta lei.

As imobiliárias a que ontem V. Ex^a se referiu estão fora do processo. Acho que todos deveriam comprar. Portanto, a finalidade é a Nação se desfazer desse acervo e não beneficiar ou prejudicar quem quer que seja.

"Art. 3º Serão nulos de pleno direito, não sendo devidas indenizações às

partes, envolvidas, quaisquer atos firmados em contrariedade à cláusula de que trata o inciso VI do art. 2º

Art. 4º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução de quantia paga, sem qualquer reajuste ou correção monetária."

E nossa exigências.

Aqui, se houve tolerância que possa ensejar fraude, esta foi feita pelo Senado Federal, por incrível que pareça! Quando, ao invés de se estabelecer a preferência na compra em razão do preço de venda, no leilão, estabeleceu-se em relação ao preço de avaliação. Então, o que esta Casa deverá observar? Se as avaliações são justas.

Além disso, esses imóveis estão sendo vendidos num instante em que não há dinheiro em parte alguma. No Brasil não se compram nem se vendem imóveis. Então, o receio é que a União não consiga vendê-los.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse acervo imobiliário residencial em nome do Governo tornou-se um cancro.

V. Ex^a diz que seria uma fonte inesgotável para a construção de casas populares o seu arrendamento. Mesmo que a União alugasse esses imóveis pelos preços mais justos possíveis, as despesas de custo de manutenção não seriam cobertas com esses aluguéis.

Então, a venda, sim, poderá ensejar possibilidade de construção de casas populares. E se elimina uma fonte de privilégios, de irritação, de dificuldades.

Sabe V. Ex^a quanto a União gasta para administrar esses imóveis?

Cito como exemplo, o Senado mesmo. Antigamente, funcionários desonestos força-ram a substituição de móveis ainda bons para auferirem vantagem em sua venda. Aliás, os imóveis do Congresso deveriam ser vendidos, porque amanhã vão dizer que moramos em apartamentos gratuitamente, pois os aluguéis são mais ou menos simbólicos e não se entende que o Parlamentar precisa ter também residência no Estado de origem, pois, quando deixam o posto, como ocorreu agora, em

63% dos mandatos, não tem se quer onde morar.

É impressionante. É um pânico o que está ocorrendo na Câmara! Muitos não têm emprego e não têm sequer a casa onde morar, porque a venderam para pagar a campanha. Muitos deles só não vão perder a casa por causa da Lei nº 8.009, de minha iniciativa, que evita que se perca a casa em razão de dívida.

Então, se há um projeto que o Senado deve prestigiar é este. E deve fiscalizar, criar até uma comissão de fiscalização, para que não ocorram desmandos.

Além do mais, sequer se pode fazer o que se receava: cessão simulada de direito de prelação à compra. Nem isso podem os ocupantes fazer, porque, por cinco anos, o imóvel não pode ser transferido a terceiros.

O Sr. José Paulo Bisol - Pode, Senador, pode.

O SR. LEITE CHAVES - Diz a lei aprovada:

"O contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de 5 (cinco) anos, vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta medida provisória."

Esta é a mensagem do Presidente da República.

O Sr. José Paulo Bisol - É simples: o adquirente adquire com o dinheiro da imobiliária e assina com esta um contrato de que por cinco anos ela ficará encarregada de alugar o imóvel. Depois de cinco anos...

O SR. LEITE CHAVES - Mas, afinal, a fraude está no povo.

O Sr. José Paulo Bisol - ... além de ter percebido os aluguéis, a imobiliária pode vender o imóvel...

O SR. LEITE CHAVES - É como eles fazem com os Mercedes, os embaixadores.

O Sr. José Paulo Bisol - Pelo amor de Deus!

O SR. LEITE CHAVES - Alguém que importa carros através de embaixadas e tem essa cessão. Então, a desonestade é do homem. E, nesse caso, não há cautela legal amplamente eficaz.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Permite mais um aparte, Senador?

O SR. LEITE CHAVES - Até as construtoras não têm interesse na compra, porque estão em dificuldade financeira, não tendo condição sequer de ultimar os prédios em construção. (Advertência da Mesa.) - V. Ex^a marcou meu tempo ou continua com essa predisposição de que eu não fale nesta Casa?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Meu caro Senador Leite Chaves, esta Presidência não tem nenhuma animosidade em relação a V. Ex^a. Está regularmente dentro das suas atribuições. O tempo de V. Ex^a se esgotou e peço conclusão, porque há muitos oradores inscritos, e o direito dos outros oradores tem que ser respeitado.

O SR. LEITE CHAVES - Já houve vezes em que a Mesa agiu com mais tolerância. Mas os tempos são outros e, por isso, concluo, esperando voltar oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. Mauro Borges - Sr. Presidente, antes de iniciar meu discurso, eu gostaria de perguntar a V. Ex^a de que tempo disponho. Estou inscrito regularmente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Se V. Ex^a vai falar agora, antes da Ordem do Dia, tem direito a 20 minutos; se não, ficará para depois da Ordem do Dia, e aí terá direito a 50 minutos. Neste caso, poderemos passar à Ordem do Dia imediatamente.

O SR. MAURO BORGES (PDC - GO) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o atual clima de distensão do conflito Leste-Oeste e o panorama de tranquilidade existente no Continente Sul-Americano têm servido de incentivo para que, no Brasil, alguns desavisados questionem os gastos com as Forças Armadas, de forma inadequada.

A crise presentemente vivida no Golfo Pérsico traz à tona o fato de que outros interesses podem subitamente abalar a aparente situação de paz. Não foi assim também nas Malvinas?

Demonstrando total desconhecimento quanto à realidade dos gastos militares, bem como do verdadeiro papel das Forças Armadas no contexto de nossa sociedade, certos líderes ignoram que elas devem estar permanentemente preparadas,

técnica e profissionalmente, para cumprir sua missão constitucional, seja para dissuadir qualquer ação agressiva contra os nossos interesses ou a integridade de nosso vasto território, ou mesmo enfrentando, com êxito, uma repentina situação de guerra. Será totalmente tranquila para o futuro a nossa soberania sobre a Amazônia brasileira?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se tomarmos como parâmetro a relação soldado/população, possuímos um efetivo no Exército brasileiro muito menor do que seria desejável. Comprovadamente nosso Exército é dos menores do mundo, onde tal relação corresponde a somente 0,14% da população. Acresce-se a isto o fato de que os investimentos realizados pelo País, no setor militar, situam-se entre os mais baixos do mundo, quaisquer que sejam os fatores considerados.

Em relação ao PIB, os gastos com as Forças Armadas alcançam a irrisória cifra de 0,3%, desde o ano de 1987. Esta cifra, comparada a de outros países, tais como a Argentina (1,2%), Paraguai (1,6%), Uruguai (2,0%), Peru (3,3%), Chile (4,6%) e EUA (6,3%), demonstra que estamos muito aquém do que aconselha a prudência.

Utilizando-se como parâmetro a participação percentual no Orçamento da União, verificamos que no ano de 1990 a fatia destinada às Forças Armadas foi de somente 2,24%, dos quais coube ao Exército 0,8%.

Os números apresentados comprovam sobejamente quão parimoniosos são os recursos destinados à defesa em nosso País, em particular ao Exército, força que tende a ser majoritária em todas as nações continentais.

A defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, escopo da missão imposta às Forças Armadas pela Carta Magna, requerem permanente adestramento e constante evolução técnica que só poderão ser obtidas com dedicação exclusiva e recursos adequados.

Não se pode esquecer que, além de estar permanentemente voltado para a sua destinação constitucional, o Exército brasileiro participa ativamente do processo de desenvolvimento e integração nacionais, consumindo parte de seus parcos recursos nesse mister. Presença em regiões inhóspitas, apoio em calamidades, trabalhos de infra-estrutura, profissionalização de jovens, ma-

peamento de nosso território, demarcação de terras indígenas, atendimento médico-sanitário e ensino em diferentes níveis, são algumas das atividades complementares desenvolvidas pela força, nos mais longínquos rincões do País, com ênfase para a área amazônica.

Sr. Presidente, no corrente ano, a força terrestre, em função da conjuntura econômica nacional adversa, está sendo seriamente afetada em seu funcionamento.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MATA - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BORGES - Pois não.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MATA - Senador Mauro Borges, V. Ex^a, como pertencente à categoria militar de nosso País, conhece perfeitamente a estrutura de nossas Forças Armadas, e conhece perfeitamente a competência de muita gente bem qualificada dentro dessas Forças Armadas. V. Ex^a está fazendo um pronunciamento dizendo da realidade das nossas Forças Armadas, dizendo que em número elas não são sequer necessárias para a defesa do Território Nacional, porque o seu número é reduzido. Do PIB, o que é destinado às Forças Armadas sequer se compara com o do Paraguai. Isso, nobre Senador Mauro Borges, para dizer que não temos índole belicosa, beligerante. Nossas Forças Armadas estão aí, como parte integrante de nossa comunidade, para a defesa do nosso patrimônio, não tenho dúvida alguma. Dias atrás, tive a oportunidade de falar que poderíamos aproveitar melhor esse tipo de potencial humano qualificado das nossas Forças Armadas. E V. Ex^a acaba de mencionar o quanto o Exército trabalha para a defesa civil, para promover desenvolvimento das regiões menos favorecidas. V. Ex^a tem toda razão. Devemos dar um crédito maior, sobretudo canalizar mais recursos, para que as Forças Armadas, através do seu pessoal qualificado, dentro das áreas de saúde, de transporte, de educação e tantas outras áreas, possam desempenhar papel mais relevante. Elas têm competência e podem muito bem fazer, como fazia o CAN - Correio Aéreo Nacional -, no transporte aéreo dos nossos doentes, dos nossos necessitados e da nossa correspondência, naquele tempo em que não havia ainda o Correio bem organizado, no sentido de chegar mais perto das populações mais distantes. Queremos que isso seja aproveitado, nobre senador. Meus parabéns pelo seu pronuncia-

mento nesta tarde, colocando em destaque esse potencial capaz de prestar um serviço da maior relevância para o nosso País.

O SR. MAURO BORGES – Muito obrigado, nobre Senador Antônio Luiz Maya. Fico satisfeito com sua contribuição ao meu discurso.

Diante da escassez de recursos, Sr. Presidente, houve necessidade imperiosa da adoção de diversas medidas restritivas, tais como: corte em investimentos programados no contexto do projeto de modernização da força; redução substancial nos exercícios de adestramento, redução nas doações de combustível, munição e alimentação, impondo regime de meio-expediente na maioria das OM durante, pelo menos, duas vezes por semana e a liberação antecipada de parte considerável do efetivo de recrutas incorporados neste ano. Isso é muito sério.

Afinal, existe ou não existe necessidade das Forças Armadas? Não se pode fazer de conta que se tem defesa; é preciso que se tenha defesa.

A perdurar tal situação, as consequências negativas que advirão serão altamente nocivas para a instituição, para a segurança e para o País.

A redução do nível de adestramento profissional compromete seriamente o preparo operacional dos quadros permanentes, bem como a formação da reserva apresentada pelo contingente anualmente incorporado. Além disso, reflete diretamente no moral da tropa, enfraquecendo-o, assim como pode desestimular os profissionais que se vêem limitados para o pleno desempenho de suas funções. É uma situação muito séria.

Por outro lado, a falta de investimentos compatíveis, especialmente no setor de material bélico e de manutenção, traz o risco de sucateamento do nosso equipamento. Nos dias atuais, ainda que seja praticamente impossível acompanhar o desenvolvimento tecnológico, faz-se necessária a obtenção de equipamentos atualizados, adequados ao combate moderno, bem como a necessidade de preservação, por via de manutenção, dos equipamentos disponíveis.

Vejam bem, em caso de guerra, qualquer nação, por mais pobre que seja, pode comprar armamentos. Há sempre alguém para vender armamentos. Mas, e o preparo daqueles que vão usar o armamento? O preparo

profissional, este não se improvisa. A única coisa que eles improvisam na guerra é o soldado, mas este tem que ser preparado.

Diante do quadro exposto, torna-se desnecessário enfatizar que uma redução no orçamento militar compromete sobremodo o funcionamento normal e a necessária evolução das instituições militares, e, sem dúvida, torna a Nação extremamente vulnerável, pela perda da capacidade de dissuasão de suas Forças Armadas.

Cumpre enfatizar que a segurança de uma Nação pode ser afetada sem que se viole sua fronteira física. Confiar apenas na tradição de neutralidade, na capacidade atual de possíveis oponentes, na possibilidade de apoio fundamentado em alianças ou em qualquer outro argumento semelhante é assumir uma atitude de acomodação que qualificamos de imprudente.

Nenhum país pode aceitar viver desarmado ou despreparado para sua defesa. Si vis pacem, para bellum já diziam, com sabedoria, os romanos.

A atual exiguidade de recursos está prejudicando a obtenção do nível de operacionalidade necessário à força terrestre para atender ao seu emprego constitucional.

A dimensão de um exército é função da grandeza da Nação a que serve. Deve ser proporcional à população, ao território e à projeção dos interesses do Estado, no cenário internacional.

Ao Congresso Nacional, como legítimo representante da Nação, cabe a responsabilidade da correta avaliação do que se faz necessário para a manutenção de um exército compatível com a estatura estratégica do País. O preço do enfraquecimento da segurança pode vir a ser o desastre imprevisível.

Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mauro Borges, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 395, DE 1990

Nos termos do art. 154, parágrafo único, b, do Regimento Interno, requeiro que não seja realizada Sessão do Senado no dia 2 de novembro do corrente ano, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. – **Antônio Luiz Maya.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) – Aprovado o requerimento será cumprida a deliberação do Plenário. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 396, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o PLS nº 118/90, que declara de utilidade pública os serviços de radioamadores e de rádio cidadão.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. – Nelson Carneiro – Mauro Benevides – Chagas Rodrigues – João Lobo – Ney Maranhão – José Paulo Bisol.

REQUERIMENTO N° 397, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa emitir, mediante registro no Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. – Mauro Benevides – Chagas Rodrigues – Marco Maciel – Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno do Senado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) – Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à
ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 398, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea "d", do Regimento Interno,

requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário imediatamente após o item 10.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. — João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) —

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 39, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1990 (nº 164/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Luiz Viana Neto o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. LUIZ VIANA NETO (PMDB — BA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão é chamada, consoante dispõe o art. 49 da Constituição Federal, em seu inciso I, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos de compromissos gravosos ao patrimônio nacional, a pronunciar-se sobre a adoção, pelo Brasil da Convenção sobre o Comércio do Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Foi o ato internacional em pauta encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 669, do Presidente da República, datada de 18 de novembro de 1986. Aprovada pela Câmara dos Deputados através do Projeto de Decreto Legislativo nº 164-B, de 1986, recebeu a matéria, no âmbito daquela Casa, pareceres das

Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em seguida, dando cumprimento às normas regimentais, foi o processado encaminhado ao Senado Federal, a cuja Comissão de Relações Exteriores compete o exame da matéria no mérito.

Conforme destaca a Exposição de Motivos do então Ministro das Relações Exteriores, o Acordo Internacional do Trigo, 1986, substitui o Acordo Internacional do Trigo de 1971, preservadas, entretanto, as características essenciais do Acordo de 1971. Constituem os objetivos básicos da Convenção: promover a cooperação e o desenvolvimento internacional do comércio de trigo e de outros cereais (sorgo, milho, aveia e cevada); propiciar a discussão e análise de temas relacionados a esse comércio; atuar como centro, na coleta e divulgação de informações sobre o intercâmbio mundial de cereais.

Na qualidade de importante consumidor e importador de trigo, e de signatário do Acordo de 1971, participou o Brasil ativamente das negociações que conduziram à aprovação do novo texto, tendo mesmo o Ministério das Relações Exteriores do Brasil decidido assinar a declaração de aplicação provisória da Convenção sobre Comércio do Trigo — 1986, prevista em seu art. 26. Este fato evidencia, dada a importância do setor tritícola na economia nacional, o interesse do País na aprovação do ato internacional em tela.

Isto posto, opinamos pela aprovação da Convenção em exame, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer concluiu pela aprovação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 39, DE 1990

(Nº 164/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1990 (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, profereido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 26 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 40, DE 1990

(Nº 167/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica

fica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de Junho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de Junho de 1989.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 206 e 285, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável, com as alterações propostas através da Mensagem nº 108, de 1990-DF.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 29 do corrente.

Em votação o projeto na forma adotada pela Comissão do Distrito Federal.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 399, DE 1990.

Nos termos do artigo 312, alínea "c", e 314, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque, para rejeição, da expressão "salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta lei", consignada no artigo 1º, § 2º, inciso II, do Projeto de Lei do DF nº 27,

de 1990, com a alteração adotada pela Comissão.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. - Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - O requerimento lido será votado oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo do requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte a matéria aprovada:

TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO

Art. 1º É o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, os imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal.

.....

§ 2º Não se incluem na autorização a que se refere este artigo:

I - os imóveis operacionais, de órgãos e entidades do Distrito Federal, absolutamente necessários à execução das respectivas atividades;

II - os ocupados por Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta lei;

III - a residência oficial do governador - Águas Claras e as Granjas do Ipê, do Torto, do Riacho Fundo e das Oliveiras.

.....

Art. 13. As empresas públicas e sociedades de economia mista ficam autorizadas a proceder aos atos legais e administrativos necessários à alienação de suas unidades residenciais não vinculadas às suas atividades operacionais, com base nos termos desta lei.

.....

Art. 18. O Governador do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de sua publicação.

.....

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se nova redação aos incisos I, II e III do § 2º do art. 1º:

ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

"I - os imóveis operacionais de órgãos e entidades do Distrito Federal, absolutamente necessários à execução das respectivas atividades e que serão relacionados quando da regulamentação desta lei;

II - os destinados ou que vierem a ser destinados a Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o limite de 7 (sete) unidades, salvo expressa manifestação em contrário do órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta lei;

III - a residência oficial do governador - Águas Claras, as Granjas do Ipê, do Torto, do Riacho Fundo e das Oliveiras e a que vier a ser destinada ao vice-governador."

Acresce-se ao art. 13 um parágrafo único, com a redação seguinte:

"Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Distrito Federal, através de seu representante legal, fará colocar nas Assembléias das entidades, que os procedimentos licitatórios terão início no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. O Governador do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias."

Acresçam-se ao projeto dois novos artigos que deverão ser numerados como 19 e 20, renumerando-se, consequentemente, os subsequentes:

"Art. 19. Considera-se legítimo ocupante, para fins do art. 6º, o servidor que no momento da aposentadoria ocupava regularmente o imóvel funcional ou, na mesma condição, o cônjuge ou companheiro enxovalado e que permaneça nele residindo na data da publicação desta lei.

Art. 20. Os imóveis relacionados em anexo serão alienados independentemente de prioridade a que se re-

fere o art. 6º, mediante licitação pública, cujo procedimento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 1º Ao ocupante de imóvel de que trata este artigo, desde que atenda aos requisitos constantes do art. 6º, será dada oportunidade de se manifestar quanto ao interesse em adquirir outro imóvel.

§ 2º O atendimento à manifestação de que trata o parágrafo anterior ficará condicionado à disponibilidade do imóvel."

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — As matérias constantes dos itens 5 a 9 ficam com a votação adiada, pela falta de quorum qualificado de que dependem.

São os seguintes os itens com votação adiada:

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafos ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 6 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

— 7 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 1989, de au-

toria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevenindo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 8 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

— 9 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 10:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 88, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações (dependendo de parecer).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 400, DE 1990

Nos termos do art. 279, alínea C, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n° 88, de 1990, constante do item 12 da pauta de hoje, a fim de ser feita na sessão de 29 de novembro de 1990.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1990. — Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Aprovado o requerimento, a matéria é retirada de pauta

para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 299, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras provisões, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Educação, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto em turno único.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto, ontem, suscitou uma discussão interessante no plenário, porque o que se pretende é criar a Fundação Machado de Assis, que simbolizará a língua portuguesa. Através dessa fundação, pretende-se divulgar a língua de todas as maneiras e fazer com que a língua portuguesa comece a ser divulgada em todas as partes do mundo.

Este projeto, entretanto, na ocasião de ser votado, com pedido de urgência, sofreu uma restrição na parte constitucional, levantada pelo eminentíssimo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Antônio Luiz Maya. Entretanto, essa matéria é muito controversa, dando margem a que se discuta a constitucionalidade quanto à palavra fundação. Quero criar a fundação, e o parecer do nobre Relator diz que não pode ser, porque a fundação é pública. A fundação pode ser pública ou privada. Pública é aquela que depende do Estado; privada é aquela que, como o próprio nome diz, é privada. Nessas condições, a discussão favorável avançou muito, e estamos procurando uma forma, uma solução para que esse projeto, criando a Fundação Ma-

chado de Assis, possa ser realmente examinado e votado, o que me parece da maior importância.

Estou verificando que não há número no plenário para votação. Nestas condições, peço a V. Ex^a que não coloque em votação esse projeto, devendo à evidente falta de número na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência comunica a V. Ex^a que há número. Não há quorum qualificado, mas há número. E a Presidência terá que submeter o projeto à votação, nobre Senador.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA). Peça ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista o interesse da Casa em relação a este projeto que cria a Fundação Machado de Assis, neste momento, requeiro a V. Ex^a a retirada da urgência e, logo em seguida, também enviarei à Mesa um requerimento de adiamento, por 8 dias, para votação deste projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 401, DE 1990**

Requeiro a extinção da urgência do PLS nº 299/89, constante do item 2 da pauta.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Marco Maciel — João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Aprovado o requerimento, a matéria volta à tramitação normal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 402, DE 1990**

Nos termos do art. 315, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 299/89, pelo prazo de 8 dias.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. — João Menezes — Mauro Benevides — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Aprovado o requerimento, a matéria é retirada de pauta

para a ela retornar na data fixada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de quorum para deliberação, a Presidência deixa de proceder nesta oportunidade a eleição dos participantes do Conselho da República, bem como, a escolha de autoridades e chefes de missão diplomática.

São os seguintes os itens sobrerestados:

— 11 —

**ELEIÇÃO DOS PARTICIPANTES
DO CONSELHO DA REPÚBLICA
A SEREM ELEITOS PELO
SENADO FEDERAL**

— 12 —

**MENSAGEM N° 104,
DE 1990-DF**

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77), na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

— 13 —

MENSAGEM N° 151, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

— 14 —

MENSAGEM N° 152, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

— 15 —

MENSAGEM N° 178, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto de corrente ano, pela qual Senhor Presidente da República submeter à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

— 16 —

MENSAGEM N° 177, DE 1990

**Escolha de Chefe de
Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

— 17 —

MENSAGEM N° 181, DE 1990

**Escolha de Chefe de
Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

— 18 —

MENSAGEM N° 185, DE 1990

**Escolha de Chefe de Missão
Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão

de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem, nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 396, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 118/90.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 397, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 45/90.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, como Líder do PDT.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores um novo poder, tão forte e detonador como o poder econômico, domina hoje a cena política: as pesquisas eleitorais. Esse novo deus do Olimpo a tudo arrasta e envolve.

Na crista da onda no momento, dela tratou até o cronista dominguero do Jornal do Brasil, Tutty Vasques, com sua costumeira verve humorística:

"Não sei como, um dia, nós vivemos sem ela". Porque, na verdade, superestimam-se tanto hoje essas pesquisas, no Brasil, que parece até serem elas mais importantes que as próprias eleições ou que estas inexistiam antes do aparecimento das pesquisas eleitorais no cenário político.

Nada parece mais inatingível, agora, Sr. Presidente, do que esses poderosos institutos de pesquisa de opinião pública, acima do bem e do mal, único parâmetro para as lidas eleitorais.

Na eleição de 3 de outubro, as pesquisas eleitorais prenderam, soberanas e absolutas, sobre toda a Nação. Nunca influíram tanto, nunca dedicaram tanto os nossos destinos. E, lá embaixo, submetido, indefeso, o pobre eleitor, bombardeado a todo momento por um atordoante arsenal de dados, números e percentuais. Mas qual, afinal, o papel das pesquisas no processo eleitoral brasileiro? Em si, as pesquisas eleitorais podem ser instrumento de informação e esclarecimento à sociedade. Quem lidera a intenção de votos; quais as aspirações cotidianas do cidadão, seus sonhos e frustações, sua insatisfação e revolta. Assim, seriam expedientes democráticos, de "sustentação da própria liberdade das sociedades livres", e atenderiam ao direito de informação que todo cidadão-eleitor tem. Para o postulante, a prévia é válida e útil na medida em que o situa no contexto eleitoral, como conduzir-se na campanha, o que dizer ao eleitorado, onde atuar, quais as necessidades do povo.

Mas, lamentavelmente, não foi bem isso que ocorreu nesta campanha. A realidade foi outra. Ao contrário, as pesquisas serviram mais como meio de manipulação da vontade popular, desvirtuando, distorcendo resultados, enfim, influenciando negativamente no processo eleitoral. O que se questiona é o seu uso indevidamente, fraudulento, maculando as eleições, como se verificou. O eleitor foi induzido na sua boa-fé e seu voto manipulado, sem o saber, por uma massa de informações viciadas, dirigida pelas pesquisas. Na verdade, não se informava, com dados precisos e verdadeiros, o eleitor. Usava-se a pesquisa unicamente como propaganda eleitoral.

O ex-Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro Romílio Bueno Souza, reconhecendo essa distorção, pronunciou-se enfaticamente sobre o

assunto: "Não se pode negar que a divulgação de prévias eleitorais exerce uma certa influência sobre o eleitorado.. que teria tendênci a votar em candidatos presumivelmente vitoriosos, e, neste caso, as pesquisas prejudicam a normalidade das eleições" porque não há como negar a constatação do chamado efeito "maria-vai-com-as-outras" nas eleições, o estímulo ao voto no candidato que lidera as sondagens.

Outro efeito demolidor é a divulgação das pesquisas no último momento da campanha, para influenciar o eleitor. Carlos Eduardo Matheus, do Instituto Gallup, admite que "... em certas eleições, podem ocorrer mudanças nos últimos dias. A opinião pública é um material extremamente volátil". As prévias de última hora, por exemplo, não podem, pela impossibilidade de tempo, ser conferidas ou contraditas, caso haja a verificação de erros, o que torna o mal irreparável. A própria campanha eleitoral termina 48 horas antes do pleito. Mas não as pesquisas eleitorais, que continuam até à boca de urna. O candidato ou partido prejudicado por elas não terá mais prazo para defender-se ou contestar.

Há ainda o que os institutos de pesquisa chamam de margem de erro, estimada por eles em 3%. Ora, esse percentual pode ser usado a bel-prazer em favor de um determinado candidato. Sem fiscalização sobre o método e, principalmente, sobre a execução da pesquisa, tal prática é perfeitamente possível sem maiores riscos.

A pesquisa eleitoral passou a ter um valor substantivo na campanha. O candidato, apontado como favorito, fica realmente privilegiado na disputa, pois uma parcela ponderável do eleitorado brasileiro inclina-se a votar em quem está na frente, no vencedor. Não quer perder o seu voto, ser derrotado. O chamado voto útil encaixa-se nesse caso. Nesse contexto, diríamos até que há um toque de subjetivismo humano. Essas pessoas, geralmente de baixa condição financeira, enfrentam já, no seu dia-a-dia, toda sorte de dificuldades. Por que incluir mais uma derrota a esse cotidiano adverso? Elas querem a sensação de vitória, ser seu sócio. É assim que elas se sentem, votando no vitorioso.

Nesse universo, mais do que nos outros, a prévia eleitoral influencia, conduz, persuade. E não esqueçamos dos indeci-

sos, condição tão peculiar do brasileiro que, por desinformação ou morosidade no decidir, deixa tudo para a última hora, inclusive sua escolha eleitoral.

Os institutos de pesquisa, na busca de credibilidade popular, tentam passar uma imagem de infalibilidade. Assim, as prévias são levadas pela televisão ao cidadão comum como verdades absolutas, inquestionáveis. Induzem-no a pensar que o candidato líder na pesquisa já venceu a eleição. O fato é que essa idéia cristaliza-se na cabeça do eleitor. Ora, se esse raciocínio fosse válido, não precisaria haver eleição, apenas pesquisa. Mas a associação pesquisa e televisão funciona assim, o que é um risco para a pureza do processo eleitoral.

Mas, é claro, as prévias falam, às vezes, grosseiramente. O exemplo clássico é o da eleição do Presidente americano Harry Truman em 1948, dado como derrotado por Deal, na última pesquisa, dias antes do pleito, por 5%. No final, Truman ganhou. Em 1970, nas eleições parlamentares inglesas, a pesquisa privilegiava os trabalhistas de Harold Wilson. Surpreendentemente, ganharam os conservadores de Edward Heath.

No Brasil, nas eleições municipais de 1985, duas surpresas, contrariando os prognósticos dos institutos de pesquisa: em São Paulo, Jânio Quadros derrotou Fernando Henrique Cardoso, favorito nas sondagens até o final, em Fortaleza, a petista Maria Lúiza Fontenelle, 10% nas pesquisas, bateu o deputado Paes de Andrade, com 50%.

Agora, o pleito em Alagoas desmente todas as pesquisas. Segundo elas, Renan Calheiros eleger-se-ia Governador no primeiro turno de votação, numa projeção inicial de 45%. As urnas impuseram ali o segundo turno, com Geraldo Bulhões na frente, na casa dos 33% e Calheiros amargando a segunda colocação, com 31%. Também na Bahia, as urnas não confirmaram as prévias, que conferiam a Antônio Carlos Magalhães 50% das intenções de voto. O seu percentual na apuração foi de 34,3%.

Os institutos de pesquisa repetem que trabalham com uma margem de erro de 3%, para mais ou para menos. Mas, como relação às abstenções, aos votos nulos e brancos dessa eleição, erraram demais, muito além dos 3%. Uma zebra total. Na Bahia, por exemplo, estima-

vam entre 10 a 33%. Ultrapassaram 50%.

O *Data Folha* reconhece que realmente não detectou a tempo a avalanche de votos nulos e brancos e as abstenções. As suas projeções situaram-se 30 a 35% abaixo do que foi apurado.

Erros à parte, o que mais preocupou, entretanto, nessa eleição, foram os grandes interesses políticos e econômicos envolvidos, principalmente nas pesquisas eleitorais. Fabulosas somas em recursos financeiros foram investidas nelas. Uma poderosa rede de televisão despendeu perto de 1 milhão de dólares com um instituto de pesquisa. O Diretor-Executivo do *Ibope*, Carlos Augusto Montenegro, em entrevista à revista *Isto É* Senhor, desta semana, declara que o mundo das pesquisas engloba "quatro segmentos importantes. Os empresários, os próprios políticos, a mídia e a militância".

Os recursos financeiros, oriundos dos grandes empresários, especialmente os empreiteiros, são sempre canalizados, preferencialmente, para o candidato que está colocado na dianteira da pesquisa. Este, como na "lei do Gerson", leva vantagem em tudo.

Os interesses realmente falam alto nessa eleição. Veja o entrevero *Data Folha-Ibope*, classificado pela própria *Folha de S. Paulo* de "guerra comercial". Em setembro, no auge da campanha em São Paulo, o *Data Folha* achou 20% de intenção de votos para o candidato peemedebista, Luiz Antônio Fleury, e 15% para Mário Covas, trocando-os, assim de posições. Fleury, até então em terceiro lugar, subia para o segundo e Covas descia para o 3º. Uma alteração substancial, pois Fleury se classificava para disputar o 2º turno com Maluf. A pesquisa do *Ibope* mostrou o contrário: Covas era quem tinha a segunda colocação, com os seus 15%, e Fleury, 13%, em terceiro.

O Diretor-Executivo do *Ibope* argüiu suspeição de seu concorrente, porque ele "pertence a um jornal (*Folha de S. Paulo*), que tem uma linha editorial a ser seguida. Não é uma instituição independente. Se o jornal tem uma postura política, é normal que o instituto também a tenha". O que transpirou, entretanto, nas entrelinhas, é que o *Data Folha* privilegiaria o candidato do Governador Orestes Quêrcia.

O Sr. Iram Saraiva - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Iram Saraiva - Nobre Senador Nelson Wedekin, V. Exª, como sempre, cauteloso e preocupado com as questões nacionais, fere hoje, como se fosse um ariete, o coração de um problema que diria da maior gravidade neste País. V. Exª não só foi testemunha, como, sobretudo, autor, quando na Assembleia Nacional Constituinte lutávamos para que existisse e exista a liberdade de comunicação, da pesquisa, porque somos originários de um tempo em que até falar era proibido; nós, como Constituintes de 88, estávamos preocupados com a liberdade, a liberdade de imprensa, a liberdade de todos terem as informações, o direito de conhecer as informações. Naquela época, meu caro Senador Nelson Wedekin, discutíamos - quando se preparava ali a fusão de emendas, e fomos derrotados - que os partidos fossem representados pelos institutos ou mesmo em qualquer pesquisa feita; ou se um partido fosse fazer a pesquisa de opinião pública sobre determinado candidato, ou determinados candidatos, ali os demais partidos fossem representados, para que se tirasse a difícil possibilidade de mácula, a possibilidade, sobretudo, de transformar a pesquisa de opinião pública para os pleitos em um veículo ímoral, nojento, de publicidade, que afí poderia transformar-se no grande monstro que se transformou. De repente, observamos que as pesquisas passam a ser feitas sem critério algum, aliás, com o critério do interesse de quem compra a pesquisa ou de quem se propõe a realizá-la para vendê-la a um candidato. Isso aconteceu do Orange ao Chuí; temos certeza absoluta disso. V. Exª faz uma análise séria, uma análise irrepréensível, análise essa que distorceu, inclusive, a História de hoje no Brasil. Além da pesquisa, temos a publicidade exagerada que se faz. Daí o interesse de se ter esses institutos manipulando, vendendo as pesquisas. Se tivesse acontecido o que queríamos na Assembleia Nacional Constituinte, tenha V. Exª certeza, esses institutos, essas pesquisas não teriam sido manipuladas. Teríamos PFL, PDT, PC do B, PCB, PT todos ali representados, com direito e livre acesso a esses documentos. O interessante, Senador Nelson Wedekin, ocorreu no meu Estado, onde as empresas que tinham interesse em anunciar já pré-anunciavam, dando a conotação

do queeria acontecer não só na tentativa como na intenção velada de mostrar um resultado publicitário. Nesse momento, a pesquisa passa a não ser verdade, a não ser pesquisa, porque no meu entendimento, pesquisa é, sobretudo, trazer ao fundo da questão, levantar dados. Não se trata de pesquisar a pessoa, e sem olhar, por exemplo, as características do que o eleitorado quer para um governo do Estado, que tipo de Congresso, por exemplo, quer o povo brasileiro ver em funcionamento. Isso não se fez em nenhum instante. Estamos vendo agora o achincalho, o desrespeito em relação ao Congresso Nacional. Sinto-me muito à vontade para aplaudir o pronunciamento sério, exatamente porque estamos vivenciando essa questão e este é o momento oportuno para começarmos a discuti-la, agora, e não como nos idos das décadas de 60 e 70, quando se impedia a pesquisa. Não. Que pelo menos se dê o respeito a essas pesquisas, sobretudo com a participação dos partidos nos critérios e na maneira de se pesquisar, para que não se leve ao engodo o eleitorado brasileiro, que ainda não está preparado, sequer, para analisar uma pesquisa. Saúdo V. Ex^a por seu discurso, que é pertinente e realmente mostra que a História do Brasil, que está sendo transformada hoje, foi transformada no laboratório da irresponsabilidade que se chama pesquisa eleitoral.

O SR. NELSON WEDEKIN — Muito obrigado, Senador Iram Saráiva. Nas suas observações, faz V. Ex^a um acréscimo da maior importância ao meu pronunciamento. E exatamente isso. Quero dizer, no conjunto deste meu discurso, destas minhas reflexões, a manipulação das pesquisas, o mau uso, o uso indevido, das pesquisas, as pesquisas usadas como uma arma e um instrumento de propaganda e publicidade, colocam-se como fator de desvirtuamento e deformação da vontade eleitoral da população nas urnas, nas mesma medida que o uso das máquinas administrativas, na mesma medida do abuso do poder econômico. Aliás, o abuso do poder econômico é irmão da manipulação e do uso indevido que se fazem das pesquisas.

V. Ex^a sabe e lembrou muito bem, quando o Congresso Nacional votou as sucessivas leis eleitorais, desde 1985, entre outras disposições, colocou a proibição da divulgação das pesquisas até 30 dias antes do pleito. Estou absolutamente convencido de que esta era uma medida correta e sábia, mas os institutos de pesquisa, junto

ao Tribunal Superior Eleitoral, conseguiram, com um mandado de segurança, caracterizar essa disposição como inconstitucional. Tendo sérias dúvidas sobre essa decisão do Tribunal Superior Eleitoral, porque a base, o fundamento que permitiu a divulgação das pesquisas até à última hora, até à boca da urna, como digo no meu discurso, é a fundamentação daquela disposição constitucional que fala da liberdade de informação. Não estamos diante da liberdade da informação, estamos diante da liberdade da desinformação, da manipulação, da deformação da real e verdadeira vontade popular.

A revista *IstoÉ/Senhor*, de duas semanas atrás, dedicou a sua reportagem de capa a todos os brutais equívocos que as pesquisas eleitorais demonstraram nesta eleição. E assim tem sido.

Então, este meu pronunciamento, e o acréscimo que V. Ex^a faz seguem a mesma linha de pensamento. O correto uso das pesquisas tem tudo a ver com a pureza do processo eleitoral, porque as lutas libertárias do nosso povo, todas as nossas lutas da Constituinte, a que V. Ex^a se referiu, têm tudo a ver com a soberania do povo, com a soberania da vontade popular, tantas vezes deformada não só pelas pesquisas eleitorais como em tantos outros rufados e curtos-circuitos que impedem a livre manifestação do povo.

O Sr. Maurício Corrêa — Permitir-me V. Ex^a?

O SR. NELSON WEDEKIN — Prossigo no meu pronunciamento, Sr. Presidente, para, em seguida, conceder um aparte ao Senador Maurício Corrêa.

Sr. Presidente, é preciso coibir todos esses abusos de deformação da vontade popular, do desvirtuamento do processo eleitoral, das manipulações nas pesquisas eleitorais. Nos Estados Unidos, por exemplo, uma mesma empresa de coleta de pesquisa não pode prestar, simultaneamente, seus serviços para uma rede de televisão e para um candidato. Ou pesquisa para um candidato ou partido ou para a mídia. Na Inglaterra, os contratos firmados entre um instituto de pesquisa e órgãos de comunicação incluem cláusulas que subordinam a divulgação das prévias à supervisão técnica dos pesquisadores, como informa o presidente do Instituto de Pesquisa Social Mori daquele país, Robert Worastes.

Antes de prosseguir na minha linha de raciocínio, concedo o aparte ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Odacir Soares — Em seguida, permite-me V. Ex^a uma intervenção.

O Sr. NELSON WEDEKIN — Ouviu, com prazer, o nobre Colega, após o ilustre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Aborda V. Ex^a matéria da mais alta qualidade, tanto mais que grande parte das eleições já se realizou nesse primeiro turno e estamos enfrentando, daqui para frente, o segundo turno.

Ao elaborarmos a Constituição que vigora, tivemos o cuidado de fazer aquilo que foi possível. Entretanto, hoje verificamos que há uma série de incongruências, de desastres cometidos por nós, até na boafé. Começo a fazer referência à própria contextura, à própria formação, à estrutura do Poder Judiciário Eleitoral. Temos hoje uma composição que se inicia, por exemplo, no caso do Tribunal Superior Eleitoral, com a participação de três Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois do Superior Tribunal de Justiça e dois advogados, que são nomeados por livre e espontânea vontade do Presidente da República. Ora, sabemos que esta sistemática provou que não funciona. Sabemos que a ingerência do Poder Executivo, daquele que detém o poder sobre o Poder Judiciário — e não quero aqui trazer à colação aquela expressão, aquela figura criada pelo insuperável Raymundo Faoro, quando dizia que o Poder Judiciário, referindo-se ao Supremo Tribunal Federal, na época da ditadura militar, "seria um departamento do Poder Executivo", sabemos, por mais respeito que se tenha à autoridade dos juízes, que há a influência, a influência existe. Tanto é verdade, que no processo específico de Brasília, por exemplo, tanto a *IstoÉ/Senhor*, a *Veja*, como o *Estado de São Paulo*, e tantas outras publicações brasileiras, noticiaram a participação pessoal de três ex-presidentes da República e a Corte não respondeu até hoje. De sorte que, na minha visão, há que, se passar uma motoniveladora em cima do sistema eleitoral brasileiro. É impossível continuarmos sendo julgados por dois advogados que são nomeados pelo Presidente da República e sermos julgados, em grau de recurso, pelos juízes que julgarem no Tribunal Superior Eleitoral. Ora, no caso específico, se o

Senador Nelson Wedekin perde uma causa perante o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e vem aqui para o Tribunal Superior Eleitoral e perde, e a matéria envolve questão constitucional, que vai ser apreciada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, aqueles Ministros que participaram do seu julgamento serão os seus juízes na decisão final. Ora, sabemos que há uma série de incoerências que precisam ser corrigidas. Não é possível que continuemos nesta situação. A segunda questão, Senador Nelson Wedekin, refere-se à televisão. A própria propaganda eleitoral, a sistemática criada favorece quem tem mais poder, quem tem mais dinheiro, porque quem tem mais recursos organiza programas melhores, contrata técnicos da mais alta sofisticação e se envolve numa série de gastos, para chegar a este resultado. Então, um programa de televisão é essencialmente um programa rico, de quem pode pagar. Em terceiro lugar, a questão que V. Exª invoca - que está conectada ao que falei, a pesquisa. Aí está o poder econômico, descaradamente, com as suas vísceras de fora. Por quê? Quem contrata uma pesquisa hoje tem que ter recursos ou não? É claro que tem que ter dinheiro.

O SR. NELSON WEDEKIN - Muito recurso!

O Sr. Maurício Corrêa - Sem dinheiro, não se contrata instituto de pesquisa. E sabemos, ou é o próprio candidato ou o seu grupo que contrata o instituto de pesquisa e tem que ter interesse naquele candidato, ou é jornal, ou é a televisão que compra o instituto, para que ele faça determinada pesquisa. E sabemos ainda, basta examinar as pesquisas anteriores de todos os Estados, que com um estudo acurado, uma reflexão em cima desses dados, prova-se, à sagacidade, que a curva não é aquela curva final. Quem está mais alto e desce, desce por circunstâncias impingidas psicologicamente pela própria notícia dada pela televisão. Sabemos que as televisões fazem o que querem quando têm interesse num candidato, elas transformam um candidato que está numa situação regular num candidato que desce a velocidades incríveis, porque ao sistema não interessa que aquele candidato tenha uma ascensão. Portanto, parece-me que é de importância máxima encontrarmos no Poder Legislativo uma forma de controlar a propaganda nos meios de comunicação, para que não tragamos este assunto para ser discutido só nos momentos exatos, após os pleitos elei-

torais, e que seja uma decisão correta. Temos de iniciar toda essa trajetória, Senador Nelson Wedekin, com uma modificação estrutural do Poder Judiciário. V. Exª citou, vou repetir aqui, a questão relativa à decisão tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos institutos de pesquisa, as informações que teriam que ser dadas. O Tribunal se baseou exatamente no art. 220, que a informação não pode ser negada ao povo brasileiro, à sociedade. No entanto, o interesse maior, que é de ordem pública, este foi jogado para fora, que é preservação de um pleito correto,...

O SR. NELSON WEDEKIN - Da liberdade do pleito.

O Sr. Maurício Corrêa - ... para que não haja vício. Portanto, no meu modo de entender, tem de haver uma modificação total nessa sistemática, e, repito, a começar pela própria modificação da estrutura do Poder Judiciário. Encerro este aparte dizendo a V. Exª que a matéria é da mais alta importância, e a responsabilidade é nossa. Grandes nomes foram vítimas exatamente desses institutos de pesquisas, vítimas do dinheiro que pode comprar programas altamente sofisticados em matéria de televisão e, infelizmente, de um aparelho judiciário que não julga, lamentavelmente, segundo aquele interesse da preservação pública, para que haja um pleito correto, porque há vícios insanáveis, que são exatamente aqueles decorrentes da gratidão de quem é nomeado para com quem nomeia. V. Exª tem toda a razão, e me solidarizo. Estarei aqui como um soldado, para tentar, na medida do possível, combater exatamente esses vícios existentes no nosso sistema eleitoral.

O SR. NELSON WEDEKIN - Senador Maurício Corrêa V. Exª faz uma abordagem mais completa do que a minha, porque estou-me referindo apenas ao problema das pesquisas eleitorais. Falei, de passagem, do abuso do poder econômico, falei, de passagem, de outros fatores que, evidentemente, invertem ou subvertem a vontade real da população no momento em que vai às urnas.

À questão da Justiça Eleitoral levantada por V. Exª, esta Casa, este Congresso Nacional precisa dar toda a atenção.

Não há nada, desculpem-me os juízes eleitorais, desculpem-me este conjunto chamado Justiça Eleitoral, não há nada mais lento, mais obstruído, mais desatento à sua real natureza,

à sua real função do que a Justiça Eleitoral. Basta ver que num Estado como São Paulo, que é um modelo para este País em todas as áreas - de informática, de comunicação, do desenvolvimento, dos indicadores sociais - constuma-se dizer que São Paulo é uma espécie de Bélgica, enquanto o Nordeste seria uma espécie de Índia, uma imagem muito comum aos sociólogos - , até este exato momento, em São Paulo, não se sabe exatamente quais são todos os Deputados Estaduais e Federais eleitos. Isto aconteceu também no Rio de Janeiro, outro Estado que, em tese, é desenvolvido. Imagine quanto mais nesses rinhões mais distantes, mais longínquos... Quer dizer, a Justiça Eleitoral se mostra absolutamente incapaz de cumprir a sua função.

Nós aqui fizemos várias tentativas no sentido de minimizar esses problemas. Não consigo entender por que não se estudam soluções. Há o fenômeno do mapismo, há o fenômeno, tão denunciado ultimamente, a fraude nas mesas de apuração, depois do voto ter ido à urna.

Nós aqui, neste Congresso - no Senado, na Câmara -, em vários momentos tentamos colocar esta regra simples, singela, racional, da apuração dos votos na mesa receptora. No entanto, se levantam vozes, que não consigo saber exatamente quais são as razões, mesmo que toda uma mesa receptora estivesse disposta à fraude, esta fraude se daria num universo de 400 votos e não nas mesas de apuração, como cidades inteiras, regiões inteiras, como Estados inteiros, como é o caso de Alagoas.

Precisamos ter essa coragem. Muitas vezes ficam nessa idéia de que não devemos fazer críticas às instituições, que as instituições são mais ou menos sacralizadas. A Justiça, o Poder Judiciário não é sagrado; os institutos de pesquisas não são sagrados; o Poder Executivo não é sagrado; a mídia não é sagrada; as pesquisas eleitorais não são sagradas. Precisamos ter isto muito claro, sobretudo nós, do Poder Legislativo, nós Senadores, Deputados, que somos tão freqüentemente vítimas de todos os ataques, os justos, aqueles que merecemos, por nossos erros, falhas e omissões, mas cria-se tanta baboseira em torno do Congresso e dos Parlamentares.

Agradeço a V. Exª, nobre Senador Maurício Corrêa, pelo aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

O Sr. Luiz Viana Neto - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN - Ouço V. Ex^a

O Sr. Luiz Viana Neto - Nobre Senador Nelson Wedekin, congratulo-me com V. Ex^a por trazer a debate, nesta Casa, mostra tarde, um dos temas da maior importância para todos aqueles que estão imbuídos do propósito do aprimoramento do processo eleitoral no País. Costuma-se dizer que nenhuma eleição é igual à anterior, mas também é verdade que toda eleição produz ensinamentos e lições que devem ser utilizados para purificar as eleições seguintes. Nenhuma lição me parece mais importante e fundamental para utilizarmos no aprimoramento, na verdade eleitoral, das próximas eleições, do que esta: a presença das pesquisas representam o elemento deletério, pernicioso, deformador da verdade eleitoral. Não quero sequer entrar nos aspectos da ingênuidade do poder econômico; não quero sequer acreditar - como já me foi dito - que, em relação ao consumo, as empresas de pesquisa precisam ser exatas, para que o dinheiro lhes entre no caixa, e que, em relação às pesquisas, o dinheiro lhes entra no caixa precisamente para deformar o resultado das pesquisas; não quero chegar a este aspecto repugnante da presença da pesquisa. Apenas ressalto que, neste País tão multiforme, neste País com realidades sociais tão distantes, sabemos que a pesquisa é indutora. Desde que se imbuíu dessa infalibilidade papal, passou a ser o instrumento de influência de decisão no voto em muitas pequenas comunidades. Será que exagero dizendo que, em milhares de pequenas comunidades brasileiras, o voto é conduzido por verdadeiras miniaturas de senhores feudais, que não têm credo político, não têm preferência partidária, têm apenas a necessidade de ter o poder pelo poder? Ao invés de ir à praça pública, ao invés de examinar a proposta do candidato, preferir-se ficar aguardando, na televisão, nos jornais, qual é a inclinação que lhe é apontada como preferência eleitoral. Esse fato aconteceu em vários Estados. Sei que as pesquisas saíram abaladas, saíram arranhadas, desacreditadas, mas precisamos, na revisão constitucional, sepultá-las, se queremos higienizar o processo eleitoral brasileiro. Cumprimento V. Ex^a por trazer este tema hoje. Recordo-me que num dos comícios, da última campanha, enquanto as nossas praças estavam cheias, enquanto o povo

comparecia, em massa, para aplaudir os nossos candidatos, as pesquisas insistiam em indicar que não tínhamos nenhuma perspectiva eleitoral, que estávamos batidos em Salvador, que estávamos derrotados em todos os grandes centros e que o candidato apontado como preferido do eleitorado - isso dito a uma semana da eleição - tinha mais do dobro da soma de todos os outros candidatos. E no entanto, o resultado das urnas foi menos que 1%. Aqui votamos o Código de Defesa do Consumidor punindo a publicidade enganosa, e o que fariamos, o que deveríamos fazer com a pesquisa mentirosa, com a pesquisa vendida? Sabemos - e não quero generalizar - que há institutos sérios, honrados, comprometidos com a verdade, mas também sabemos que há ovelhas negras nesse rebanho, é basta uma ovelha negra para tisnar todo o rebanho. Congratulo-me com V. Ex^a por alertar a Casa. Chegou o momento de enfrentarmos a realidade, saber que o Brasil não é um só. O Brasil não é São Paulo, o Brasil não são as grandes concentrações urbanas, no Brasil também é o pequeno rincão, é a pequena comunidade, dirigida por estes girassóis do Poder, que precisam dele, como precisamos do oxigênio. Meus parabéns a V. Ex^a, e vamos aproveitar essa lição para higienizar o processo eleitoral brasileiro, banindo, repelindo, sepultando as pesquisas nas próximas eleições brasileiras.

O SR. NELSON WEDEKIN - Muito obrigado, Senador Lutz Viana Neto. Fere V. Ex^a dois pontos que eu ainda não havia observado. Um, na verdade, nunca me havia chamado a atenção, mas é rigorosamente verdadeiro, sobretudo nas pequenas comunidades, nas pequenas oligarquias locais. Como V. Ex^a faz a observação, as pesquisas acabam por contribuir para o não debate político, para a não politização, portanto, para a não cidadania, porque o que perseguimos na Constituinte foi exatamente que a população brasileira tivesse consciência plena dos seus deveres e também dos seus direitos. Perseguimos a idéia de um povo brasileiro alto, soberano, nas suas decisões, e eu não tinha observado esse lado das pesquisas, ou seja, esses pequenos coronéis, essas pequenas oligarquias que ficam nas suas casas, como V. Ex^a disse, não levando nenhuma idéia, sequer sua própria idéia conservadora, sequer a sua visão do mundo, seja ela qual for, porque isso também é democrático. Eu não estaria numa visão conservadora, mas respeito quem defende a visão

de direito e a visão conservadora. Este é um dado que agrava ainda mais a divulgação das pesquisas, como estão sendo feitas em nosso País.

Outro dado que V. Ex^a levanta, e nele toquei só de passagem, é a questão de que é impossível ao prejudicado, não há grau de recurso, quando se divulga uma pesquisa, não há para quem reclamar; esse dado fica como inquestionável e indiscutível, até mesmo em relação à Justiça Eleitoral, como já havia observado antes o Senador Maurício Corrêa. Também em relação às pesquisas, para quem é que vamos reclamar, se achamos que não estão certas? Se achamos que pode haver um instituto que na margem de 3% para cima e 3% para baixo pode aumentar 3 para cima e diminuir 3 para baixo, de um e de outro, e dar 6%, isto influencia votos, isto torna alguém favorito, isto coloca alguém no segundo turno.

A questão da Bahia é uma questão absolutamente clara. Se não houvesse as pesquisas - tenho certeza do que lhe vou dizer, Senador - neste momento a Bahia estaria disputando o segundo turno, porque 1%, tenho a certeza mais absoluta, embora não possa provar, as pesquisas foram capazes de direcionar, de modo diferente, esse 1% da diferença verdadeira.

O Sr. Odacir Soares - Concede-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nelson Wedekin?

O SR. NELSON WEDEKIN - Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador Lutz Viana Neto, e ouço o nobre Senador Odacir Soares, de quem já havia ouvido um aparte em sessão do nosso Senado, creio que na semana passada, sobre o assunto. Quero dizer a V. Ex^a, desde já, Senador Odacir Soares, que eu não tinha muita intenção de falar sobre esta questão das pesquisas, o problema das pesquisas no Brasil, mas o seu aparte, naquele dia, levou-me a tomar a decisão de fazer uma abordagem um pouco mais profunda da questão, e, mais do que isto, não quero permanecer apenas neste pronunciamento. Temos que ir fundo, não só, evidentemente, na questão das pesquisas eleitorais, como em todos esses fatores que deformam e desvirtuam a vontade popular nas urnas.

Concede o aparte a V. Ex^a

O Sr. Odacir Soares - Fico grato a V. Ex^a pela preferência que faz ao aparte que dei a um discurso, salvo engano,

do Senador Cid Sabóia de Carvalho - não me lembro bem agora - , em que foi abordada a questão das pesquisas no Brasil, particularmente a questão das pesquisas nas últimas eleições. Eu dizia, naquela ocasião, que estava muito à vontade - geralmente se diz que se perde a eleição e se culpam as pesquisas, exatamente porque ganhei as eleições e responsabilizo as pesquisas por parte da deformação do processo eleitoral brasileiro. O cerne de tal deformação, que passa pelas pesquisas fraudadas, pelas pesquisas compradas, criminosas, como ocorreram com o Ibope, em Rondônia - e dou nome aos bois: o Ibope, em Rondônia, vendeu pesquisas e o resultado foi completamente diferente, eu me elegi com uma diferença imensa sobre o segundo colocado - , o cerne de tal deformação passa também pelo abuso do poder econômico, e se deve à Justiça Eleitoral. E diria a V. Ex^a, hoje, até correndo o risco de ser injusto, que no Brasil todas as pesquisas são deformadas, creio que são manipuladas. Para usar um termo menos específico e mais amplo, são manipuladas até certo momento, a partir do qual começam a corresponder mais ou menos à realidade, um pouco para cima, um pouco para baixo. Estou convencido de que as pesquisas são manipuladas no Brasil, e eu dizia que essa deformação, a meu ver, é da responsabilidade da Justiça Eleitoral, porque, mesmo em relação às pesquisas, que são publicadas na imprensa, divulgadas na televisão, rádio etc. essas pesquisas estão sob a fiscalização da Justiça Eleitoral. Aí está também a questão do abuso econômico. Esta é uma questão que agride a todos. Em Rondônia, a meu ver, parte da reação da população se deve ao abuso do poder econômico. Abusou-se da opinião pública, tentou-se comprar a opinião pública de forma tão ostensiva, tão violenta, que o eleitor se voltou contra aqueles que tentaram fraudar a sua vontade política. Começaremos a corrigir essas deformações na hora em que a Justiça Eleitoral funcionar. Inclusive há falta de uniformização das decisões da Justiça Eleitoral. Se pegarmos as decisões, do Acre a São Paulo, encontraremos decisões conflitantes em relação ao Código Eleitoral, em relação à propaganda eleitoral. No Acre, o Tribunal decide de uma maneira em relação aos **outdoors**; em São Paulo, decide-se de outra maneira; em Brasília decide-se de outra maneira, e assim por diante no Brasil todo, quando o Código Eleitoral é claro em relação a isto: é proibida a

propaganda em **outdoor**, é proibida a propaganda nas placas que são alugadas por empresas. O Código é claro. Pessoalmente, acho que a legislação tem que avançar no sentido de que se permita isso; seria a maneira mais fácil de se fiscalizar a questão financeira das campanhas eleitorais, porque os contratos seriam firmados entre os comitês de propaganda dos partidos, das coligações ou dos candidatos e as empresas que alugam essas placas para a utilização com cartazes desse ou daquele candidato. Então, toda deformação do processo eleitoral brasileiro está na não profissionalização da Justiça Eleitoral. Nem me fixaria no aspecto levantado pelo Senador Maurício Corrêa, de ser a Justiça composta de juízes de carreira, de juízes togados, de juristas, de advogados, que, na forma da lei, seriam representantes da categoria dos juristas. O defeito maior está na não profissionalização, está na ausência de estruturas próprias da Justiça Eleitoral todo o tempo, em caráter permanente, porque se verifica, por exemplo, que parte dos candidatos mais ricos começam suas campanhas eleitorais dois anos antes das eleições, já com cartazes impressos, com cartazes em **outdoors**, com cartazes pregados nas cidades, com pichações, e a Justiça Eleitoral se faz simplesmente de cega, não toma nenhuma providência. Vem depois o momento das convenções dos partidos, vem a homologação do registro de candidaturas, momento a partir do qual se pode fazer a propaganda eleitoral através dos comitês de propaganda, mesmo aí, a fiscalização praticamente inverte, além do fato de não existir uniformização das decisões. Vimos os Tribunais Regionais brigando com o Superior Tribunal Eleitoral, não acatando as suas decisões e dizendo, inclusive, que são autônomos. Que são autônomos, naturalmente não mas existe já uma hierarquia pelo menos de decisão. Existem as decisões, que passam a ter caráter de súmulas, de acórdãos definitivos, pelos Tribunais Superiores. V. Ex^a levanta a questão da pesquisa. É uma situação seriíssima. Temos, tratando no Senado, um projeto do Senador Humberto Lucena. É a oportunidade de procurarmos, neste momento, aprimorar a legislação referente à questão das pesquisas - a divulgação, o pagamento, o momento da divulgação, a responsabilidade - , de modo que se possa definir essa questão. Estava eu conversando, esta semana, com um pessoal de Rondônia que andou contratando pesquisas, e descobrimos que o mesmo insti-

tuto vende a mesma pesquisa para 4, 5, 6 pessoas diferentes. Então, chega-se lá, contrata-se uma pesquisa, esse instituto faz a pesquisa e cobra um preço e essa pesquisa é vendida para 3, 4 ou 5 pessoas, pagando, talvez, a mesma importância, e até com a mesma irresponsabilidade na divulgação, e com a mesma semicerimônia, inclusive na apresentação científica dos dados, na compilação desses dados, no levantamento desses dados. V. Ex^a tem razão. O Congresso Nacional tem de levar a sério esta questão, temos que estabelecer uma legislação clara, transparente, moderna, senão vamos ter todas as eleições no Brasil fraudadas, devido à manipulação das pesquisas. Há uns 10 dias, telefonou-me o Diretor-Presidente do Ibope, para me pedir desculpas pelas pesquisas em Rondônia; o termo foi este, desculpas pelas pesquisas que o Ibope tinha feito em Rondônia. Eu lhe disse: - tudo bem, está desculpado, e a pesquisa que vocês publicaram, que vocês divulgaram no dia da eleição, pesquisa de boca de urna, que foi divulgada, inclusive, pela TV Globo como sendo pesquisa do Ibope, em que o Ibope dava o meu adversário, na capital, com 37% no dia da eleição, e eu com 13 ou 14% dos votos, na realidade, no final, eu obtive quase 60% ou mais de 60% dos votos da capital e o meu adversário não alcançou 20%. Então, ele me disse: - realmente, mas essa pesquisa foi feita há três dias. Eu retruquei: - tudo bem, foi há três dias, mas vocês divulgaram como se fosse pesquisa de boca de urna no dia da eleição. Mesmo que tivesse sido realizada três dias antes das eleições, ela também não seria verdadeira, porque aquele resultado, o resultado do dia da eleição, já era resultado de três dias antes, de quatro dias antes ou de cinco dias antes. Mesmo cinco dias antes, o Ibope não poderia ter levantado aqueles indicadores. De modo que V. Ex^a tem razão, temos que levar a sério esta questão, temos que profissionalizar a Justiça Eleitoral, temos que partir para uma legislação moderna referente às pesquisas, à divulgação, à metodologia, essas coisas todas relacionadas com esta questão. V. Ex^a tem razão, e o cumprimento pelo discurso que faz, e, mais ainda, pelo fato de desejar voltar a esta tribuna, para que todos possamos aprofundar esta discussão, que é fundamental para a consolidação da democracia no nosso País.

O SR. NELSON WEDEKIN - Senador Odacir Soares, também V.

Ex^a enriquece o meu pronunciamento, porque faz mais uma observação, muito pertinente, do papel da Justiça Eleitoral. Realmente, é da função, é da atribuição constitucional, legal da Justiça Eleitoral a tutela, a observação, a supervisão das pesquisas, e não só disso, como também do abuso do poder econômico.

Lá no meu estado, como aliás em todos os estados brasileiros, o abuso do poder econômico foi algo escandaloso. A impressão triste que tenho, a impressão penosa que tenho dessas eleições é que, a cada momento eleitoral, esse problema do abuso do poder econômico se torna ainda mais grave. E vamos à Justiça Eleitoral, os partidos vão, os candidatos vão, porque o abuso do poder econômico é algo notório, público, não precisa ser provado, e se tiver alguém de provar o abuso do poder econômico, evidentemente que não serão os partidos no momento eleitoral, não serão os candidatos em plena campanha. Seria esta uma tarefa evidente da Justiça Eleitoral, que precisa aparelhar-se e, mais do que isso, não precisa de nenhum indício, porque os indícios são, volto a dizer, com essas expressões clássicas, públicas e notórias. Todos sabem que são os candidatos endinheirados, todos sabem que são os candidatos que, lá, no meu estado, se chamam de três pregadores, porque não se faz campanha com dinheiro secretamente, há uma ostentação, há uma publicidade ostensiva. No entanto, nada disso sensibiliza, nada disso comove; esse cuidado da Justiça Eleitoral também não tem, em algum momento. Há uns 60 ou 30 dias antes das eleições, a Frente Popular, da qual eu era candidato ao governo fez um requerimento, que está previsto na lei, para que o Ibope, exatamente o Ibope, desse todas aquelas referências que a lei prevê, que os partidos possam requerer. E para quem? Não diretamente ao instituto, mas à Justiça Eleitoral, para saber qual o universo que foi pesquisado, quais as regiões, enfim, aqueles detalhes que a lei própria estabelece, e até hoje essa resposta não veio e fica por isso mesmo. Tal qual o Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a também tem razão. Esse problema da deformação da vontade eleitoral, esse conjunto de fatores tem um ponto em comum, a Justiça Eleitoral, porque esta é a sua função básica. Essa mesma Justiça Eleitoral insiste em dizer que aquela disposição, não lembro o artigo da Constituição, que fala na liberdade de autonomia dos partidos políticos, para

mim e para muitos analistas ela é auto-aplicável. No entanto, os tribunais insistem em dizer que é preciso uma lei para regulamentar, quando não há naquele texto constitucional nenhuma vírgula, nenhuma palavra que remeta à regulamentação legal pelo Congresso. A questão da liberdade e autonomia dos partidos, que é um passo que este País precisa dar, está bem, está em toda tese da desregulamentação, da desregulação. Se há alguma coisa que é preciso desregular, de vez por todas, neste País, é a existência, o pleno, o livre e autônomo funcionamento dos partidos políticos.

Muito agradecido a V. Ex^a, sobre Senador Odacir Soares, pelo acréscimo, pela observação muito apropriada que faz ao meu pronunciamento.

O Sr. Mário Maia - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN - Pois não, Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia - Neste instante, V. Ex^a fere um dos aspectos da discussão, o abuso do poder econômico, e abuso e desvio também do poder da autoridade. Em verdade, o processo eleitoral tem que ser muito aperfeiçoado ainda em nosso País. Não obstante a cédula única e termos alcançado algumas perfeições, o processo da campanha política, o processo pré-eleitoral, o processo da apuração dos votos há que se aperfeiçoar ainda mais. E chegaria à parte em que V. Ex^a se refere ao poder econômico. Realmente, há pesquisas perniciosas que deturpam e deformam os resultados das urnas. Mas neste momento, mais pernicioso, mais fraudulento, mais maléfico é o exercício, o desvio do poder de muitas autoridades que, às vezes, estão na sua função de direção no estado, ou de autorquias, e usam os recursos públicos para benefício próprio. É o abuso do poder econômico de maneira generalizada. No meu estado, temos um exemplo típico, mas há uma luz, há uma esperança, há uma fé na Justiça, pelo menos, da minha terra. A Justiça Eleitoral do Acre está-se revelando a mais corajosa do Brasil neste instante, porque foi a única que teve coragem de, às vésperas da eleição, em virtude de um processo que já vinha correndo, foi a única que teve a coragem de cassar um candidato ao Senado, porque praticara corrupção através do abuso do poder econômico. Ela está prosseguindo nessa coragem, processando dois outros candidatos ao Senado da República, também por esta mesma

razão. Esse fato que está a-
contecendo, e que exorto, nes-
te aparte, encoraja, cada vez
mais, a Justiça do meu estado
a agir rigorosamente em rela-
ção aos dois outros candidatos
que estão sendo processados. O
Sr. Zamir Teixeira foi o pri-
meiro a ter cassada sua candi-
datura, foi cassado às vés-
pas das eleições. O candidato
do PMDB dirigiu-se ao Sr. Za-
mir Teixeira e fez um concha-
vo, uma "maracutaiá" e comprou
os votos do cassado, a fim de
se beneficiar eleitoralmente.
Esse candidato, Zamir Tei-
xeira, cassado pela manhã, à
tarde vendeu o seu eleitorado
para o Sr. Flaviano Melo, que
é o "candidato atualmente
eleito", porque está sub-
judice. Foi o próprio Zamir
que, às 21 horas, quando já se
havia encerrado o processo e-
leitoral, disse ter feito um
trato, por escrito, com o can-
didato do PMDB, para que os
votos cassados fossem dele
transferidos para o outro can-
didato, Flaviano Melo. Isso
ocorreu, porque, de fato, nas
pesquisas o candidato estava
em desvantagem - pelo menos no
Ibope e no Vox Populi, e ter-
minou sendo eleito. Veja bem
como isso é complicado. Disso
está resultando um fato que
este Congresso tem que prestar
muita atenção...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa. Fazendo soar a campanha.) - A Presidência cumpre o dever de alertar ao nobre orador, e ao não menos nobre aparteante, que o tempo do orador está esgotado há três minutos. Há numerosos outros oradores inscritos e a Mesa faz questão de não violar os direitos dos inscritos. E o aparteante é um dos inscritos. V. Ex^a desiste da sua inscrição ou mantém o seu aparte por mais tempo?

O Sr. Mário Maia - Sr. Presi-
dente, desisto da inscrição,
para manter o meu aparte. E
agradeço à Mesa, porque é o
portunho o registro deste fato
exatamente no discurso do no-
bre Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a já não está
mais inscrito.

O Sr. Mário Maia - Nobre Se-
nador Nelson Wedekin, vou re-
sumir o meu aparte, porque se-
ria longo na descrição dos fa-
tos e amanhã deverei abordar
este assunto. Desisto hoje,
para amanhã falar mais profun-
damente sobre o que está ocor-
rendo no Acre, resultando num
fato complicado. Nas negocia-
ções, segundo declarações do
Sr. Zamir Teixeira, entrou
também o mandato do nobre Se-
nador Nabor Júnior que cederia
três meses do seu mandato este

ano e quatro meses no ano que vem. Como está sendo cobrado agora pelo Sr. nobre Senador Nabor Júnior, que diz que não assinou o trato - e ele afirma que o fez, por intermédio dos candidatos ao Governo Osmir Lima e Flaviano Melo -, saem agora ameaças de morte e os jornais registram notícias como essas. Encerro o meu aparte, consignando esta notícia, entre várias outras que a imprensa nacional e do meu estado está veiculando:

"NABOR ACUSA ZAMIR

O Senador Nabor Júnior (PMDB - AC) solicitou ontem à Polícia Federal a abertura de inquérito para apurar a autoria das ameaças de morte que ele vem recebendo há mais de uma semana. Segundo o senador, o principal suspeito é o ex-candidato à Presidência da República Zamir Teixeira, suplente de Nabor Júnior no Senado.

Zamir decidiu apoiar os candidatos do PMDB e depois de cassado pelo TRE, em troca, Nabor Júnior cederia sua cadeira no Senado por quatro meses. Como não houve a transferência de votos, o senador não teria obrigação de ceder o mandato."

Veja bem, nobre Senador, este que está, segundo o Senador Nabor Júnior, ameaçando-o de morte, é exatamente o Sr. Zamir Teixeira, cuja fotografia mostro a V. Ex^a e ao Plenário, o que já o fiz uma vez. (Mostra fotografia.) O Sr. Zamir Teixeira está abraçado ao candidato Flaviano Melo, que é o beneficiário dos seus votos. Ele foi cassado às 10 horas da manhã do dia 2, e, mesmo estando fechado o processo eleitoral, o Sr. Zamir Teixeira foi indevidamente fazer propaganda eleitoral, ou seja, proselitismo, através de televisão do grupo de influência do Sr. Flaviano Melo. Este que aparece aqui, na fotografia, abraçado com o Sr. Zamir Teixeira, cuja legenda abaixo se intitula: "Zamir abraça Flaviano e dá a ele o seu apoio na eleição para o senado", é exatamente a pessoa, segundo o Senador Nabor Júnior, que o está ameaçando de morte para assumir o seu mandato. Vejamos em que resulta o abuso do poder econômico. Acreditamos, felizmente, que a Justiça Eleitoral do nosso estado, diante de uma representação que fizemos deste fato, comporta-se com a mesma isenção, com o mesmo critério, com a mesma luz que inspirou o julgamento para a cassação do Sr. Zamir Teixeira.

Se a Justiça Eleitoral cassou a inscrição de candidatura do Sr. Zamir Teixeira, pelos mesmos motivos, ainda mais agravados, haverá de cassar também a inscrição do Sr. Flaviano Melo, que, a esta altura, foi eleito através dessas irregularidades e dessa fraude registrada pela sociedade do Acre.

O Sr. Nelson Wedekin - Muito obrigado, Senador Mário Maia. Gostaria até de fazer um comentário mais adensado sobre esses episódios, tão graves, acontecidos no seu estado e de conhecimento nacional, que incluem até risco de vida para um dos nossos Colegas, mas, infelizmente meu tempo está-se esgotando. Desejo muito que a Justiça Eleitoral do seu Estado, como V. Ex^a manifestou aqui a esperança, tenha a lucidez, a sabedoria e o senso de justiça para decidir, adequadamente, correta e democraticamente, essas questões a que V. Ex^a se referiu.

Em um minuto, nobre Senador Pompeu de Sousa - que preside os trabalhos - encerrarei este meu pronunciamento.

Impõe-se, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a elaboração de uma legislação moderna sobre a propaganda eleitoral, um código de ética que venha disciplinar e ordenar as pesquisas eleitorais para preencher uma lacuna que está sendo provisoriamente e mal regulada pela Resolução nº 16.402, do Tribunal Superior Eleitoral. Neste sentido, iremos apresentar brevemente a esta Casa, projeto de lei de normatização de propaganda eleitoral no rádio e televisão, especialmente no capítulo das pesquisas eleitorais. Além, evidente, dos projetos que já tramitam nesta casa, como é o caso da proposição do Senador Humberto Lucena. Fixar os parâmetros e limites de atuação, uma constante fiscalização na forma e no método de sua elaboração e execução, o relacionamento entre a mídia e os institutos de pesquisa, a ação e o peso do poder econômico, os prazos de divulgação das pesquisas. Enfim, assegurar a maior lisura nas eleições, o uso devido e correto das prévias, para que não se prestem, como tem acontecido, a manipulações e favorecimento a determinado candidato, partido ou grupo econômico.

Entendemos que só com tais medidas de verdadeira profilaxia social, de moralização e ética nas campanhas eleitorais, o eleitor brasileiro, ultimamente tão desiludido e desencantado do voto e dos políticos, como os votos brancos

e nulos demonstraram sobrejamente, readquirirá a confiança e o civismo nas nossas instituições, como a Justiça Eleitoral, e nos homens públicos. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Iram Saraiwa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando - Carlos Patrocínio - Raimundo Lira - João Lyra - Ruy Bacelar - Mauro Borges - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins. (Pausa.)

S. Ex^a desiste de sua inscrição.

Com a palavra o nobre Senador Francisco Rollemberg. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAVA (PDC - TO) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo em vista o avançado da hora, meu pronunciamento será bastante breve.

Aproveito a tribuna deste Senado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para denunciar um fato grave praticado no meu estado, no meio desta semana.

Para dizer com exatidão, às 4 horas da manhã de quarta-feira passada, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou, por unanimidade de votos, uma aposentadoria vitalícia para aqueles deputados estaduais, candidatos à reeleição, que não conseguiram a aprovação do eleitorado. Doze deles não conseguiram reeleger-se e estão agora beneficiados por um decreto legislativo aprovado, por unanimidade, pela Assembléia Legislativa do estado. Estão agora aquinhoados, isto é, beneficiados por uma aposentadoria vitalícia, ganhando vencimentos integrais no montante, atual, de 500 mil cruzeiros

mensais ou, como se diz, 2/3 do salário ou dos vencimentos de um deputado federal.

Sr. Presidente, isto é muito grave. Tenho em mãos a Folha de S. Paulo de ontem, que, em letras garrafais, divulgou esta notícia:

"Deputados derrotados vão ter pensão vitalícia no Tocantins. Os deputados estaduais do Tocantins, que não conseguiram se reeleger este ano, vão receber, para o resto da vida, 2/3 do que ganha um deputado federal. Aposentadoria vitalícia, com vencimentos integrais."

É de estarrecer, Sr. Presidente. Para um estado novo, que está iniciando com dificuldades, sem recursos, é de estarrecer que aqueles deputados que se autodenominam de pioneiros — porque o são — tenham a coragem de aprovar uma aposentadoria vitalícia pelo serviço de dois anos, de dois anos, repito. Os deputados foram eleitos em 1988, Sr. Presidente! Tomaram posse em 1º de janeiro do ano passado, estão concluindo seu mandato agora, com a incumbência de fazer o quê? A lei do estado. Por este trabalho, eles estão ganhando agora, por toda a vida, um vencimento integral de 500 mil cruzeiros, nos termos de hoje.

Sr. Presidente, a imprensa de Goiás e de Brasília divulgou o fato nestes termos:

"Pensão para deputados revolta tocantinenses."

A comunidade tocantinense está revoltada com essa aprovação do decreto legislativo pela Assembléia do Estado de Tocantins, porque julga que esse decreto legislativo, além de ser vergonhoso, tem todas as características de imoralidade."

Sobretudo hoje, quando a palavra de ordem é moralização do serviço público. O resultado das eleições, que estamos aqui a analisar, de quando em quando, neste plenário, deu um recado para os representantes do povo, não só no Congresso Nacional como nas Assembléias Legislativas, levando exatamente ao número excessivo de votos em branco e nulos e abstenções. Foram eleitos com o mínimo de quociente eleitoral. E esse fato representa uma espécie de reação do eleitorado contra as atitudes tomadas por representantes do povo aprovando decretos dessa natureza.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Nobre Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a, que é do Estado de Tocantins, também deve estar estarrecido diante de uma medida dessa natureza.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Antônio Luiz Maya, estava no meu gabinete justamente constituindo um advogado e preparando um requerimento que farei à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre o aspecto ético que possa eventualmente existir de um senador encabeçar uma ação popular contra esse ato índecoroso, absurdo sob todos os aspectos. Os deputados do nosso recém-criado Estado de Tocantins, aqueles que não se reelegeram e que irão, no dia 1º, completar dois anos do mandato que lhes foi conferido pelo povo tocantinense, aposentaram-se com o voto contrário de cinco parlamentares numa Assembléia composta por 24 membros. A meu ver, isto é absurdo, estarrecedor. Cumprimento V. Ex^a, que, representando, como está, tão condignamente o nosso estado, levanta sua voz na defesa dos interesses maiores de Tocantins. E vamos derrubar por terra esse ato, através de uma ação popular, para que a imagem dos parlamentares não seja tão denegrida e tão conspurcada, como está sendo no nosso estado. Portanto, cumprimento V. Ex^a, e digo já a todos os Pares desta Casa que estou fazendo consultas sobre os aspectos éticos que poderiam advir, por ser também um parlamentar, de me insurgir contra essa medida, sob todos os aspectos degradante para todo o povo tocantinense. Parabéns. Estaremos juntos nesta luta. Vamos derrubar essa medida, através de uma ação popular, conforme confere o art. 5º, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da nossa Constituição Federal.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Nobre Senador Carlos Patrocínio, agradeço a V. Ex^a as referências elogiosas à pessoa deste humilde orador. V. Ex^a é pioneiro também, porque faz parte da primeira bancada de senadores do Estado de Tocantins. No desempenho de sua missão, nunca V. Ex^a se considerou, sujeito de uma reivindicação dessa natureza. Tenho certeza de que, quando V. Ex^a deixar esse mandato um dia, não reivindicará uma aposentadoria vitalícia pelo fato de ser pioneiro, e os pioneiros têm obrigações e foram eleitos para desempenhar aquela

missão de criar o estado sob o manto da primeira Constituição.

Também sou pioneiro, estou terminando meu mandado de senador, e o termo de fronte erguida, porque procurei desempenhá-lo, nesta Casa, com toda a dignidade, com todo o respeito e com toda a eficiência de que sou capaz de fazê-lo.

Por isso, nobre Senador, agradeço e digo a V. Ex^a que várias associações de classe estão-se levantando, por meio de uma ação popular, contra a iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado de Tocantins. Já existem diversas iniciativas neste sentido, dentre elas a da Conorte, que representa a Comissão de Estudos dos Problemas do Estado do Tocantins, e que luta pela criação do estado. A Conorte está fazendo a representação exatamente neste sentido, repudiando a iniciativa da Assembléia Legislativa e propondo que uma ação popular seja levada a efeito, para, de uma vez, acabar com essa imoralidade, porquanto os tocantinenses estão contra a atitude de seu Legislativo.

Muito ao contrário, como V. Ex^a mesmo diz, naquela Assembléia existem pessoas dignas, pessoas que merecem respeito e consideração, pessoas que são competentes para tomar posições contrárias a essa decisão da Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo, no sentido de que este Senado, tomando conhecimento do fato, possa, de algum modo, junto à sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com o que propõe o nobre Senador Carlos Patrocínio, manifestar seu repúdio a uma atitude desta natureza. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN — PB) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste instante, nesta oportunidade, faremos alguns comentários a respeito do fechamento temporário da Embraer.

Todos nós, brasileiros, sempre tivemos o maior orgulho e a maior satisfação com o desempenho da Embraer, uma das

empresas do ramo de aeronáutica mais atualizadas e de melhor prestígio no mercado internacional.

Quando estivemos na Itália no ano passado, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, com uma delegação de senadores e deputados, visitando a Aeromachi e a Air Itália, as duas empresas italianas que fazem parte, juntamente com a Embraer, do programa AMX, tivemos a satisfação de verificar que efetivamente, independente de qualquer espírito de patriotismo, a nossa Embraer é uma empresa atualizada, moderna e tecnologicamente adiantada.

Já naqueles momentos, no ano passado, também tomamos conhecimento de que a Embraer possuía grande número de funcionários em relação ao seu faturamento total.

Então, Srs. Senadores, já existia, há algum tempo, um descompasso entre a produção, a produtividade, a receita da empresa e o número de funcionários.

Quanto mais avançado é o parque industrial de uma empresa, quanto mais tecnologia essa empresa absorve e usa no seu processo de industrialização, de menos funcionários, em relação ao volume de faturamento, essa empresa precisa. No entanto, a Embraer estava vivenciando esse descompasso: um número excessivo de funcionários para a receita que a empresa estava obtendo a cada ano.

Este ano houve uma greve na Embraer, que teve a duração de 20 dias. Se a Embraer já tinha um número excessivo de funcionários em relação à produção da empresa, esses funcionários tinham que ter a compreensão, a sabedoria e o bom senso de entender que a empresa não poderia continuar no seu ritmo normal se não houvesse uma colaboração racional, efetiva, do seu corpo funcional. Se a empresa já vinha apresentando déficit nos seus balanços, não poderia, de maneira nenhuma, suportar uma greve de 20 dias, o que interromperia, de forma brusca, seu processo de fabricação, ia atrasar os seus contratos internacionais, ia, enfim, reduzir o seu volume de faturamento e, desta forma, aumentar o desequilíbrio entre o número de funcionários, folha de pagamento e faturamento total da empresa.

Neste instante, ocupamos a tribuna para lamentar o fechamento temporário da Embraer, fato que, sem dúvida nenhuma,

terá repercussão altamente negativa no mercado de tecnologia internacional, porque este é extremamente sensível, e seus clientes são excessivamente exigentes, em função da grande oferta de aviões civis e militares nesse mercado.

Lamentamos ainda, porque, pelo que tem dito a direção da Embraer, existe a necessidade de demissão de mais de 4 mil funcionários, para que essa empresa possa sobreviver e voltar ao seu ritmo normal de funcionamento.

Neste instante, Srs. Senadores, gostaríamos que esta Casa voltasse os olhos para a Embraer, porque, se estamos querendo a modernização do País, se estamos querendo o incremento dos investimentos internacionais, para que possamos voltar ao crescimento econômico, é muito importante que a Embraer seja recuperada o mais rápido possível e, assim, volte ao seu ritmo normal de funcionamento com o menor custo social possível, e possamos, enfim, novamente, nos orgulhar de ter no território nacional uma empresa que foi constituída com muito sacrifício, com muito esforço, com muita dedicação, sobretudo com muito idealismo, por parte daqueles que foram pioneiros na construção e fabricação de aviões em nosso País.

Esta é uma questão da maior importância, porque abrange todos os setores da vida nacional - o setor social, com a demissão de um grande número de funcionários; o setor econômico, com a quebra do ritmo de produção industrial da Embraer e o prestígio do Brasil, vinculado, sobretudo, a esse novo momento de modernização e de abertura do País para o mercado internacional.

Aproveitamos para fazer um alerta a todos os sindicatos brasileiros, para que tenham consciência de que estamos atravessando um momento difícil e que decisões emocionais relacionados com greves, muitas vezes absolutamente desnecessárias, poderão acarretar grandes prejuízos para a economia nacional, como é o caso da Embraer.

Independentemente desses fatores negativos que contribuíram para o grande prejuízo que a Embraer está sofrendo - quebra de contratos, não confirmação de pedidos que foram feitos, empréstimos internacionais que alguns países não estão conseguindo honrar, sobretudo países da América Latina, e fui informado de que 25 aviões "Tucanos" estão no pátio da Embraer, por falta de

financiamento para um país latino-americano -, abstraindo todos esses problemas, que acabamos de mencionar, temos certeza de que uma greve de 20 dias em uma empresa de fabricação de aviões, que utiliza um nível tecnológico o mais avançado possível, deve ter afetado, contribuído negativamente, de forma muito forte, para que a Embraer esteja enfrentando essas dificuldades.

Esperamos que esse exemplo da Embraer seja projetado para todo o setor econômico-industrial brasileiro, no sentido de que os sindicatos, os trabalhadores, os empresários - sejam do setor público, sejam do setor privado - resolvam as questões trabalhistas de forma mais objetiva, racional e inteligente possível, para evitar o desemprego, para evitar o conflito, sobretudo a demissão de funcionários e a quebra de empresas importantes, que tanto têm contribuído para o desenvolvimento brasileiro.

Deixamos aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um alerta, rememorando que o fechamento temporário da Embraer tem uma abrangência tão grande que deve ser motivo de preocupação desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da Lei Complementar nº 41, de dezembro de 1981, o então território de Rondônia foi elevado à condição de estado, assumindo o Governo Federal uma série de obrigações e encargos com a nova unidade federativa.

Infelizmente muitas dessas obrigações e muitos desses encargos não foram cumpridos e temos sido relegados a estado de 2ª categoria, sem direito até ao que a lei nos garantiu.

Somos um estado viável, com grandes potencialidades, mas não temos tido o apoio necessário do Governo para que possamos conquistar a nossa autonomia administrativa e financeira.

O Governo tem nos negado até mesmo as coisas mais ínfimas e, por incrível que possa parecer, não temos ainda em Rondônia uma estação de passageiros no nosso aeroporto que funciona em condições precárias, apesar dos insistentes apelos que têm sido

feitos ao Ministério da Aeronáutica

Em 11 de maio de 1989, o Presidente da Infraero, Dr. Lauro Ney Menezes, em ofício dirigido ao Governador do estado informava que já se achava em elaboração o projeto do novo terminal de passageiros do estado de Rondônia, com um prazo estimado de conclusão na ordem de 80 dias.

Dezessete meses depois nada existe, nem mesmo a perspectiva de início da obra e continuamos a nossa peregrinação, batendo de porta em porta, sem conseguir sensibilizar as autoridades federais.

Em 1º de junho de 1989, através do telex nº 484, a Infraero informava que o projeto estava concluído em 28 de julho de 1989 e logo a seguir, através do telex nº 526, de 9 de junho de 1989, informava os dados da reforma e ampliação do aeroporto e consultava o Governador do estado sobre a possibilidade da alocação de recursos para realizar a referida obra.

Foi a forma encontrada para inviabilizar o projeto, pois não temos condições de alocar recursos para esta obra, devido aos pesados compromissos que pesam sobre nossos ombros nas áreas de saúde e educação, sem qualquer apoio do Governo Federal.

Não entendemos o porquê dessa discriminação, como não entendemos também porque estamos sendo punidos tão severamente pelos governos que se sucedem, condenando-nos à marginalização e ao atraso.

Rondônia precisa ter o seu aeroporto internacionalizado para que possa organizar o seu desenvolvimento e equacionar os seus graves e urgentes problemas comunitários. A população rondoniense está pessimamente atendida no que concerne as suas necessidades de locomoção por via aérea, com aviões sempre lotados a exigir dos passageiros uma longa espera e com prejuízos sensíveis em seus negócios.

O estado tem feito a sua parte, tendo asfaltado toda a avenida que garante o acesso à cidade, em duas pistas, se construído o estacionamento em frente ao aeroporto.

O Ministério da Aeronáutica tem nos negado essa reivindicação, alegando que o volume de tráfego aéreo não justifica tal medida. Fica mais uma vez caracterizada a má vontade do Governo Federal para com o estado de Rondônia, pois há aé-

portos com menos volume de tráfego que o de Rondônia e que possuem diploma internacional.

Esta é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a situação caótica em que se encontra o meu estado, discriminado pelo Governo Federal e tendo que enfrentar ainda a insensibilidade do Ministério da Aeronáutica que nos condena ao abandono, exigindo uma contrapartida do Governo do estado que não temos condições de oferecer.

De nada adianta falar, pedir e reclamar. A nossa voz não chega ao Palácio do Planalto e muito menos aos Gabinetes da Esplanada dos Ministérios. Há quarto anos venho ocupando esta tribuna, sempre defendendo os interesses de Rondônia, mas quase nada tem sido feito e não encontro uma justificativa para tamanho descaso em relação ao meu estado.

Vou continuar insistindo. Esta é a minha missão. Vou continuar cobrando do Governo Federal um tratamento digno, sem privilégios, mas também sem retaliação e sem discriminação.

Queremos o que temos direito e disso não abriremos mão. Um estado não pode, impunemente, ser tratado com tamanha indiferença, ignorando-se o destino de milhares de pessoas que ali vivem, trabalham e produzem para o bem do Brasil.

Ainda acredito neste País e tenho a esperança de que conseguiremos superar os preconceitos regionais e construir um Brasil igualmente desenvolvido, sem desequilíbrios e sem os males de uma administração que privilegia os estados ricos, em detrimento dos estados em desenvolvimento, que tem gerado tanta miséria e tanta injustiça social. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, registro, neste instante, Sr. Presidente, minhas congratulações para com o Colégio Evangélico 15 de Novembro, da cidade de Garanhuns, em Pernambuco.

Fundado em 1900, completará, no próximo dia 15, 90 anos de fecunda existência no campo da educação e junto à juventude.

Pastores norte-americanos que o fundaram, dirigiram-no até a década de 1970. Hoje, a direção é totalmente nacional,

tendo à frente, como diretor, o pastor Nivaldo Felipe, um ex-aluno do próprio colégio, que realiza uma invejável administração, tanto na parte técnica, quanto na parte educacional.

O Colégio 15 de Novembro deu ênfase à vida esportiva da juventude, boa influência americana no meio estudantil. Tanto assim que, na década de 1950, foi o primeiro colégio do interior a ter quadra coberta no nordeste, com esportes polivalentes.

Possui um internato que acoche alunos de todas as partes do País, principalmente do nordeste inteiro. Recebe jovens de qualquer confissão religiosa e, de modo especial, os de família evangélica.

É um colégio voltado para o social, as famílias mais carentes são suas preferidas, sem rejeitar as de melhores condições sociais. Daí, talvez, um dos motivos das dificuldades financeiras por que passa no momento, pois não pode aumentar de qualquer jeito as taxas escolares, porque as famílias mais pobres não teriam condições de fazer frente às mesmas.

O Colégio 15 de Novembro está em festa. As comemorações de seus 90 anos de existência começaram no dia 12 e irão até 15, dia de sua fundação. Estão presentes a seus festejos, mais de mil ex-alunos que estão espalhados pelo País inteiro, principalmente pelo Nordeste; todos estarão lá, em Garanhuns, para as mais justas homenagens a uma instituição que tanto fez e continua fazendo pelo ensino e pela formação integral de nossa juventude.

Eu me associo, Sr. Presidente, às alegrias desses festejos e vibro com a exultação da cidade de Garanhuns, por ter acolhido em seu meio um colégio que tanto bem fez e continua fazendo a sua cidade, a sua juventude e a todo o Nordeste.

Que seu atual diretor, pastor Nivaldo Felipe, receba nossas homenagens com votos de sucesso cada vez maior para o Colégio 15 de Novembro que, até agora, só benefícios trouxe não somente a Pernambuco como para o Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 53, de 1990, de

iniciativa da Comissão Diretora, que acrescenta o § 5º ao art. 2º da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu inciso II.

Ao projeto foi oferecida uma emenda.

A matéria será encaminhada à Comissão Diretora, para proferir parecer sobre a emenda.

É a seguinte a emenda oferecida:

EMENDA Nº 1

Substitua-se o art. 1º do Projeto pelo seguinte:

"Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21, de 20 de maio de 1980, é acrescido do § 5º e seu inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
II - da representação mensal do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

.....
.....
§ 5º Será computado, para os fins previstos neste artigo, o tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos federais, nos cargos e funções a que alude o art. 2º, alíneas a e b, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979."

Justificação

Pretendemos, com a presente emenda, retirar, do § 5º que o projeto acresce ao art. 2º da Resolução nº 21, a expressão "sob o regime estatutário", por considerarmos que a mesma contraria os objetivos da norma.

Tanto a Lei nº 6.732 (art. 2º) como a Resolução nº 21 (art. 2º) apenas exigem que o beneficiário seja regido pela Lei nº 1.711/52, no momento da percepção da vantagem denominada "quintos", e não que - à época de exercício dos cargos ou funções - ele estivesse sob a égide do regime estatutário.

Esse mesmo entendimento já foi, inclusive, esposado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC (a hoje Secretaria da Administração Federal), em diversos pareceres, entre os quais os de números 102/89 (Proc. 00905.000591/88-91), 135/89 (Proc. 00905.000575/88), 169/89 (Proc. 00935.000846/88-

78) e 209/89 (Proc. 00600.011191/88-54).

Ademais, é importante destacar que o tempo de serviço público, prestado sob o regime da legislação trabalhista, já é considerado para efeito de usufruição das demais vantagens estatutárias (adicional por tempo de serviço, licença especial, aposentadoria, etc.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 2 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 3 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevenindo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 4 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 5 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

- 6 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal (dependendo de parecer).

- 7 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 17, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus Empregos Permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 284, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2-DF, e as retificações constantes da Mensagem nº 48, de 1990-DF.

- 8 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classes e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 312, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

- 9 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo

de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

- 10 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vailim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

- 11 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

- 12 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como ministro togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

- 13 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

- 14 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Se-

nhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

- 15 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Melo, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

- 16 -

ELEIÇÃO DOS PARTICIPANTES DO CONSELHO DA REPÚBLICA A SEREM ELEITOS PELO SENADO FEDERAL

LISTA SÉXTUPLA DOS NOMES INDICADOS PARA CONCORREREM AS VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO DA REPÚBLICA

(Art. 52, XIV, 89, VII da Constituição; art. 384 do Regimento Interno e Lei nº 8.041, de 6-6-90)

- Fernando Henrique Cardoso
- Severo Gomes
- Marco Maciel
- Mata-Machado
- Antonio Luiz Maya
- Jorge Bornhausen

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 214, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.565/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, HÉLIO MENDES DE ABREU, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial".

cial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim com as Resoluções nº 21, de 1980, e nº 87, de 1989, com provenientes integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de outubro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 215, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.827/90-8, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ LUCENA DANTAS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso II, § 1º e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, alterado pelos Decretos-Leis nº 2.270, de 1985, e art. 1º, do nº 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções nºs 21, de 1980; 7, de 1987; art. 3º da Resolução nº 198, de 1988; e arts. 4º e 11, da Resolução nº 87, de 1989, com provenientes integrais, com opção pela retribuição do cargo efetivo e as vantagens do cargo em Comissão de Diretor, Código SF-DAS-101.4, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de outubro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 216, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº

013.387/90-1, resolve aposentar, voluntariamente, ANTÔNIO CARLOS SIMÕES, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código DAS-102.3, da Parte Suplementar do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com provimentos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de outubro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PORTARIA
Nº 22, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 1º, do mesmo Regulamento, resolve, designar JOSE AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO, Analista Legislativo, JULIANO LAURO DA ESCOSSIA NOGUEIRA, Analista Legislativo, e TANIA MARA CAMARGO FALBO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 013233/90-4.

Senado Federal, 31 de outubro de 1990. — José Passos Porto, Diretor-Geral.

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DIRETORA
REALIZADA EM
26 DE OUTUBRO DE 1990

Às onze horas do dia vinte e seis de outubro de um mil, novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores NELSON CARNEIRO, Presidente, ALEXANDRE COSTA, Segundo Vice-Presidente, MENDES CANALE, Primeiro Secretário, POMPEU DE SOUSA, Terceiro Secretário, e ANTONIO LUIZ MAYA, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores IRAM SARAIVA, Primeiro Vice-Presidente, DIVALDO SURUAGY, Segundo Secretário, e LOURENBERG NUNES ROCHA, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e submete à apreciação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Anteprojeto de Resolução que "Dispõe sobre a extinção de 20 (vinte) cargos, em Comissão, de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

Após discutida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo projeto de resolução, que vai à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário do Senado Federal;

b) projeto de resolução do Congresso Nacional que "Dispõe sobre a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º, do art. 58, da Constituição Federal", com as emendas apresentadas pela Comissão Diretora da Câmara dos Deputados.

Após discutida, a matéria é aprovada com as emendas apresentadas e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora que altera o Ato nº 9, de 1987, relativo ao pécúlio dos servidores do Senado Federal.

Após discutida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação;

d) Processo nº 001192/90-6, que contém a prestação de contas do Cegraf e do Funcograf, relativa ao segundo trimestre de 1990.

É designado o Senhor Senador ANTONIO LUIZ MAYA, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

e) Processo nº 010594/90-6, que contém a Prestação de Contas do Parlamento Latino-Americano — Grupo Brasileiro, relativa às subvenções sociais repassadas nos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres do exercício de 1990.

É designado o Senhor Senador ANTONIO LUIZ MAYA, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

f) Processo nº 006699/90-1, de interesse do servidor KLEBER SOUZA.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

g) O Senhor Presidente, na forma do art. 384, do Regimen-

to Interno, propõe aos presentes a elaboração de lista sextupla, a ser submetida ao Plenário do Senado Federal para a eleição de dois membros do Conselho da República, conforme previsto no art. 89, item VII, da Constituição Federal.

Os presentes discutem a matéria e, em votação secreta, indicam os Senhores Senadores SEVERO GOMES, JORGE BORNHAUSEN, MATA-MACHADO, ANTONIO LUIZ MAYA, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e MARCO MACIEL para integrarem a referida lista, que é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 234, de 1990, do Senhor Senador HUMBERTO LUCENA, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações atinentes ao montante do endividamento das empresas de comunicação social, no setor jornalístico e nos setores de rádio e televisão, junto às instituições de crédito oficial.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 252, de 1990, do Senhor Senador HUMBERTO LUCENA, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Infra-Estrutura — informações atinentes ao Selo Pedágio.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 290, de 1990, do Senhor Senador HUMBERTO LUCENA, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações atinentes àquela pasta.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) parecer oral, favorável à tramitação do Requerimento nº 309, de 1990, do Senhor Senador HUMBERTO LUCENA, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações

atinentes à dívida externa do País.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 321, de 1990, do Senhor Senador MENDES CANALE, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Agricultura - informações atinentes à Coque e álcool de madeira S/A - COALBRA.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 345, de 1990, do Senhor Senador HUMBERTO LUCENA, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - informações atinentes à liquidação extrajudicial do Banco do Estado da Paraíba, do Banco do Estado do Rio Grande do Norte e da Caixa Econômica Estadual de Goiás.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) parecer oral à Indicação nº 3, de 1990, do Senhor Senador MAURÍCIO CORRÉA, sugerindo seja providenciada a construção de pequena obra de engenharia, destinada a servir, em caráter permanente, de "Tribuna do Povo", no qual concluir pela audiência do Professor Oscar Niemeyer.

Após discussão, os presentes aprovam o parecer.

O Senhor Presidente concede a palavra, na seqüência dos trabalhos, ao Senhor PRIMEIRO SECRETÁRIO, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 346, de 1990, do Senhor Senador FERNANDO HENRIQUE CARDOSO,

solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Infra-Estrutura - informações atinentes àquela pasta.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 5, de 1990-CN, que "Dá nome de Senador Auro de Moura Andrade ao hall da entrada subterrânea do Edifício Principal do Congresso Nacional".

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 302, de 1990, do Senhor Senador LUIZ VIANA NETO, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - informações atinentes a tributos.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 343, de 1990, do Senhor Senador WILSON MARTINS, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - informações atinentes ao Fundo Monetário Internacional.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 357, de 1990, do Senhor Senador JUTAHY MAGALHÃES, solicitando ao Poder Executivo - Mi-

nistério da Infra-Estrutura - informações sobre censura de telefones.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) parecer do Senhor Quarto Secretário ao pedido de revisão do ato de demissão do servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Processo nº 001507/90-7).

Discutida a matéria, o Senhor Presidente pede, e lhe é concedida, vistas do processo.

Em seguida, a palavra é concedida, pelo Senhor Presidente, ao Senhor Senador ANTONIO LUIZ MAYA, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta a apreciação dos presentes os seguintes assuntos:

a) parecer favorável ao Processo nº 002357/89-5, que contém a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, relativa ao exercício de 1988.

Após discussão da matéria, os presentes aprovam o parecer;

b) parecer aos Processos nºs 010294/90-2, 009357/90-4 e 011120/90-8, de interesse de MARTIM PEREIRA GOMES, servidor do Estado do Rio Grande do Sul, à disposição do Senado Federal.

Após discussão da matéria, os presentes aprovam o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos, pelo que eu, JOSE PASSOS PORTO, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 26 de outubro de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Nelson Carneiro — PMDB — RJ	Líder Ronan Tito	Líder Affonso Camargo
1º Vice-Presidente Iram Saraiva — PDT — GO	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Mansueto de Lavor Mauro Benevides Ronaldo Aragão	LIDERANÇA DO PRN
2º Vice-Presidente Alexandre Costa — PFL — MA	LIDERANÇA DO PFL	Líder Ney Maranhão
1º Secretário Mendes Canale — PSDB — MS	Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PSDB
2º Secretário Divaldo Suruagy — PFL — AL	Vice-Líderes Edison Lobão João Lobo José Agripino Odacir Soares	Líder Fernando Henrique Cardoso
3º Secretário Pompeu de Sousa — PSDB — DF	LIDERANÇA DO PDC	Vice-Líderes Chagas Rodrigues Dirceu Carneiro
4º Secretário Lourengberg Nunes Rocha — PTB — MT	Líder Moisés Abrão	LIDERANÇA DO PDS
Suplentes de Secretário Nabor Júnior — PMDB — AC Áureo Mello — PMDB — AM Antonio Luiz Maya — PDC — TO Lavoiser Maia — PDT — RN	Vice-Líderes João Menezes Carlos Alberto	Líder Roberto Campos
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PDT	LIDERANÇA DO PSB
Líder José Ignácio Ferreira	Líder Mário Maia	Líder Jamil Haddad
Vice-Líderes João Menezes Ney Maranhão Afonso Sancho Odacir Soares	Vice-Líderes Maurício Corrêa Nelson Wedekin	

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÕES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA — (CI) (19 Membros)

Composição

Presidente: Edison Lobão
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Francisco Rollemberg
Aureo Mello	Humberto Lucena
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaca
Meira Filho	Mansuelo de Lavor
Nabor Júnior	Marcio Lacerda
Ronaldo Aragão	Mauro Benevides
Ruy Bacelar	Ronan Tito
Severo Gomes	Vago

PFL

Edison Lobão	João Lobo
Lourival Baptista	Jorge Bornhausen
José Agripino	Marcondes Gadelha

PSDB

Teotônio Vilela Filho	Márcio Berezoski
Márcio Covas	Chagas Rodrigues
Almir Gabriel	Silvio Name

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Gilberto Miranda (PMDB)
João Castelo (PRN)	Jarbas Passarinho (PDS)
Mauro Borges (PDC)	Carlos Patrônio
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)
Ney Maranhão	Jamil Haddad (PSB)

Assistente: Paulo Roberto de Almeida Campos — Ramais 3492 e 4032
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas
Local: Sala das Comissões Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3286

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL — (CRE) (21 Membros)

Composição

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: João Lobo

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Áureo Mello
Francisco Rollemberg	Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena	João Calmon
Irapuan Costa Júnior	José Fogaca
Leite Chaves	Mansuelo de Lavor
Vago	Marcio Lacerda
Nabor Júnior	Mauro Benevides
Ronaldo Aragão	Meira Filho
Severo Gomes	Ronan Tito

PFL

Afonso Sancho	Edison Lobão
João Lobo	Odacir Soares
José Agripino	Lourival Baptista
Hugo Napoleão	Jorge Bornhausen

PSDB

Vago	Teotônio Vilela Filho
Chagas Rodrigues	Almir Gabriel
Fernando H. Cardoso	Jutahy Magalhães

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Gilberto Miranda (PMDB)
Jarbas Passarinho (PDS)	Roberto Campos (PDS)
Moisés Abrão (PDC)	Antônio Luiz Maya (PDC)
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Jamil Haddad (PSB)	Albano Franco (PRN)

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramais 3496 e 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF) (21 membros)

Composição

Presidente: Mauro Benevides
Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Cid Sabóia de Carvalho
Áureo Mello	Humberto Lucena
Francisco Rollemberg	João Calmon
Irapuan Costa Júnior	José Fogaca
Márcio Lacerda	Ronan Tito
Mauro Benevides	
Meira Filho	
Nabor Júnior	
Ronaldo Aragão	

PFL

Odacir Soares	Divaldo Suruagy
Edison Lobão	Hugo Napoleão

PSDB

Almir Gabriel	Jutahy Magalhães
Chagas Rodrigues	Silvio Name
Pompeu de Sousa	

PEQUENOS PARTIDOS

João Castelo (PRN)	Jarbas Passarinho (PDS)
Maurício Corrêa (PDT)	Moisés Abrão (PDC)
Mauro Borges (PDC)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Ney Maranhão (*)

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4065

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA — (CCJ)**

(21 membros)

Composição

Presidente: Cid Sabóia de Carvalho
Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

Titulares	Suplentes
Áureo Mello	Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho	Irapuan Costa Júnior
Humberto Lucena	José Fogaça
Francisco Rollemberg	Vago
João Calmon	Meira Filho
Leite Chaves	Nabor Júnior
Mansueto de Lavor	Ronaldo Aragão
Márcio Lacerda	Ruy Bacelar
Mauro Benevides	Severo Gomes

PFL

Edison Lobão	Lourival Baptista
Marconde Gadelha	João Lobo
Odacir Soares	Hugo Napoleão
Afonso Sancho	José Agripino

PSDB

Chagas Rodrigues	Wilson Martins
Jutahy Magalhães	Fernando H. Cardoso
Vago	Teotonio Vilela Filho
PEQUENOS PARTIDOS	
Olavo Pires (PTB)	Carlos Alberto (PTB)
Jarbas Passarinho (PDS)	Roberto Campos (PDS)
João Menezes (PDC)	Antônio Luiz Maya (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)
João Castelo (PRN)	José Paulo Bisol (PSB)

Assistente: Vera Lúcia Lacerda Nunes — Ramal 3972 e 3987

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — (CE)

(25 membros)

Composição

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jorge Bornhausen

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Cid Sabóia de Carvalho
Áureo Mello	Francisco Rollemberg
João Calmon	Humberto Lucena
José Fogaça	Irapuan Costa Júnior
Vago	Leite Chaves
Mansueto de Lavor	Ronaldo Tito
Márcio Lacerda	Ruy Bacelar
Mauro Benevides	Severo Gomes
Meira Filho	Vago
Nabor Júnior	Vago
Ronaldo Aragão	Vago

PFL

Hugo Napoleão	João Lobo
Divaldo Surugay	Marco Maciel
Edson Lobão	José Agripino
Jorge Bornhausen	Marconde Gadelha

PSDB

Márcio Berezoski	Vago
Silvio Name	Mário Covas
Wilson Martins	Matta Machado

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Afonso Sancho	Roberto Campos (PDS)
Antônio Luiz Maya (PDC)	Carlos Patrocínio
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

Assistente: Eugênia Maria Pereira Vitorino — Ramais 3496 e 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

(25 membros)

Composição

Presidente: Almir Gabriel
Vice-Presidente: Carlos de Carli

PMDB

Titulares	Suplentes
Cid Sabóia de Carvalho	Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg	Áureo Mello
Humberto Lucena	Irapuan Costa Júnior
João Calmon	Leite Chaves
José Fogaça	Mansueto de Lavor
Vago	Márcio Lacerda
Meira Filho	Mauro Benevides
Ronaldo Aragão	Nabor Júnior
Ronan Tito	Vago
Ruy Bacelar	Vago
Severo Gomes	Vago

PFL

João Lobo	Edison Lobão
Odacir Soares	Hugo Napoleão
Lourival Baptista	Marco Maciel
Afonso Sancho	Jorge Bornhausen

PSDB

Jutahy Magalhães	Vago
Almir Gabriel	Silvio Name
Matta Machado	Márcio Berezoski

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Jarbas Passarinho (PDS)	Vago
Carlos Patrocínio	Mauro Borges (PDC)
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

Assistente: Altomar Pinto de Andrade — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS — (CAE)

(25 membros)

Composição

Presidente: Severo Gomes
Vice-Presidente: Jorge Bornhausen

PMDB

Titulares	Suplentes
Ronaldo Aragão	Vago
Severo Gomes	Humberto Lucena
Meira Filho	Aureo Mello
Mansueto de Lavor	Nabor Júnior
Mauro Benevides	José Fogaça
João Calmon	Ruy Bacelar
Márcio Lacerda	Irapuan Costa Júnior
Aluizio Bezerra	Leite Chaves
Francisco Rollemberg	Vago
Ronan Tito	Vago
Cid Sabóia de Carvalho	Vago

<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center; padding-right: 20px;">PFL</td><td></td></tr> <tr> <td>Edison Lobão</td><td>Hugo Napoleão</td></tr> <tr> <td>Odacir Soares</td><td>Lourival Baptista</td></tr> <tr> <td>Jorge Bornhausen</td><td>Afonso Sancho</td></tr> <tr> <td>Marcondes Gadelha</td><td>José Agrípino</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">PSDB</td></tr> <tr> <td>Márcio Berezoski</td><td>Fernando H. Cardoso</td></tr> <tr> <td>Teotonio Vilela Filho</td><td>Matta Machado</td></tr> <tr> <td>Silvio Name</td><td>Chagas Rodrigues</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">PEQUENOS PARTIDOS</td></tr> <tr> <td>Olavo Pires (PTB)</td><td>Carlos Alberto (PTB)</td></tr> <tr> <td>Gilberto Miranda (PMDB)</td><td>Vago</td></tr> <tr> <td>Roberto Campos (PDS)</td><td>Jarbas Passarinho (PDS)</td></tr> <tr> <td>Moisés Abrão (PDC)</td><td>Mauro Borges (PDC)</td></tr> <tr> <td>Maurício Corrêa (PDT)</td><td>Mário Maia (PDT)</td></tr> <tr> <td>Raimundo Lira (PRN)</td><td>Vago</td></tr> <tr> <td>Jamil Haddad (PSB)</td><td>Vago</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFC)</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">(17 membros)</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">Composição</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">Presidente: Roberto Campos</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">Vice-Presidente: Meira Filho</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">Assistente: Dirceu Vieira Machado Filho — Ramais 3497 e 3321</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">Reuniões: Quartas-feiras, 0:00 horas</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4344</td></tr> </table>	PFL		Edison Lobão	Hugo Napoleão	Odacir Soares	Lourival Baptista	Jorge Bornhausen	Afonso Sancho	Marcondes Gadelha	José Agrípino	PSDB		Márcio Berezoski	Fernando H. Cardoso	Teotonio Vilela Filho	Matta Machado	Silvio Name	Chagas Rodrigues	PEQUENOS PARTIDOS		Olavo Pires (PTB)	Carlos Alberto (PTB)	Gilberto Miranda (PMDB)	Vago	Roberto Campos (PDS)	Jarbas Passarinho (PDS)	Moisés Abrão (PDC)	Mauro Borges (PDC)	Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)	Raimundo Lira (PRN)	Vago	Jamil Haddad (PSB)	Vago	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFC)		(17 membros)		Composição		Presidente: Roberto Campos		Vice-Presidente: Meira Filho		Assistente: Dirceu Vieira Machado Filho — Ramais 3497 e 3321		Reuniões: Quartas-feiras, 0:00 horas		Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4344		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center; padding-right: 20px;">PMDB</td><td></td></tr> <tr> <td style="text-align: center; padding-right: 20px;">Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>Aluísio Bezerra</td><td>Áureo Mello</td></tr> <tr> <td>Humberto Lucena</td><td>Irapuan Costa Júnior</td></tr> <tr> <td>Leite Chaves</td><td>Márcio Lacerda</td></tr> <tr> <td>Mansueto de Lavor</td><td>Ronaldo Aragão</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">PFL</td></tr> <tr> <td>Marcondes Gadelha</td><td>Edison Lobão</td></tr> <tr> <td>João Lobo</td><td>Lourival Baptista</td></tr> <tr> <td>Marco Maciel</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">PSDB</td></tr> <tr> <td>Jutahy Magalhães</td><td>Fernando H. Cardoso</td></tr> <tr> <td>Márcio Berezoski</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">PEQUENOS PARTIDOS</td></tr> <tr> <td>Carlos Alberto (PTB)</td><td>Vago</td></tr> <tr> <td>Roberto Campos (PDS)</td><td>Carlos Patrocínio</td></tr> <tr> <td>Moisés Abrão (PDC)</td><td></td></tr> <tr> <td>Maurício Corrêa (PDT)</td><td></td></tr> <tr> <td>Jamil Haddad (PSB)</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 10px;">Assistente: Maria Olímpia Jiménez de Almeida — Ramais 3496 e 3497</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">Reuniões: Quartas-feiras, às 17:00 horas</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding-top: 5px;">Local: Sala nº 13 — Ala Senador Alexandre Costa — Ramal 3286</td></tr> </table>	PMDB		Titulares	Suplentes	Aluísio Bezerra	Áureo Mello	Humberto Lucena	Irapuan Costa Júnior	Leite Chaves	Márcio Lacerda	Mansueto de Lavor	Ronaldo Aragão	PFL		Marcondes Gadelha	Edison Lobão	João Lobo	Lourival Baptista	Marco Maciel		PSDB		Jutahy Magalhães	Fernando H. Cardoso	Márcio Berezoski		PEQUENOS PARTIDOS		Carlos Alberto (PTB)	Vago	Roberto Campos (PDS)	Carlos Patrocínio	Moisés Abrão (PDC)		Maurício Corrêa (PDT)		Jamil Haddad (PSB)		Assistente: Maria Olímpia Jiménez de Almeida — Ramais 3496 e 3497		Reuniões: Quartas-feiras, às 17:00 horas		Local: Sala nº 13 — Ala Senador Alexandre Costa — Ramal 3286	
PFL																																																																																															
Edison Lobão	Hugo Napoleão																																																																																														
Odacir Soares	Lourival Baptista																																																																																														
Jorge Bornhausen	Afonso Sancho																																																																																														
Marcondes Gadelha	José Agrípino																																																																																														
PSDB																																																																																															
Márcio Berezoski	Fernando H. Cardoso																																																																																														
Teotonio Vilela Filho	Matta Machado																																																																																														
Silvio Name	Chagas Rodrigues																																																																																														
PEQUENOS PARTIDOS																																																																																															
Olavo Pires (PTB)	Carlos Alberto (PTB)																																																																																														
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago																																																																																														
Roberto Campos (PDS)	Jarbas Passarinho (PDS)																																																																																														
Moisés Abrão (PDC)	Mauro Borges (PDC)																																																																																														
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)																																																																																														
Raimundo Lira (PRN)	Vago																																																																																														
Jamil Haddad (PSB)	Vago																																																																																														
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFC)																																																																																															
(17 membros)																																																																																															
Composição																																																																																															
Presidente: Roberto Campos																																																																																															
Vice-Presidente: Meira Filho																																																																																															
Assistente: Dirceu Vieira Machado Filho — Ramais 3497 e 3321																																																																																															
Reuniões: Quartas-feiras, 0:00 horas																																																																																															
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4344																																																																																															
PMDB																																																																																															
Titulares	Suplentes																																																																																														
Aluísio Bezerra	Áureo Mello																																																																																														
Humberto Lucena	Irapuan Costa Júnior																																																																																														
Leite Chaves	Márcio Lacerda																																																																																														
Mansueto de Lavor	Ronaldo Aragão																																																																																														
PFL																																																																																															
Marcondes Gadelha	Edison Lobão																																																																																														
João Lobo	Lourival Baptista																																																																																														
Marco Maciel																																																																																															
PSDB																																																																																															
Jutahy Magalhães	Fernando H. Cardoso																																																																																														
Márcio Berezoski																																																																																															
PEQUENOS PARTIDOS																																																																																															
Carlos Alberto (PTB)	Vago																																																																																														
Roberto Campos (PDS)	Carlos Patrocínio																																																																																														
Moisés Abrão (PDC)																																																																																															
Maurício Corrêa (PDT)																																																																																															
Jamil Haddad (PSB)																																																																																															
Assistente: Maria Olímpia Jiménez de Almeida — Ramais 3496 e 3497																																																																																															
Reuniões: Quartas-feiras, às 17:00 horas																																																																																															
Local: Sala nº 13 — Ala Senador Alexandre Costa — Ramal 3286																																																																																															

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clémerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provençiano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

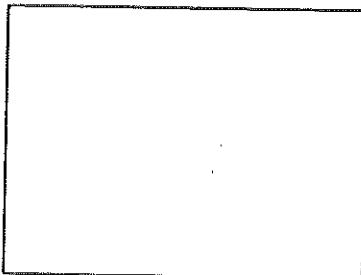
— Do tombamento — uma sugestão à Assembléia Nacional Constituinte — **Nailê Russomano**

— Facetas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578



Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Vento Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporali Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimología Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Mota*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Assinatura para 1988
° (nº 97 a 100):

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS